**MINUTA DE CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA DISTRIBUÍDO**

**ÍNDICE**

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO..............................7

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES.......................................................................................8

3 CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO............................................................................................18

4 CLÁUSULA QUARTA – NÃO APLICÁVEL...............................................................................20

5 CLÁUSULA QUINTA – PROJETO EXECUTIVO.......................................................................20

6 CLÁUSULA SEXTA - CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO...............................................................................21

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA......... .............................................23

8 CLÁUSULA OITAVA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO......................................................37

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE........................................................38

10 CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS...............................................................................................39

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREÇOS.............................................................................42

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.........................................45

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE.........................................................................57

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS............................................................................58

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SEGUROS..............................................................................60

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUPERVISÃO E INSPEÇÃO..................................................64

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– ENGENHARIA DO PROPRIETÁRIO......................................69

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO............................................................73

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IMPORTAÇÃO DE BENS.........................................................75

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROMETIMENTO DA CONTRATADA...................................75

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VARIAÇÕES DO ESCOPO DO CONTRATO..........................................................................................................................................76

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSIONAMENTO....................................................78

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA..........................................................................................................................................80

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– GARANTIAS DO EMPREENDIMENTO.............................83

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES.................................................................87

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUSPENSÃO DA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.................................................................................................................88

27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO............................................................................................................................................90

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO..........................................................................91

29 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÃO ANTECIPADA....................................................96

30 CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PATENTES E DIREITOS RESERVADOS.......................................97

31 CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE.....................................................................................................................................97

32 CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS.........................98

33 CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PEÇAS SOBRESSALENTES, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE TESTE.....................................................................................................99

34 CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GERÊNCIA DO EMPREENDIMENTO............................99

35 CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO..............................................................100

36 CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA VINCULADA A PAGAMENTOS ANTECIPADOS.......................................................................................................................101

37 CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA DO EMPREENDIMENTO...............................................................................................................103

38 CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - NÃO CRIAÇÃO DE ÔNUS...................................................................................................................................................104

39 CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS.........................105

40 CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS E OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS...........................................................................................................................105

41 CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS...........................................................................................................................................109

42 CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES CONTRATUAIS............................................................................................110

43 CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SOLIDARIEDADE...............................................................................................................................111

44 CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS.....................................112

45 CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ACERTO FINAL DE CONTAS E ENCERRAMENTO CONTRATUAL........................................................................................................................113

46 CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES..................114

47 CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE EFICÁCIA...........................................................................................................................................116

48 CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL...............................116

49 CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS...........................116

50 CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – VALOR DO CONTRATO..................................................117

51 CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO........................................................................................................................................117

52 CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA...................117

53 CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE......................................................................................................................117

54 CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA– FORO................................................................119

**MINUTA DE CONTRATO, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, MONTAGEM, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS CIVIS PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA DISTRIBUÍDO, QUE ENTRE SI CELEBRAM CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D E [PREENCHER].**

A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D .**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Barbacena, 1.200, 17º andar - ala A1 bairro Santo Agostinho, CNPJ/MF nº 06.981.180/0001-16, neste ato representado por seu Diretor – Presidente ***PREENCHER O NOME]***Carteira de Identidade n.º ***[PREENCHER O NÚMERO]]*** emitida pelo ***[PREENCHER COM O NÚMERO]*** da ***[PREENCHER COM O NOME DO ÓRGÃO EMISSOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE]***e CPF n.º [***PREENCHER COM O CPF]*** , residente e domiciliado ***[PREENCHER O ENDEREÇO]*** e por ***[PREENCHER O NOME]***, Carteira de Identidade n.º ***[PREENCHER COM O NOME DO ÓRGÃO EMISSOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE]*** emitida pelo ***[PREENCHER COM O NOME DO ÓRGÃO EMISSOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE]*** e CPF n.º [***PREENCHER COM O CPF]]***, residente e domiciliado ***[PREENCHER O ENDEREÇO]***, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, de um lado, e,

***[PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA OU CONSÓRCIO CONTRATADA]***, com sede na cidade de ***[PREENCHER COM O NOME DA CIDADE DA EMPRESA OU CONSÓRCIA CONTRATADA]***, CNPJ n.º ***[PREENCHER COM O NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA OU CONSÓRCIA CONTRATADA]*** neste ato representado por ***[PREENCHER COM O NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA OU CONSÓRCIA CONTRATADA]***, Carteira de Identidade n.º ***[PREENCHER COM O NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE]*** da ***[PREENCHER COM O NOME DO ÓRGÃO EMISSOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE]*** e CPF n.º ***[PREENCHER COM O NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE]***, residente e domiciliado ***[PREENCHER COM O NOME DA CIDADE DE RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO*** ***DO REPRESENTANTE]***, e por ***[PREENCHER COM O NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA]***, Carteira de Identidade n.º ***[PREENCHER COM O NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE]*** da ***[PREENCHER COM O NOME DO ÓRGÃO EMISSOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE]*** e CPF n.º ***[PREENCHER COM O NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE]***, residente e domiciliado ***[PREENCHER COM O NOME DA CIDADE DE RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO DO REPRESENTANTE]***, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado **“CONTRATADA”.**

## Sendo as partes no presente, em conjunto, doravante denominadas “Partes” e, por vezes, individualmente, denominada “Parte”;

considerando que as empresas, anteriormente indicadas, decidiram formar um consórcio para o fornecimento de equipamentos e execução de serviços, em conjunto, conforme o Termo de Contrato de Constituição do ***[PREENCHER COM O NOME DO CONSÓRCIO]*** celebrado em ***[PREENCHER COM A DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONSÓRCIO]***;

resolvem as **Partes** celebrar o presente **Contrato** para Fornecimento de Materiais e Equipamentos, Montagem, Serviços de Engenharia e Obras Civis, tratando-se de uma empreitada do tipo Parcial para fins tributários/previdenciários, conforme estabelecido no item 12.5 deste Instrumento, para a **IMPLANTAÇÃO**, **DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA DISTRIBUÍDO** doravante denominado simplesmente **“Contrato”**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

* 1. Fazem parte integrante deste **Contrato** os documentos abaixo relacionados, devidamente rubricados pelas **Partes**, doravante denominados “**Documentos do Contrato**”:

1. Documentação de Licitação n*.*º **CO/MS *[PREENCHER]*;**

Nota: os documentos indicados abaixo apesar de serem integrantes deste anexo, obedecerão às disposições dos itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3.

1. **Especificações Técnicas**;
2. Projeto Básico;
3. Condições para Contratação de Seguros;
4. NÃO APLICÁVEL;
5. NÃO APLICÁVEL;
6. Relatório de Investigação e Análise de Acidente do Trabalho com Empregado da CONTRATADA;
7. Relatório Mensal de Acidentes do Trabalho e Horas Trabalhadas;
8. Comunicação de Incidente de Saúde e Segurança – CIS;
9. Código de Conduta Cemig;

1. NÃO APLICÁVEL;
2. Monitoramento e Avaliação do Desempenho do Fornecedor;
3. Proposta CONSOLIDADA da CONTRATADA n.º [PREENCHER], datada de [PREENCHER], e seus respectivos anexos;
4. Tratamento de Dados Pessoais;
5. Documentos necessários para liberações mensais de Pagamentos;
6. Documentos condicionantes para início dos fornecimentos
7. Estratificação Tributária Eventos
   * 1. Em caso de conflito entre os termos e condições deste instrumento e aqueles dos **Documentos do Contrato** - item 1.1, prevalecerão os do presente instrumento sobre os demais.
     2. Em caso de conflito entre os termos e condições dos **Documentos do Contrato**, prevalecerão uns sobre os outros na ordem em que se acham listados no item 1.1 acima.
     3. Nenhum dos termos e condições contidos nesse **Contrato** e nos documentos acima poderão ser alterados, omitidos ou dispensados, salvo com o consentimento expresso das **Partes**.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

* 1. Sempre que empregados no presente **Contrato**, os termos e expressões abaixo listados terão o significado que lhes tiver sido atribuído neste item, salvo se o contexto exigir de outra forma:

“**Aceitação**”: significa a verificação de conformidade, pela **CONTRATANTE**, em relação às **Especificações Técnicas** e ao **Projeto Básico**, dos seguintes documentos: (i) do **Projeto Executivo**, incluindo seus desenhos, projetos, memórias de cálculo, manuais e cronogramas, (ii) dos **Manuais de Montagem, Operação e Manutenção**, (iii) do **Plano de Inspeção e Testes - PIT** (iv) dosManuais de **Comissionamento** e das **Instruções de Testes de Campo – ITC**, (v) do organograma e dos Documentos relativos a ensaios e aos Testes de fábrica e de **Comissionamento**, e demais documentos técnicos a serem submetidos pela **CONTRATADA** para análise da **CONTRATANTE** nos termos do **Contrato**.

“**ANEEL**”: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial, tendo por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, de acordo com a legislação, as diretrizes e as políticas do governo federal.

***“*Autorização de Início de Serviços – AIS*”***: documento emitido pela **CONTRATANTE** autorizando a **CONTRATADA** a iniciar os trabalhos relativos à **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**.

“**Boas Práticas de Engenharia**”: significa as práticas, métodos e procedimentos reconhecidos nacional e internacionalmente, que visem alcançar o resultado desejado de maneira compatível com as leis e autorizações aplicáveis, com o nível de confiabilidade, segurança, proteção ambiental, economia, rapidez, habilidade, diligência e prudência que normalmente se espera de um empreiteiro experiente e especializado em projeto, engenharia e/ou construção, que participe de empreendimentos similares e com aplicação dos padrões geralmente adotados por empreiteiros ou engenheiros de projeto na engenharia de projeto e construção de obras similares às previstas neste **Contrato**.

**Base Econômico-Tributária”**: significa o mês de **[PREENCHER]** que constitui a base econômica, tributária e legal considerada na formação do **Preço Global** e que servirá de base econômica de referência para o reajustamento contratual dos preços expressos neste **Contrato**, incluindo **Preço Global**, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE.

“**Canteiro de Obras**”: significa o conjunto de instalações provisórias de propriedade da **CONTRATADA** (galpões, escritórios, refeitórios, oficinas, instalações sanitárias, vestiários, bebedouros, banheiros químicos etc.) necessárias ao integral desempenho de suas obrigações contratuais, inclusive a estrutura de apoio à Equipe de Engenharia do Proprietário, que deverá ser instalada em conformidade com as **Especificações Técnicas** e o presente **Contrato**.

**“Centro de Operação do Sistema de Distribuição - COD”**:significa o conjunto centralizado de pessoal, informações, equipamentos e processamento de dados, pelo qual a concessionária de distribuição local coordena, em tempo real, as atividades de operação integrada dos sistemas elétricos.

**“Centro de Operação do Sistema - COS”:** significa o conjunto centralizado de pessoal, informações, equipamentos e processamento de dados, pelo qual a **CONTRATANTE** coordena, em tempo real, as atividades de operação integrada dos sistemas principais de geração, transmissão e distribuição de energia, garantindo confiabilidade, racionalidade, rapidez e segurança operacionais ao parque gerador e à malha principal de transmissão e distribuição da **CONTRATANTE.**

**“Certificado de Aceitação Final**” ou “**CAF**”: significa o documento emitido pela **CONTRATANTE**, ao final do vencimento do **Período de Garantia**, através do qual, após a solução de todas as pendências de **Comissionamento** e/ou defeitos apresentados durante o **Período de Garantia** e verificação das demais condições previstas na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA a **CONTRATANTE** recebe em definitivo o objeto deste **Contrato**;

“**Certificado de Aceitação Provisória**” ou “**CAP**”: significa o conjunto de documentos emitido pela **CONTRATANTE**, nos termos da CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA do qual a **CONTRATANTE** recebe provisoriamente cada **Parcela** que compõe o **EMPREENDIMENTO**, dando início ao período de Operação Assistida e Manutenção;

**“Chamada Improdutiva**”: significa (1) toda chamada para inspeção na qual se constate que: (i) o material estiver incompleto ou inacabado; (ii) a quantidade de materiais apresentada for inferior à quantidade informada na solicitação de inspeção; (iii) não foram cumpridas as correções no material solicitadas pela inspeção; (iv) os instrumentos de ensaio estiverem sem condição de utilização, ou não disponíveis; ou (v) não haja condições adequadas de inspeção por outros motivos de responsabilidade do fornecedor, (2) toda chamada, que não tenha sido cancelada por solicitação da **CONTRATADA** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, na qual empregados e/ou preposto da **CONTRATANTE**, ou qualquer **CONTRATADA** a serviço da **CONTRATANTE**, tenham se deslocado para o seu atendimento; (3) toda vez que empregados e/ou preposto da **CONTRATANTE**, ou qualquer **CONTRATADA** a serviço da **CONTRATANTE**, tenham que retornar em decorrência de inadimplemento da **CONTRATADA** de suas obrigações no âmbito deste **Contrato** e/ou (4) toda chamada para realização de testes de **Comissionamento**, em que não seja possível realizar pronta e adequadamente os testes programados.

“**Comissionamento**”: significa o conjunto de atividades, serviços técnicos, procedimentos, exames, testes e ensaios de campo especificados na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSIONAMENTO, que incluem as fases de preparação, realização de ensaios e testes preliminares, pré-operacionais, operacionais e de desempenho nas instalações, estruturas civis, equipamentos e sistemas do **EMPREENDIMENTO**, a serem efetivadas pelo **Grupo de Comissionamento**, coordenado pela **CONTRATADA**, sob total responsabilidade e às expensas da mesma, com a finalidade de verificar a conformidade dos bens e serviços objeto deste **Contrato** com os requisitos das **Especificações Técnicas** do **Projeto Executivo**, dos **Níveis Mínimos de Desempenho** e da **Documentação Técnica**, bem como demais condições estabelecidas neste **Contrato**.

**“Companhias Seguradoras”**: significam as companhias seguradoras das apólices de seguro contratadas pela **CONTRATADA** de acordo com o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SEGUROS.

**“Consórcio”:**                         significa o grupo de empresas qualificadas no preâmbulo deste **Contrato**, se aplicável, formalmente constituído segundo os artigos 278 e 279 da Lei 6.404 de 15/12/1976, responsável pela **Implantação** nos termos deste **Contrato**, e que será representado perante a **CONTRATANTE** pela empresa líder indicada no respectivo Termo de Contrato de Constituição de **Consórcio**, anexo deste instrumento,  com capacidade negocial, administrativa e processual, ativa e passiva.

**“Créditos de Carbono”**: 1 crédito de carbono = 1 tonelada de CO2 ou CO2 equivalente – de outros gases de efeito estufa – GEE, cuja emissão foi evitada, verificada e certificada. As emissões de gases poluentes evitadas são convertidas em créditos de carbono.

“**Cronograma de Implantação**”: significa o cronograma apresentado na Proposta da **CONTRATADA** - A n e x o XIII, em estrita conformidade com os prazos estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS, com o Cronograma de Referência documento integrante da Documentação de Licitação - A n e x o I, com os requisitos das **Especificações Técnicas** e com o **Cronograma de Eventos de Pagamentos** com a indicação dos **Eventos**, **Eventos Críticos** e **Marcos Principais** e contendo ainda os prazos de execução das diversas fases das atividades da **Implantação** e **Parcelas do EMPREENDIMENTO** com seus respectivos comissionamentos, suas datas de início e término e relacionamento lógico das atividades.

“**Cronograma de Eventos e Pagamentos**”: significa o documento constante da Proposta da **CONTRATADA** **-** A n e x o XIII, elaborado com base no **Cronograma** **de** **Implantação**, que deverá observar fielmente a curva de desembolso financeiro, constituído pelos **Eventos** e **Eventos Críticos**, seus respectivos desembolsos financeiros vinculados aos preços dos itens constantes nas **Tabelas de Preços de Equipamentos e Serviços**. Este cronograma vincula os pagamentos à **CONTRATADA** mediante o efetivo cumprimento dos **Eventos** e **Eventos Críticos** previstos para a **Implantação**.

“**Data de Disponibilidade para Entrada em Operação**”: significa a data em que cada **Unidade Funcional** deverá ter sido satisfatoriamente comissionada mediante o cumprimento dos procedimentos e Testes de **Comissionamento** e se encontrar completamente desimpedida e apta à interligação ao Sistema de Distribuição de Energia Elétrica, em condições de operação plena e integral, nos termos da Resolução n.º 583/2013 da **ANEEL**, considerando-se para tanto, como também concluídos todos os demais sistemas associados. A **Data de Disponibilidade para Entrada em Operação** será utilizada como referência para aplicação das penalidades por atraso de que trata o item 25.3.

**“Documentos Certificados”**: significam os documentos integrantes da **Documentação Técnica** que a **CONTRATADA**, após o encerramento dos ensaios de **Comissionamento**, deverá fornecer de uma só vez para a **CONTRATANTE**, com o carimbo “ORIGINAL CERTIFICADO”, significando que traduzem fielmente o projeto do equipamento/estrutura fornecido, contendo todas as alterações previamente aprovadas pela **CONTRATANTE**, eventualmente ocorridas durante montagem e **Comissionamento.**

“**Documentos Como Comissionado**”: significam os documentos integrantes da **Documentação Técnica**, utilizado no **Comissionamento**, que a **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE**, até a **Data de Disponibilidade para Entrada em Operação** com o carimbo “COMO COMISSIONADO”, contendo todas as alterações, eventualmente ocorridas durante as etapas de Montagem/Construção/**Comissionamento**, necessárias à operação segura do **EMPREENDIMENTO**, sendo aceito, para este documento, os destaques das modificações ocorridas na forma manuscrita.

“**Documento como Construído**”: significa toda a **Documentação Técnica** definitiva, na forma estabelecida nas **Especificações Técnicas**, que a **CONTRATADA**, após o encerramento das etapas de montagem, construção e **Comissionamento**, deverá fornecer à **CONTRATANTE** com o carimbo “COMO CONSTRUÍDO”, contendo todas as alterações previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** e eventualmente ocorridas durante a **Implantação**, **Comissionamento** e período de garantia.

“**Documentação Técnica***”*: significa todos os desenhos, certificados, especificações, relatórios, estudos, manuais, instruções, informações escritas e dados complementados pelas **Especificações Técnicas** e **Projeto Básico**.

“**EMPREENDIMENTO**” ou “ **SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA DISTRIBUÍDO**”: significa o conjunto de usina solar fotovoltaica (500 kWp / 400 kVA) e sistema de armazenamento de energia em baterias (500 kWca e 2 MWh) e suas conexões ao sistema de distribuição de energia elétrica, a serem implantadas no município de Serra da Saudade, Estado de Minas Gerais**.**

**“Engenharia do Proprietário**”: significa os serviços de engenharia exercidos pela **CONTRATANTE**, ou empresa por ela designada, que compreendem a análise da conformidade do **Projeto Executivo** e demais documentos técnicos produzidos pela **CONTRATADA**, com base nas **Especificações Técnicas, Projeto Básico** e demais requisitos deste **Contrato,** incluindo, ainda, a supervisão da qualidade das obras, fabricação, montagem de equipamentos e todos os demais suprimentos e/ou serviços necessários à **Implantação**, inclusive Mobilização e **Comissionamento.**

**“Ensaios de tipo”:**significam osensaios realizados em um componente fabricado para a verificação do atendimento de um projeto aos requisitos estabelecidos conforme **Especificações Técnicas** e/ou normas, e demonstrar a conformidade com estas.

“**Equipe de Engenharia do Proprietário**”: significa a equipe que desempenha as funções da **Engenharia do Proprietário**, em nome da **CONTRATANTE**.

**“Especificações Técnicas”**: significam os documentos que definem, entre outras, as características dos projetos, de materiais, equipamentos e de serviços a serem incorporados ao **EMPREENDIMENTO**, cujos requisitos deverão ser atendidos pela **CONTRATADA** em todos os fornecimentos, projetos, obras e serviços que integram a **Implantação.**

**“Evento”**: significa a caracterização de etapas da **Implantação**, de fácil identificação, indicadas distintamente na Proposta da **CONTRATADA**, anexo deste instrumento, dividindo-se em **Eventos** de aferição mensal e **Eventos Críticos**. O cumprimento satisfatório dos **Eventos** será condição para liberação dos respectivos pagamentos à **CONTRATADA**.

**“Evento Crítico”:** significa o marco de início ou conclusão de uma atividade crítica para o **SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA DISTRIBUÍDO.** Atividade crítica, por sua vez, é aquela que não pode sofrer atraso em seu início ou conclusão, porque impacta diretamente a duração programada no **Cronograma de Implantação**. Significa ainda os **Eventos** pontuais, característicos da **Implantação**, utilizados como referência para controle do seu andamento, para liberação ou retenção de pagamentos. Para fins deste **Contrato** ficam definidos como sendo os seguintes:

EVENTOS CRÍTICOS PARA O SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA DISTRIBUÍDO

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Evento Nº | Grupo/Tipo | Descrição dos Marcos Principais / Eventos |
| SER-008 | ENGENHARIA - PROJETOS EXECUTIVOS | Projeto executivo do Sistema de Armazenamento de Energia em Baterias (SAEB) - Aceito pela Cemig-D |
| SER-039 | SERVIÇOS - ENGENHARIA CIVIL | Fundações, construções das bases e ancoragens para instalação de equipamentos - 100% concluída |
| SER-082 | MONTAGEM ELETROMECÂNICA E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS | Instalação dos Módulos fotovoltaicos - 100% concluída |
| SER-085 | MONTAGEM ELETROMECÂNICA E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS | Montagem do SAEB, incluindo PCS, EMS, BMS e Sistema de combate a incêndio - 100% concluída |

**“Financiador(es)”:** significam os órgãos, bancos, as agências de fomento, mercados financeiros e demais agentes e/ou entidades financiadoras, nacionais, internacionais e/ou multilaterais, com quem a **CONTRATANTE** tenha contrato ou venha a contratar o(s) financiamento(s) necessário(s) à **Implantação**.

**“GEDEX”**: sistema corporativo de gerenciamento de documentos da **CONTRATANTE** que realiza interface na tramitação e no arquivamento da **Documentação Técnica**.

**“GESET”**: sistema corporativo de gerenciamento da **CONTRATANTE** que realiza interface na tramitação, com acesso externo, e arquivamento da Documentação Técnica relativa a Saúde e Segurança de Trabalho.

**“Gerador Fotovoltaico”**: Conjunto de equipamentos capaz de transformar a energia advinda da luz do sol em energia elétrica composto por módulos fotovoltaicos, estruturas de suporte, combiners boxes, inversores, transformadores de acoplamento e suas conexões e fiações.

**“IEF”:** Instituto Estadual de Florestas, que é responsável pela regulamentação da exploração e comercialização dos produtos de origem florestal.

**“Implantação”**: significa a montagem, construção, o fornecimento de todos os suprimentos de insumos, materiais, equipamentos, “softwares”, demolição, desmontagem e a prestação e conclusão de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento e operação plena, eficaz e segura, desassistida e telecontrolada do **EMPREENDIMENTO**, com a geração mínima pela **CONTRATADA** em conformidade com as **Especificações Técnicas**, a **Legislação Aplicável** e com as determinações da **ANEEL**, do **PRODIST** e critérios da concessionária de distribuição de energia elétrica local na qual o **EMPREENDIMENTO** será conectado. A **Implantação** inclui, sem se limitar, o fornecimento de equipamentos, os serviços de engenharia, transporte, construção e obras civis, montagem, ensaios, testes, **Comissionamento**, treinamento, correções e reparos eventualmente necessários, bem como, o cumprimento das demais obrigações deste **Contrato**, durante o período transcorrido entre sua assinatura e a emissão do **Certificado de Aceitação Provisória – CAP**.

**“Instruções de Testes de Campo – ITC**”: significa o documento que define todos os procedimentos de controle, critérios de avaliação, exames, ensaios e testes de campo para o **Comissionamento** dos materiais, equipamentos, peças e sistemas referentes à **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos na Proposta Consolidada e nas **Especificações Técnicas,** em que serão anotados os resultados dos testes físicos. Nas **Instruções de Testes em Campo – ITC** deverão estar indicados os requisitos e valores a serem conferidos e/ou ajustados nos testes físicos e funcionais necessários para possibilitar a análise e comprovação pela **CONTRATANTE** dos valores definidos nas **Especificações Técnicas**.

**“Legislação Aplicável”**: significa todas as normas vigentes previstas em (i) constituições, tratados, leis, códigos, regulamentos, portarias, decretos, resoluções e outras normas e instruções emitidas por Autoridades Públicas; (ii) Autorizações Governamentais; e (iii) mandados, medidas cautelares ou liminares, decisões, sentenças e decretos expedidos por Autoridades Públicas ou resultantes de acordos celebrados com Autoridades Públicas.

**“Local da Implantação”**: significa a totalidade das áreas a serem ocupadas pelo **EMPREENDIMENTO**, inclusive **Canteiro de Obras**, e todas as demais áreas adjacentes e respectivas instalações relacionadas, ocupadas ou usadas pela **CONTRATADA** ou por suas **Subcontratadas** durante a **Implantação**, inclusive área de empréstimo e bota fora, e assim permanecendo designado mesmo durante o Período de Garantia.

**“Manuais de Montagem, Operação e Manutenção”**: significam os documentos fornecidos pela **CONTRATADA** elaborados, obrigatoriamente, em Português, contendo todas as instruções e procedimentos que permitam a **CONTRATANTE** operar, testar, manter, desmontar, reparar e remontar qualquer equipamento ou sistema do **EMPREENDIMENTO**.

**“Marcos Principais”**:significa qualquer **Evento** ou **Evento Crítico** associado à emissão do **CAP** indicados na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA.

**“Mercado Regulado”**: O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) é um instrumento que integra o Protocolo de Quioto e permite que os países desenvolvidos invistam em projetos para redução de emissões em países em desenvolvimento.  As emissões reduzidas são contabilizadas e geram **Créditos de Carbono** que podem ser comercializadas no comércio de emissões. Este instrumento de mercado possibilita que os países e as empresas instaladas naquele país que tenha obrigatoriedade de reduzir suas emissões possam comprar créditos de carbono de um outro país e ou empresa executora do projeto, caracterizando, assim, o mercado regulado.

**“Mercado Voluntário”**: Os créditos gerados no mercado voluntário atendem a metodologias de determinados padrões liderados, em geral, por organizações não governamentais que geram resultados de redução de emissão de GEE na implementação de projeto. As reduções de emissão são comercializadas entre empresas e indivíduos e atendem a uma meta voluntária corporativa ou individual com créditos gerados por meio de processos certificados por terceira parte.

**“Níveis Mínimos de Desempenho”:** significam os níveis mínimos de capacidade de armazenamento e de geração fotovoltaica a serem alcançados pelo **EMPREENDIMENTO**, conforme critérios estabelecidos nas Especificações Técnicas da CONTRATANTE.

**“Operação Contínua”**: significa a operação da **Unidade Funcional** nos **Níveis Mínimos de Desempenho** sem interrupções ocasionadas por motivo imputável à **CONTRATADA**, só sendo admitidas as interrupções programadas destinadas aos ajustes, regulagens ou pequenas substituições que se façam necessárias, desde que não sejam ultrapassadas 2 (duas) interrupções e/ou 10 (dez) horas, limitadas, cada interrupção, a 5 (cinco) horas, considerando o período de 1 (um) ano.

“**Pagamento Antecipado**”: significa qualquer parcela de pagamento feita à **CONTRATADA** nos termos do presente **Contrato**, sem que a **CONTRATANTE**, receba como contrapartida equipamento, bem ou serviço de valor equivalente. Qualquer **Pagamento Antecipado** terá sua liberação condicionada à apresentação da respectiva Garantia de Pagamento Antecipado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** quando da emissão da respectiva **Autorização de Início de Serviços.**

**“Ordem de Variação”**: significa o documento emitido pela **CONTRATANTE** para cobrir variações no escopo do **Contrato**, na forma definida na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VARIAÇÕES DO ESCOPO DO CONTRATO, as quais, quando aceitas e emitidas serão formalizadas por meio da celebração dos respectivos **Termos Aditivos**.

**“Plano de Inspeção e Testes – PIT”**: significa o documento que define todos os procedimentos de controle, critérios de avaliação, exames, certificados, ensaios e testes de fábrica para os materiais, equipamentos, peças e sistemas referentes à **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos nas **Especificações Técnicas** e no **Projeto Básico,** em que serão anotados os resultados dos testes físicos, necessários para possibilitar a análise e **Aceitação** pela **CONTRATANTE**.

**“Plano de Desmatamento**” (CASO APLICÁVEL): significa o documento onde são detalhadas todas as etapas envolvidas na atividade de supressão da vegetação na área da obra, incluindo, mas não se limitando a afugentamento de fauna, corte, desdobra, enleiramento com identificação das espécies, transporte e destinação do material lenhoso com obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF, em observância à legislação estadual, bem como definição do profissional que acompanhará as atividades, elaborado pela **CONTRATADA**, em observância ao Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

“**Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD”** (CASO APLICÁVEL)**:** é o documento elaborado pela **CONTRATADA**,de acordo com as diretrizes fixadas pela NBR 13030 da ABNT e outras normas pertinentes. O PRAD se destina a orientar e especificar as ações que devem ser realizadas pela **CONTRATADA** para reabilitar ou recuperar áreas degradadas em decorrência das obras.

**“Prazo Razoável”**: significa o prazo, acordado entre as **Partes**, no qual a substituição de itens defeituosos, a regularização de inadimplências, a execução de modificações necessárias visando adequação ou melhorias, ou ainda, a realização de qualquer ação que vise alcançar o integral cumprimento do **Contrato**, ocorra no mais curto período de tempo viável tecnicamente e que não comprometa a segurança da **Implantação** do **EMPREENDIMENTO** ou de terceiros, de forma a minimizar a indisponibilidade da condição operativa do **EMPREENDIMENTO** , bem como não resulte em perdas e danos para as **Partes**. O **Prazo Razoável**, definido pela **CONTRATANTE** para cada caso, de modo algum, descaracterizará o **Cronograma de Implantação**.

**“Preço de Mercado”:** significa qualquer referência de preço integrante da Proposta Consolidada da **CONTRATADA,** anexo deste instrumento, devidamente atualizada nos termos deste **Contrato**, obtido a partir de custos unitários de insumo ou serviços de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO do DNIT ou, ainda, pela apresentação para análise da CONTRATANTE, por meio de pelo menos três cotações que deverão ser efetuadas junto a fornecedores aptos ao atendimento dos requisitos técnicos definidos pelas **Especificações Técnicas** para o objeto em questão e de experiência e qualificação similares aos das empresas integrantes da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** poderá substituir uma de suas cotações, por referências de preço de qualquer contrato que já tenha firmado para o mesmo objeto.

“**Preço Global**”: significa o preço estabelecido no item 11.1 devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em contrapartida à perfeita **Implantação** na forma estabelecida neste **Contrato**.

**“PRODIST”:** significa os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional, sendo documentos elaborados pela **ANEEL**, com a participação dos agentes de distribuição e de outras entidades e associações do setor elétrico nacional, que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos Sistemas de Distribuição de Energia Elétrica.

**“Programa de Atuações”**: documento, emitido pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, onde consta, de forma escrita e sequencial, todos os testes funcionais de comando, de atuações das proteções, interligações com outros circuitos e medições com as respectivas respostas garantindo a segurança de pessoal, o correto funcionamento dos circuitos e equipamentos e a integridade de cada um dos sistemas elétricos e mecânicos do **EMPREENDIMENTO**.

**“Projeto Básico”**: significa o conjunto de documentos técnicos, incluindo estudos, desenhos, memórias de cálculos e descritivos, listas de materiais e de quantidades de serviços, para definição das obras de construção civil, do fornecimento dos equipamentos e de sua montagem eletromecânica, conforme anexo deste instrumento.

**“Projeto Executivo”**: é o conjunto de documentos técnicos executivos, incluindo desenhos, memoriais de cálculo e descritivos, diagramas, listas de materiais, de equipamentos e de serviços, especificações, relatórios, catálogos, certificados, instruções de campo, programas de inspeções e testes, manuais de montagem, operação, manutenção e **Comissionamento**, elaborados com base nas **Especificações Técnicas** e no **Projeto Básico**, que visam o detalhamento das obras civis e dos equipamentos e sistemas eletromecânicos e demais serviços necessários à **Implantação**.

**“Reinspeção”:** é caracterizada toda vez que a **Equipe de Engenharia do Proprietário** tiver que retornar ao fornecedor para:

1. verificar se foi corrigida falha do material constatada em inspeção anterior;
2. acompanhar novo ensaio em material anteriormente recusado;
3. inspecionar novo material apresentado, em substituição ao anteriormente recusado;
4. complementar a inspeção não concluída por motivos não atribuíveis à **CONTRATANTE**;
5. nova inspeção em material substituído ou reparado em garantia;
6. acompanhar a repetição de qualquer teste de **Comissionamento.**

“**Sistema de Conexão e Transmissão Associado - STA**”: significa a linha curta, linhas de transmissão ou redes de distribuição e respectivas entradas/saídas nas subestações envolvidas, e, quando couber, interligações de barras, unidades transformadoras e as respectivas conexões e demais instalações, e equipamentos necessários à conexão da usina geradora ao Sistema de Distribuição de Energia Elétrica.

“Sistema de Armazenamento de Energia em Baterias – SAEB”: Sistema composto por módulos de baterias, no caso deste empreendimento, de tecnologia de Lítio-Ferro-Fosfato (LiFePO4), sistemas de supervisão e controle das baterias (BMS) e do sistema (EMS). Deve ser capaz de armazenar, no mínimo, 2MWh de energia útil, medida no ponto de conexão com a rede Cemig, controlar a injeção/absorção de potência ativa e reativa, além de realizar funções ancilares e de suporte à rede, conforme Especificação Técnica.

**“Solução de Projeto Básico”:** significa a solução de **Projeto Básico** disponibilizada pela **CONTRATANTE**, no que se refere, exclusivamente, às limitações conceituais de engenharia considerando, no caso, Usina Fotovoltaica, com potência instalada de 500 kWp / 400 kVA e sistema de armazenamento de energia com potência de500 kW e capacidade de 2 MWh.

**“Subcontratadas”**: significam as pessoas físicas ou jurídicas fornecedoras de bens, insumos ou prestadoras de serviços destinados à **Implantação**, contratadas diretamente pela **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATADA** deverá priorizar a contratação de mão de obra local.

**“Subcontratadas Principais”**: significam as **Subcontratadas** expressamente aprovadas pela **CONTRATANTE**, com a anuência prévia da **CONTRATADA**, a realizar fornecimento de equipamentos e a efetuar faturamentos diretos à **CONTRATANTE** em pagamento dosserviços, materiais e equipamentos contratados pela **CONTRATADA** e destinados à **Implantação**.

**“Tabelas de Preços de Equipamentos e Serviços**”: significam as tabelas constantes na **TABELA DE PREÇOS E CRONOGRAMA DE EVENTOS DE PAGAMENTOS**, documento integrante da Proposta da **CONTRATADA**, anexo deste instrumento, que definem os preços dos equipamentos e serviços necessários à **Implantação** do **EMPREENDIMENTO;**

**“Termo Aditivo”**: significa o instrumento contratual previsto para registro das alterações pactuadas pelas **Partes** e que, da mesma forma que o **Contrato**, deverá ser publicado como condição de eficácia das alterações nele promovidas, ainda que já acordadas para execução pelas **Partes**.

**“Tributos”**: significam todo e qualquer imposto, taxa, contribuição, encargo e emolumento, inclusive os parafiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais e fundiários.

**“Unidade Funcional”**: significa o conjunto formado pelo Sistema de Armazenamento - SAEB, **Geradores Fotovoltaicos**, Transformadores de Acoplamento, Cubículos de Média Tensão, Serviços Auxiliares Elétricos, Rede de Média Tensão, interligados à rede de distribuição da concessionária acessada, as obras civis e demais equipamentos eletromecânicos e associados, e todos os suprimentos e/ou serviços que, fazendo parte do **EMPREENDIMENTO**, sejam necessários e suficientes ao funcionamento e disponibilidade para operação plena e eficaz do respectivo conjunto.

* 1. Os termos e expressões definidos no item 2.1 acima e em outras partes do presente **Contrato**, quando grafados no singular incluem o plural e vice-versa.

# CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

* 1. O objeto do presente **Contrato** compreende todos os equipamentos, sistemas e serviços completos para a **Implantação, Operação Assistida e Manutenção**, pela **CONTRATADA**,  **do SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA DISTRIBUÍDO**, doravante denominado **EMPREENDIMENTO,** , em regime de Contratação empreitada integral e critério de julgamento das propostas Menor Preço, conforme Documentação de Licitação, **Projeto** **Básico,** **Especificações Técnicas** e Proposta da **CONTRATADA**, todos anexos deste instrumento. O objeto compreende, mas não se limita a todo planejamento, programação e execução das etapas do fornecimento, das obras, dos serviços, montagens e instalações, implicando, entre outras obrigações, na total e completa responsabilidade da **CONTRATADA** por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, serviços de engenharia, obras civis, construções, fabricações, fornecimento de itens de consumo, energia elétrica, água, combustíveis, materiais, peças e equipamentos, e ferramentas no **Local de Implantação** necessárias à implantação do **EMPREENDIMENTO**, instrumentos de teste, peças sobressalentes, infraestrutura, transportes, descarga e estocagem seguras, **E**, içamentos, garantias, seguros, montagem completa dos equipamentos, acessórios e auxiliares, conexão  **do SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA DISTRIBUÍDO** à rede de distribuição, **Comissionamento** e testes de desempenho das instalações, manuais de instalação, operação e manutenção, treinamento próprio ou de terceiros, **Subcontratados** a qualquer título, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização sob completa segurança estrutural e operacional, assegurando a integração e compatibilização de todos os bens e serviços, garantindo o completo funcionamento e operação plena e integral do **EMPREENDIMENTO** em conformidade com o presente **Contrato**.
  2. A **CONTRATADA** reconhece que os itens relacionados nos anexos do presente **Contrato**, estão circunscritos ao escopo indicado na **Documentação Técnica**, cabendo-lhe realizar todo o suprimento e/ou serviço, inclusive qualquer outro item, ainda que não listado, que se fizer necessário e suficiente à completa **Implantação** do **EMPREENDIMENTO** até a sua entrega em funcionamento e em operação plena e integral à **CONTRATANTE**, de acordo com o presente instrumento e os **Documentos do Contrato** – item 1.1, sem qualquer custo adicional imputável à **CONTRATANTE** além do **Preço Global** ajustado no item 11.1, com os ajustes previstos no item 11.4.
  3. Todos os fornecimentos, obras e serviços que integram o **EMPREENDIMENTO** deverão, além de atender aos requisitos dos **Documentos do Contrato** item 1.1 e às alterações eventualmente acordadas pelas **Partes**, estar em estrita conformidade com as normas e legislações aplicáveis, bem como atender às Normas Técnicas, às **Boas Práticas de Engenharia** e requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e na sua omissão, às demais normas técnicas brasileiras e/ou estrangeiras aplicáveis, observando ainda as demais normas emitidas pelos órgãos públicos competentes e pelo Corpo de Bombeiros, assim como, às exigências de instalação dos fabricantes dos materiais e equipamentos previstos.
  4. O **EMPREENDIMENTO** será entregue pela **CONTRATADA** em condições de operação plena e integral conforme a **Documentação Técnica**.
  5. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente pela elaboração de todos os projetos estruturais dos componentes e sistemas de sustentação para os módulos fotovoltaicos e sistema de armazenamento, bem como de suas fundações civis, cabendo a este arcar, à suas custas, com toda e qualquer variação prevista ou não prevista em sua **Proposta Consolidada** da **CONTRATADA** – A n e x o XIII, referente aos custos dos serviços, mão-de-obra e quaisquer outros insumos.

# CLÁUSULA QUARTA – NÃO APLICÁVEL

# CLÁUSULA QUINTA – PROJETO EXECUTIVO

* 1. A **CONTRATADA** deverá submeter à **Aceitação** da **CONTRATANTE**, em conformidade com o **Cronograma de Implantação**, os **Projetos Executivos** a serem elaborados com base nas **Especificações Técnicas** e no **Projeto Básico**.
     1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias para **Aceitação** do **Projeto Executivo** e a **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 7 (sete) dias para implementar os eventuais comentários da **CONTRATANTE** que se fizerem necessários para atendimento ao item 5.3.
        1. Uma vez cumpridas as disposições dos itens 5.1 e 5.1.1, caso sejam necessárias novas alterações do **Projeto Executivo** pela **CONTRATADA** para atendimento ao item 5.3, será mantido o prazo de verificação/aceitação da **CONTRATANTE** indicado no item 5.1.1 para as novas verificações/aceitações, sendo que, o atraso no início de determinada atividade, conforme **Cronograma de Implantação,** em decorrência desse retrabalho, não implicará em alteração da **Data de Disponibilidade para Entrada em Operação** do **EMPREENDIMENTO**.
     2. A tramitação de todos os documentos do **Projeto** **Executivo** será feita digitalmente através do aplicativo de tramitação **GEDEX,** disponibilizado pela **CONTRATANTE**. Os documentos elaborados e carregados pela **CONTRATADA** no aplicativo seguirão um *workflow* de aprovação. Além da tramitação digital, a **CONTRATADA** deverá fornecer cópias em papel da documentação de **Projeto** **Executivo** à **CONTRATANTE** nas condições descritas a seguir:
        1. 01 (uma) cópia de todos os documentos do projeto executivo aprovados para a equipe da **Engenharia** **do** **Proprietário**, no campo. Caso os documentos sejam alterados após a emissão dessa cópia, uma nova cópia contemplando essas alterações deverá ser fornecida sem ônus para a **CONTRATANTE**;
        2. 01 (uma) cópia dos documentos integrantes do **Projeto Executivo**, utilizados e revisados durante o **Comissionamento**, até a **Data** **de** **Entrada** **em** **Operação**;
        3. Os documentos impressos a serem fornecidos deverão ser entregues à **CONTRATANTE** no prazo de até 03 (três) dias da disponibilização dos arquivos eletrônicos no aplicativo de tramitação e devem estar acompanhados de **Guia** **de** **Remessa** **de** **Documentos** (GRD).
     3. ao submeter os documentos à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá tomar todas as medidas necessárias que permitam uma análise completa desses pela **CONTRATANTE**.
  2. A **CONTRATADA** apresentará para a **Aceitação** da **CONTRATANTE** em até 20 (vinte) dias contados a partir da emissão da **Autorização para Início de Serviços - AIS**  pela **CONTRATANTE**, um Plano de Emissão de Documentos (PED) do **Projeto Executivo**, incluindo as normas e metodologias para elaboração e entrega de documentos de execução das obras, da fabricação dos equipamentos e teste de desempenho deles, compatível com o **Cronograma de Implantação**;
  3. Eventuais atrasos na entrega do **Projeto Executivo** para sua **Aceitação**, ou a não manifestação acerca dos comentários efetuados pela **CONTRATANTE** nos prazos definidos no item 5.1.1, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não podendo ser alegados como motivos para alterações no **Cronograma de Eventos e Pagamentos** ou no **Cronograma de Implantação**.
  4. A **CONTRATANTE** terá o direito de solicitar quaisquer alterações nos documentos do **Projeto Executivo** que sejam necessárias ao cumprimento das disposições e do objetivo das **Especificações Técnicas** e do **Projeto Básico**.
  5. Em nenhuma hipótese:
     1. a análise, aceitação ou a solicitação de alterações em documentos pela **CONTRATANTE** reduzirá a responsabilidade integral da **CONTRATADA** nos termos previstos neste **Contrato**;
     2. o **Preço Global** poderá ser alterado em decorrência direta ou indireta da execução e implementação do **Projeto Executivo**, salvo nos casos previstos no item 11.4;
     3. os prazos previstos no item 10.1 poderão ser acrescidos em decorrência direta ou indireta da execução e implementação do **Projeto Executivo**.
  6. Os custos decorrentes de qualquer alteração que venha a ocorrer no **Projeto Executivo** em função de resultados de estudos ou ensaios que sejam realizados posteriormente serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
  7. para a elaboração do **Projeto Executivo**, deverá ser feita a devida comprovação de experiência e qualificação, com a exigência mínima de atestado de capacidade técnica em projetos solares fotovoltaicos com potência mínima de 500 kWp.

# CLÁUSULA SEXTA - CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

* 1. Sem prejuízo das disposições do item 6.2, a **CONTRATADA**, desde já, assegura a qualidade, segurança e o pleno atendimento aos requisitos indicados nos **Documentos Integrantes do Contrato**, sem qualquer ônus adicional imputável à **CONTRATANTE**.
  2. A **CONTRATADA** declara ter inspecionado e examinado, em detalhes, a natureza e o escopo do fornecimento de bens e serviços objeto deste **Contrato**, assim como:
     1. ter pleno conhecimento:
        1. da natureza e das condições prevalecentes no **Local da Implantação**, inclusive no que se refere aos acessos, à localização das obras e ao risco elétrico, da adequação do **Local da Implantação**, das condições ambientais locais, clima, qualidade da água, condições meteorológicas, infraestrutura existente e necessária;
        2. dos riscos hidrometeorológicos que possam afetar a execução da **Implantação**;
        3. dos riscos estruturais, logísticos, e outros, bem como das dificuldades que possam afetar a execução da **Implantação**;
        4. das exigências técnicas, ambientais, logísticas e administrativas da **Implantação**, dos critérios de projeto e das **Especificações Técnicas**, bem como das exigências para a obtenção das aprovações, licenças e permissões que sejam de sua responsabilidade;
     2. ter pleno conhecimento e posse:
        1. dos documentos e informações contidas no item **1.1 -** **Documentos Integrantes do Contrato**;
        2. da legislação aplicável, Normas Técnicas e requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e/ou pelas demais normas técnicas brasileiras e/ou estrangeiras aplicáveis;
        3. da legislação aplicável relacionada à **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**, incluindo-se a legislação ambiental e de saúde e segurança do trabalho, entre outras.
  3. A **CONTRATADA** declara ainda quese inteirou acerca dos aspectos operacionais, técnicos e administrativos e das condições do **Local de Implantação** que influirão na **Implantação**, tendo verificado ainda que, não obstante o disposto na CLÁUSULA QUINTA – PROJETO EXECUTIVO, os desenhos e informações contidos nos **Documentos Integrantes do Contrato, conforme** item 1.1, foram elaborados dentro da melhor técnica, são corretos, satisfatórios e perfeitamente exequíveis, não lhe ocorrendo dúvidas quanto à execução do objeto do **Contrato**. Em decorrência disso e observado o disposto no item 10.7, a **CONTRATADA** isenta a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por eventual não conformidade que se verificar entre as condições encontradas no **Local da Implantação** e os desenhos e informações apresentados pela **CONTRATANTE** constantes dos **Documentos do Contrato** – item 1.1.
  4. A **CONTRATADA** declara que os desenhos e informações contidos nos **Documentos do Contrato** recebidos, são completos e satisfatórios para permitir o exato cumprimento do seu objeto.
  5. A **CONTRATADA** reconhece que é a responsável pela avaliação adequada de todos os custos e contingências para executar com sucesso o objeto do **Contrato** e satisfazer todas as suas obrigações previstas no **Contrato** e arcar com todas e quaisquer consequências resultantes de sua avaliação equivocada.
  6. A **CONTRATADA** se compromete a não fazer quaisquer reclamações para ajustes de preço e/ou extensões de prazo com base na alegação de não estar suficientemente informada das condições necessárias à execução integral do objeto do **Contrato** ou na sua confiança nos dados e informações fornecidos pela **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses previstas neste **Contrato**.
  7. A **CONTRATADA** tem inteiro conhecimento de que desenvolverá a **Implantação** em área rural, com possibilidade de não haver atendimento de serviços públicos regulares, incluindo, mas sem se limitar a: água, esgoto, energia elétrica, telefonia, coleta de lixo, combate a incêndio e segurança. Dessa forma, o atendimento de suas necessidades operativas no **Local de Implantação** referentes a esses serviços será de sua responsabilidade e já está incluído no escopo e no **Preço Global**.
  8. A **CONTRATADA** reconhece e concorda que não será cabível qualquer solicitação de aumento do **Preço Global** e/ou de qualquer extensão do **Cronograma de Implantação**, incluindo a **Data de Disponibilidade para Entrada em Operação** em decorrência de quaisquer erros, enganos ou omissões no exame, interpretação, análise ou avaliação de quaisquer dos elementos acima mencionados.
  9. À **CONTRATADA** é facultado proceder a estudos complementares de engenharia, levantamentos, sondagens, desenvolver projetos complementares, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade os riscos elencados nesta Cláusula, independentemente de seu impacto nos custos e nos prazos da **Implantação**.

# CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. Além das demais obrigações previstas neste **Contrato**, constituem ainda obrigações da **CONTRATADA**:
     1. manter, a qualquer tempo durante a execução do **Contrato**, em conformidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
     2. credenciar, por meio de instrumento escrito, representante que será seu interlocutor junto à **CONTRATANTE**, bem como o responsável técnico pela execução do presente **Contrato**;
     3. realizar os fornecimentos, obras e serviços necessários à completa execução e entrega do **EMPREENDIMENTO**, em condições de funcionamento e operação plena, segura e eficaz, com integral observância das disposições do presente **Contrato**, incluindo prazos, projetos, desenhos e **Especificações Técnicas**, das normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável em vigor, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, desempenho, funcionamento, segurança e solidez;
     4. utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução de todos os serviços relacionados à **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos Contratos de Trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo, pagamento de seus salários e benefícios, rescisões trabalhistas, **Tributos** e contribuições correlatas, inclusive FGTS, alojamento, alimentação, uniforme, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamatórias judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos **Subcontratados** ou terceiros, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas contra a **CONTRATANTE**;
        1. no processo de recrutamento deverá ser priorizada a contratação de mão de obra local;
     5. A **CONTRATADA** deverá manter o número de turmas, o número de seus integrantes de acordo com Histograma de Permanência de Pessoal e Equipamentos necessário à **Implantação** do **EMPRENDIMENTO** devendo reforçar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a equipe técnica, mão-de-obra e equipamentos, caso fique constatado pela Equipe de **Engenharia do Proprietário**, a insuficiência deles para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos no **Cronograma de Implantação**;
     6. informar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a necessidade de quaisquer tratativas relacionadas à execução do objeto deste **Contrato** junto a órgãos públicos. A **CONTRATANTE** definirá em **Prazo Razoável** se tais gestões poderão ser efetuadas diretamente pela **CONTRATADA**;
     7. providenciar, prontamente, a liberação de quaisquer frentes de serviço, evitando atraso no **Cronograma de Implantação**,bem como se responsabilizar pelo eventual acréscimo dos custos do **Contrato,** quando, por determinação da autoridade competente, parte dos serviços for embargado ou tiver a sua execução suspensa, por razões imputáveis à **CONTRATADA**;
     8. executar as atividades necessárias à **Implantação** do **EMPREENDIMENTO** de modo a não interferir desnecessária ou indevidamente com estradas, instalações ou serviços já existentes, públicos ou privados;
     9. evitar danos ou perturbação a terceiros, resultantes de poluição, incluindo ruído e outras causas advindas do seu método de trabalho;
     10. responsabilizar-se, às suas expensas, pela instalação e operação do **Canteiro de Obras** e demais estruturas operacionais no **Local da Implantação**, incluindo, sem se limitar, à construção de:
         1. todas as instalações provisórias, tais como acessos, urbanização, proteção com cercas, energia elétrica e sistema de água, reservação e distribuição, iluminação do canteiro, sistema de esgoto com coleta, tratamento, emissão e devolução de efluentes;
     11. responsabilizar-se pelo transporte de todos os insumos, equipamentos e ferramentas de construção, materiais e equipamentos, todo o pessoal próprio, **Subcontratados** e prepostos, e tudo o que for necessário à **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**, por meios apropriados, seguros, mediante recursos próprios ou através de transportadoras idôneas e cumprindo as exigências legais, incluídas todas as operações relacionadas, sem se limitar a embarque, desembarque, transbordo, bem como a descarga, guarda e seguro dos equipamentos e materiais.
         1. obter todas as aprovações e licenças necessárias ao transporte referenciado no item 7.1.11.
     12. credenciar junto à **CONTRATANTE**, para fins de cadastramento e identificação, todo o pessoal próprio, **Subcontratados** e prepostos designados para a prestação dos serviços envolvidos com a **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias relativos ao início de cada atividade, sob pena de não lhe ser permitido o acesso ao **Local da Implantação**, arcando a **CONTRATADA** com os ônus daí decorrentes. Quando o empregado for desligado dos serviços objeto deste **Contrato**, deverá ser descredenciado imediatamente perante a **CONTRATANTE**.
     13. proteger e guardar o **Local da Implantação** em perfeitas condições de uso, funcionamento, higiene e segurança, durante a **Implantação** e até o cumprimento do disposto no item 7.1.25, de modo que o acesso seja restrito às **Partes** e/ou credenciados, com atendimento de todos os aspectos e recomendações previstos nas normas e legislação especializada e pertinente, inclusive os relativos à Engenharia Sanitária e Legislação Ambiental, bem como manter e conservar contra qualquer deterioração, perdas e danos, durante a **Implantação**, incluindo eventuais períodos de suspensão da **Implantação** do **EMPREENDIMENTO** de que trata a CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUSPENSÃO DA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, até sua efetiva entrega à **CONTRATANTE**, responsabilizando-se ainda por todos os custos referentes à reparação de danos provocados pelo inadimplemento no seu cumprimento;
     14. responder, até a emissão do **CAP**, pela proteção e custódia do **EMPREENDIMENTO**, devendo corrigir por sua conta quaisquer prejuízos ou danos que possam ocorrer em virtude de qualquer causa durante este período;
     15. responsabilizar-se pela integração, supervisão e gerenciamento de todas as atividades, responsabilidades e controles durante o período de **Implantação**, através da coordenação das atividades de engenharia, execução das obras civis, fabricação, e montagem de equipamentos/estruturas/sistemas, buscando o perfeito sincronismo entre as distintas fases construtivas e seus inter-relacionamentos;
     16. fornecer, em meio digital toda a **Documentação Técnica**, as correspondências e demais relatórios exigidos no **Contrato**, sem, contudo, dispensar a necessidade de apresentação formal de documentação impressa conforme requerido nas **Especificações Técnicas** e no item 5.1.2;
     17. utilizar sistema informatizado, tecnologicamente atualizado, para gestão e monitoramento do **Cronograma de Implantação**;
     18. apresentar em até 15 (quinze) dias após a emissão da **Autorização para Início de Serviços - AIS ,** o plano de execução da **Implantação**, identificando (i) as normas e metodologias para programação de entrega de desenhos e demais documentos de execução das obras, fabricação, montagem dos equipamentos e teste de desempenho dos mesmos, (ii) a relação dos seus respectivos **Subcontratados,** (iii) as características e especificações dos equipamentos;
     19. apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente e quando por ele solicitado a relação nominal dos empregados que trabalharão no mês seguinte, na **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**, indicando nomes, cargos, número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS e, quando aplicável, a comprovação de treinamentos exigidos nas **Especificações Técnicas** e no **Contrato**;
         1. No caso de substituição de empregados, a **CONTRATADA** deverá remeter, imediatamente, à **CONTRATANTE**, a relação dos substitutos, os quais deverão ter, no mínimo, a qualificação daqueles substituídos.
     20. entregar, mensalmente, à **CONTRATANTE** o cronograma de desembolso financeiro atualizado na **Implantação**;
     21. emitir a **Documentação de Cobrança** de que trata o item 12.2.1 em estrita conformidade aos termos do A n e x o XIII - Proposta Consolidada da **CONTRATADA**;
     22. encaminhar para aprovação da **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do **Contrato** o detalhamento do **Cronograma de Eventos de Pagamentos**, dos materiais, equipamentos e serviços, na forma que serão faturados, quantificados e valorados por Unidade de Cadastro – UC – e Unidades de Adição e Retirada – UAR, em conformidade à Resolução 674/2015 de 11 de agosto de 2015 e Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE, sob pena de retenção do pagamento dos Eventos referentes aos respectivos materiais, equipamentos e serviços conforme item 12.21.1.6;
     23. destacar nas Notas Fiscais a discriminação da UC/UAR de cada equipamento/sistema e serviços para que a **CONTRATANTE** efetue a correta apropriação e contabilização dos valores referentes ao fornecimento de materiais e equipamentos, objeto deste **Contrato**, itemizados, identificados com respectivos números de série e demais características técnicas, quantificados e valorados, devendo nas notas fiscais serem segregadas as aquisições de “serviços” das aquisições de “equipamentos”, e entregar à **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias antes da **Data de Disponibilidade para Entrada em Operação**, um relatório final dessa contabilização, por UC/UAR, Componente Menor – COM e Custos Adicionais – CA em conformidade aos formulários fornecidos como modelos pela **CONTRATANTE** e respectivos **Eventos de Pagamentos.**
     24. restringir, durante a **Implantação** do **EMPREENDIMENTO,** ao interior do **Canteiro de Obras**, a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, e ao **Local da Implantação** todas as atividades normais de seus empregados, **Subcontratados** e/ou prepostos;
     25. manter limpo o **Local** **de** **Implantação** e retirar, no prazo estabelecido no **Cronograma de Implantação,** todo o pessoal, estoques, equipamentos, descartes, entulhos, lixos e construções temporárias, inclusive dos **Subcontratados**, e restaurar as construções permanentes à condição original, restaurando também as áreas de empréstimos de solo de acordo com as exigências ambientais;
         1. findo o prazo estabelecido no **Cronograma de Implantação**, sem o cumprimento da obrigação estabelecida no item 7.1.25, a **CONTRATANTE** poderá proceder à retirada dos estoques, descartes, entulhos, lixos, construções temporárias, materiais restantes, máquinas e equipamentos, disponibilizando-os à **CONTRATADA**, que arcará comtodas as despesas de remoção e depósito;
     26. responsabilizar-se pelo recebimento e trânsito de todos os materiais e equipamentos a serem empregados no **EMPREENDIMENTO**, obedecendo aos ditames legais para seu exercício e cumprindo rigorosamente os procedimentos fiscais quanto a movimentação desses materiais;
     27. Responsabilizar-se pela destinação correta de acordo com as exigências ambientais de quaisquer equipamentos inutilizados pela **CONTRATADA** ou seus **Subcontratados**.
     28. responsabilizar-se pelo provimento de todos os equipamentos de comunicação necessários ao cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** nos termos do **Contrato**;
     29. submeter à concessionária de distribuição local e/ou terceiros envolvidos, tempestivamente, para autorização de serviços que envolvam circuitos em operação e/ou travessias de outras instalações, a solicitação para liberações, isolamentos dos circuitos em operação e/ou bloqueio de religamento automático e o cadastramento de Pedidos de Liberação de Equipamentos documento integrante da Norma de Liberação de Equipamentos do Sistema, conforme disponibilizado pela concessionária de distribuição local, bem como outras solicitações/documentos que se fizerem necessárias;
     30. prover aos órgãos responsáveis pela segurança pública todos os acessos e informações necessários para que eles possam cumprir com suas responsabilidades no que diz respeito à segurança no **Local da Implantação**, mantendo a **CONTRATANTE** informada de modo que possa exercer as gestões institucionais junto às autoridades competentes na consecução desse objetivo;
         1. sem prejuízo das recomendações referente à segurança do trabalho estabelecidas nas **Especificações Técnicas**, responsabilizar-se pela boa execução de todas as operações no **Local da Implantação**, bem como pela adoção das medidas cabíveis de organização e proteção necessárias para garantir a completa segurança e integridade do meio ambiente, dos materiais, dos equipamentos, dos bens, eliminando e controlando os agentes nocivos à saúde e à integridade física dos trabalhadores e de todos os envolvidos na **Implantação** do **EMPREENDIMENTO** ou ainda, de outro modo, de terceiros que transitem ou de alguma forma tenham acesso ao **Local da Implantação**, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, incluindo sem se limitar: cumprir e fazer com que os empregados contratados, diretamente ou indiretamente, bem como os empregados dos **Subcontratados** cumpram as leis, decretos, instruções normativas, normas regulamentadoras da “Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, convenções e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;
         2. efetuar o pagamento do adicional de insalubridade para os empregados expostos a agentes agressivos acima dos limites de tolerância e não neutralizados, conforme previsto na NR 15 – Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como o pagamento de adicionais de periculosidade para empregados em condições de atividades e operações perigosas, conforme previsto na legislação vigente.
     31. Considerando as definições da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES, deverá observar as determinações do documento “Monitoramento e Avaliação do Desempenho do Fornecedor” anexo deste instrumento;
     32. apresentar à **CONTRATANTE,** 15 (quinze) dias antes do início das atividades em campo, o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o Plano de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional – PCMSO, relacionados à **Implantação** do **EMPREENDIMENTO,** elaborados em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-9 e NR-7, respectivamente, do Ministério do Trabalho e Emprego;
     33. ter em seu quadro de empregados, Técnico de Segurança do Trabalho responsável, entre outras funções e atividades, pela implementação e acompanhamento do Plano de Segurança do Trabalho;
     34. apresentar para **Aceitação** da **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços em campo:
         1. o projeto de implantação do **Canteiro de Obras**, observando as **Especificações Técnicas** e as exigências da Lei 6.514/77, das Normas Regulamentadoras da Portaria n° 3.214/78 e seus anexos do Ministério do Trabalho, no que diz respeito ao refeitório, instalações sanitárias, vestiários, bebedouros, banheiros químicos em condições de higiene para os operários, estabelecendo os fluxos principais de trânsito de materiais, pessoal e equipamentos;
         2. O **Plano de Desmatamento**, detalhando-se as etapas previstas para a realização dessa atividade, profissionais responsáveis pelo seu acompanhamento, afugentamento de fauna, corte, desdobra, enleiramento com identificação das espécies, transporte e destinação do material lenhoso com obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF, em observância à legislação estadual, e demais atividades, obedecendo o explicitado no Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA – a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.
     35. prover aos empregados, que estejam alocados na **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**, formação básica em Segurança do Trabalho de acordo com a NR-10, devendo, se solicitado pela **CONTRATANTE**, comprovar o referido treinamento através de declaração devidamente assinada por profissional habilitado em segurança do trabalho com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, abrangendo no mínimo os seguintes tópicos:
         + 1. para todos os empregados que façam intervenção em equipamentos elétricos e eletromecânicos: conceitos básicos de segurança, EPI (Equipamento de Proteção Individual), EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), análise de riscos, ato e condição insegura, treinamento em segurança para trabalhos em instalações elétricas, resgate e primeiros socorros e manuseio e operação de equipamentos de prevenção e combate a incêndios;
           2. para encarregados, além daqueles indicados no item 7.1.35.1.1: planejamento de tarefas, supervisão e liderança de Equipe, proteção do meio ambiente, noções de responsabilidade civil e criminal;
         1. fornecer e assegurar a utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores, conforme definido na “NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual - Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978”;
         2. informar à **CONTRATANTE**, em conformidade ao item 12.2.1.4.2.2, mensalmente, por escrito, quando houver, as atividades em condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física dos seus empregados e dos **Subcontratados**, envolvidos na execução deste **Contrato**.
         3. assegurar que a utilização de produtos químicos, fontes radioativas e fogo seja feita apenas por pessoal devidamente habilitado e em estrita conformidade às exigências das leis, normas e responsáveis legais por sua fiscalização;
         4. assegurar em conformidade com a legislação e normas pertinentes, a adequada sinalização e isolamento de riscos potenciais das vias no **Local da Implantação**;
         5. manter rigoroso controle da jornada de trabalho do pessoal envolvido, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada e encaminhando à **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório contendo o somatório de horas das jornadas de trabalho mensais de todos empregados envolvidos na **Implantação**, conforme item 7.1.35.16;
            1. a **CONTRATANTE** poderá realizar auditorias não programadas nos **Locais da Implantação** para certificar-se do cumprimento pela **CONTRATADA** ao disposto no item 7.1.35.16;
            2. a **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, os registros e documentação que comprovem o cumprimento do item 7.1.35.6 ou que sejam necessários ao cumprimento do item 7.1.35.6.1;
            3. assegurar a identificação de todos os empregados, **Subcontratados**, fornecedores, prestadores de serviço e visitantes. A referida identificação deverá estender-se também a veículos e equipamentos.
         6. prover todo o tipo de sinalização diurna e noturna em níveis adequados (placas de advertência e cones de sinalização), de modo a garantir a segurança do pessoal nas frentes de trabalho;
         7. assegurar, na eventualidade de acidente ou mal súbito, o pronto atendimento a todo o pessoal próprio ou de **Subcontratados** envolvidos na **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**;
         8. providenciar o encaminhamento da Relação Mensal de Acidente do Trabalho juntamente com uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, conforme previsto na Lei 8.213, art. 22 de 24/07/91 da CLPS – Consolidação das Leis da Previdência Social, sempre que ocorrer um acidente com pessoal próprio, de **Subcontratados** ou prepostos;
         9. encaminhar à **CONTRATANTE,** de imediato ou no primeiro dia útil após a ocorrência de qualquer acidente decorrente das atividades de **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**, o formulário Comunicação de Incidentes de Saúde e Segurança - CIS – A n e x o IX, devidamente preenchido;
         10. informar imediatamente à **CONTRATANTE** a ocorrência dos acidentes com vítimas fatais, ou com lesões que possam causar incapacidade permanente, ou em instalações públicas, de terceiros, ou da **CONTRATANTE**, observadas ainda, as disposições do item 15.23, encaminhando no prazo de 5 (cinco) dias o Relatório de Investigação e Análise de Acidente do Trabalho com Empregado da **CONTRATADA** - A n e x o VII;
         11. enviar o Relatório de Investigação e Análise de Acidente do Trabalho com Empregado da **CONTRATADA** - A n e x o VII à **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias após a ocorrência de acidentes sem vítimas com danos materiais significativos em instalações ou bens da **CONTRATADA**, ou ainda, com lesões que não possam causar incapacidade permanente;
         12. fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, informações complementares sobre acidentes ocorridos, com pessoal próprio ou com **Subcontratados**;
         13. os acidentes graves, envolvendo empregados da **CONTRATADA**, **Subcontratados** ou prepostos, deverão ter investigação conduzida por comissão constituída especificamente para tal fim, com a participação de 1 (um) representante da **CONTRATANTE** e representantes dos empregados da **CONTRATADA** e coordenada pelo seu engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho;
         14. quando da ocorrência de acidentes caracterizados no item 7.1.35.9 e caso se conclua, em sua análise, pela culpa ou omissão da **CONTRATADA**, o **Contrato** poderá ser rescindido.
         15. encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil de cada mês, o “Relatório Mensal de Acidentes de Trabalho e Horas Trabalhadas”, contendo o somatório de horas das jornadas de trabalho mensais de todos empregados próprios, **Subcontratados** ou prepostos envolvidos na **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**. Caso tenham ocorrido acidentes, estes deverão ser relacionados, independentemente de sua gravidade, contendo as taxas de frequência e de gravidade de acidentes com pessoal próprio, de **Subcontratados** e da soma de ambos;
         16. assegurar que as pessoas contratadas, diretamente ou indiretamente, bem como **Subcontratados** cumpram todas as normas e disposições de qualquer autoridade governamental ou órgão competente aplicáveis à **Implantação**;
     36. responsabilizar-se solidariamente, nos termos da lei, com seus administradores e sócios pelo integral cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, parafiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho decorrentes da execução do presente **Contrato,** inclusive no caso de pagamento direto pela **CONTRATANTE** a **Subcontratados**, se for o caso, devidamente autorizado pela **CONTRATADA**, responsabilizando-se por todos os eventuais custos e despesas processuais incorridos na apresentação de defesa, depósitos em garantia do Juízo, honorários advocatícios e eventuais condenações advindas de quaisquer demandas administrativas, fiscais, judiciais, trabalhistas e outras que vierem a serem propostas contra a **CONTRATANTE** em decorrência de tais pagamentos diretos a **Subcontratados**, conforme forem sendo incorridas pela **CONTRATANTE**, independentemente de decisão final;
     37. cumprir todos os princípios éticos de conduta profissional, conforme A n e x o X - Código de Conduta Cemig.
     38. assumir integral responsabilidade pelas indenizações devidas e pelas perdas e danos causados, quando usar ou penetrar em áreas e/ou instalações não autorizadas ou não liberadas pela **CONTRATANTE**, e mesmo em áreas autorizadas quando ocorrer uso inadequado por seus empregados, prepostos ou **Subcontratados**;
     39. disponibilizar, a qualquer tempo, à **CONTRATANTE** ou a seus representantes, mediante solicitação formal, toda a documentação, própria e de seus **Subcontratados** e prestadores de serviços, referente à comprovação do pagamento dos **Tributos,** seguros, salários dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do presente **Contrato**;
     40. evitar situações que gerem inquietação ou agitação nos serviços, em especial, as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
     41. comprovar, previamente ao início da execução dos serviços no **Local da Implantação**, sua inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes de sua sede e do Município onde os serviços serão efetivamente prestados;
         1. recolher obrigatoriamente o ISS no Município onde os serviços serão efetivamente prestados, exceto na hipótese de retenção na fonte, pela **CONTRATANTE**, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, devendo ainda, ser observado o disposto no item 14.2.1;
     42. obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de **Tributos**, impostos e taxas de qualquer natureza devidas na execução do objeto deste **Contrato**, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;
     43. providenciar o reconhecimento, junto às respectivas autoridades fiscais competentes, de todos os incentivos e benefícios fiscais aplicáveis ao presente **Contrato**, inclusive nas subcontratações, repassando-os totalmente à **CONTRATANTE**, inclusive aqueles que vierem a ser concedidos por legislação superveniente, conforme previsto neste **Contrato**;
     44. manter atualizados e apresentar à **CONTRATANTE**, quando solicitado, as Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs – da **CONTRATADA** e de seus **Subcontratados** e subfornecedores, em cumprimento à Lei n.º 6.496, de 07/12/77 e Resoluções do CONFEA de n.º 317 e n.º 425, datadas respectivamente de 31/10/86 e 18/12/98, e demais normas aplicáveis relativas à **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**;
     45. promover o registro do presente **Contrato** e seus aditivos perante os órgãos determinados pela legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes e comprovando, perante a **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura deste instrumento, ou dos respectivos aditivos, o cumprimento desta obrigação;
     46. manter, sem prejuízo de qualquer outra obrigação deste **Contrato**, registros precisos e atualizados quanto ao recolhimento de **Tributos**, taxas e emolumentos, relacionados com o presente **Contrato**, bem como balanços anuais, demonstrações financeiras disponibilizando-os à **CONTRATANTE** quando requisitado;
     47. defender, salvaguardar e indenizar a **CONTRATANTE**, sem prejuízo e nos termos da CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS e da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS, de qualquer ônus, perda, reclamação, obrigação, litígios administrativos ou judiciais, decisões administrativas ou judiciais, depósitos em garantia, indenizações, custas, despesas, sucumbência, honorários, custas judiciais, decorrentes do não cumprimento em época própria, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações nos termos deste **Contrato**;
         1. Para que a disposição prevista no item 7.1.47 prevaleça, fica expressamente pactuado que:
            1. se a **CONTRATANTE** for intimada, citada, autuada ou notificada em razão de qualquer das hipóteses acima mencionadas, a **CONTRATANTE** deverá comunicar, em até 72 (setenta e duas) horas, esse fato à **CONTRATADA**, a fim de que esta tome as devidas providências para exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo do processo administrativo ou judicial, conforme o caso;
         2. A **CONTRATADA** assumirá a defesa da **CONTRATANTE**, e coordenará a correspondente estratégia, bem como tomará as providências para a defesa através de seu representante jurídico ou a contratação de escritório de advocacia de primeira linha, escolhido por acordo entre as **Partes**, arcando com todos os custos decorrentes, incluídos aqueles relativos a honorários de advogados, custas processuais, perícias, sucumbências, juros de mora, multa, correção monetária, depósitos judiciais e extrajudiciais, e o que mais houver, procedendo a todos os desembolsos, depósitos ou pagamentos necessários em tempo hábil;
         3. Quando cabível, nos casos em que houver a comunicação aqui prevista, a **CONTRATADA** compromete-se a garantir a instância administrativa ou judicial, de maneira suficiente para suspender a exigibilidade;
         4. O escritório de advocacia contratado pela **CONTRATADA**, para o cumprimento do disposto no item 7.1.47, deverá apresentar, previamente, à **CONTRATANTE**, a estratégia de atuação, resguardando à **CONTRATANTE**, quando lhe convier, o direito de requerer quaisquer documentos e/ou informações;
         5. Se, por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** não for excluída do processo administrativo ou judicial, a **CONTRATADA** suportará todos os custos e ônus decorrentes do referido processo administrativo ou judicial, incluindo os custos de deslocamento, hospedagem e demais despesas, além das relativas à obtenção de medidas judiciais para evitar eventuais danos à **CONTRATANTE** que sejam diretamente provocados em razão do processo administrativo ou judicial.
     48. apresentar, na assinatura de qualquer **Termo Aditivo ao Contrato**, as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
     49. responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas e obtenção junto aos órgãos competentes, bem como pela manutenção em vigor, das permissões, consentimentos, aprovações, licenças, alvarás e registros técnicos necessários à execução dos fornecimentos, obras ou serviços integrantes da **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**, bem como assegurar tal providência por parte dos **Subcontratados**, quando for o caso;
         1. excluem-se da responsabilidade indicada no item 7.1.49 os atos, providências, estudos, projetos e recolhimento de taxas para obtenção das licenças, outorgas e autorizações indicadas no item 9.1.9;
         2. a **CONTRATADA** é a única responsável por multas ou outras penalidades impostas pelo poder público, em razão de infração de normas de construção vigentes da Administração Municipal local.
     50. realizar todos os procedimentos necessários a obtenção de todas as licenças de importação de equipamentos e materiais, das autorizações para as transferências cambiais necessárias ao pagamento das obrigações por produtos importados e efetivar o desembaraço alfandegário dos bens possibilitando sua transferência livre e desembaraçada à **CONTRATANTE**, conforme escopo da **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**;
         1. cooperar com o eventual desenvolvimento de atividades por terceiros autorizados pela **CONTRATANTE** no acompanhamento das atividades relacionadas na cadeia de importação.
     51. apresentar para **Aceitação** da **CONTRATANTE** e no prazo **de 60 (sessenta) dias** da emissão da **Autorização para Início de Serviços - AIS** o **PIT- Plano de Inspeção e Testes**;
     52. implementar o controle e a garantia da qualidade de todos os materiais e serviços durante o período do **Contrato**, desde o projeto, construção, a fabricação e montagem, até a conclusão dos testes de **Comissionamento**;
     53. responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos produtos de seus suprimentos e/ou serviços, bem como de cada material, equipamento ou parte, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho, de acordo com as condições estabelecidas neste **Contrato**;
     54. cooperar, durante todas as fases da **Implantação**, incluindo sem se limitar, as fases de projeto e fabricação, execução, montagem, **Comissionamento**, com a equipe da **Engenharia do Proprietário**, engenheiros consultores, supervisores, inspetores, diligenciadores e com todas as pessoas ou organizações envolvidas, previamente designadas pela **CONTRATANTE**, possibilitando pleno acesso a qualquer instalação, local de fabricação de peças, equipamentos e ao **Local da Implantação**;
     55. aceitar e cooperar com o eventual desenvolvimento de atividades por terceiros autorizados pela **CONTRATANTE**, no **Local da Implantação**, desde que previamente informado à **CONTRATADA** e desde que dessa cooperação não lhe advenham custos adicionais e/ou não prejudique ou coloque em risco o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste **Contrato**;
     56. manter no **Local da Implantação**, um Boletim Diário de Obras, para fins de registro de ocorrências de caráter técnico e administrativo;
     57. assegurar a realização dos exames, medidas, testes e ensaios em conformidade ao **PIT – Plano de Inspeção e Testes, ITC – Instruções de Testes de Campo** e as **Especificações Técnicas** provendo todos os instrumentos, equipamentos, mão-de-obra e materiais necessários à sua execução, bem como, a assistência necessária à Equipe de **Engenharia do Proprietário** da **CONTRATANTE**;
     58. substituir ou reparar, às suas custas e em **Prazo Razoável**, conforme determinado pela **CONTRATANTE**, quaisquer bens ou serviços relacionados ao **EMPREENDIMENTO** que venham a ser justificadamente considerados pela **CONTRATANTE** como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;
     59. entregar à **CONTRATANTE**, em até **15 (quinze) dias** antes do início do **Comissionamento**, uma cópia dos catálogos, manuais dos equipamentos, inclusive a versão final dos **Manuais de Operação e Manutenção**, e dos softwares utilizados no **EMPREENDIMENTO**, assim como um dossiê que deverá conter os resultados de todos os controles de qualidade, inspeções e testes executados. Quando necessário, poderá ser solicitado pela **CONTRATANTE** também os procedimentos executados;
     60. disponibilizar, prontamente, as informações requeridas pela **CONTRATANTE** relativas ao andamento das obras, particularmente àquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto deste **Contrato**;
     61. emitir e entregar à **CONTRATANTE**, nos prazos estabelecidos neste **Contrato**, as versões originais de toda a **Documentação Técnica** referente à **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**, documentação que será considerada de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, que dela poderá se utilizar, como melhor lhe convier, para quaisquer fins, inclusive de operação, manutenção e expansão do **EMPREENDIMENTO**;
     62. responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605 de 12/2/98, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou **Subcontratados**, independentemente de culpa, bem como a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente que decorram do fornecimento de bens e serviços objeto deste **Contrato**, indenizando e reparando integralmente suas consequências diretas, à **CONTRATANTE**, a terceiros ou às Autoridades Públicas, sem qualquer limitação e sem prejuízo de outros ônus daí decorrentes e das penalidades previstas neste **Contrato**;
         1. as disposições do item 7.1.62 não se aplicam caso os danos decorram: (i) de fatores anteriores ao início do fornecimento de bens e serviços objeto deste **Contrato**; (ii) de ação de terceiros não relacionados ao fornecimento de bens e serviços objeto deste **Contrato**; (iii) de ato ou omissão da **CONTRATANTE**; (iv) e/ou da exploração do **EMPREENDIMENTO** pela **CONTRATANTE**.
     63. assegurar que o planejamento e implementação das atividades de **Implantação** cumpram obrigatoriamente todas as demais orientações e determinações dos órgãos ambientais pertinentes e demais Autoridades Públicas, assim como determinações legais e normativas referente ao meio ambiente, ainda que as atividades constantes dos documentos mencionados sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
     64. responsabilizar-se, pela execução da supressão de vegetação nos termos do DAIA emitido pelo IEF, realizando o afugentamento da fauna identificada no local dando obrigatoriamente destino econômico para a madeira retirada, obtendo as devidas autorizações para o transporte e destinação, e o que não puder ter esse destino, ser tratado como resíduo e destinado para aterro nos termos da legislação vigente, elaborando relatório, inclusive fotográfico, das atividades de supressão, reunindo evidências da destinação da madeira, conforme legislação vigente, ou resíduos, mediante contratos, convênios, notas fiscais, ou outro tipo de documento de quantifique e caracterize a destinação.
     65. proposição de **Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD**, contemplando detalhamento executivo, memória de cálculo, plantas e cronograma, para aprovação pela **CONTRATANTE**, sua execução e recomposição de áreas degradadas no Local de Implantação;
     66. apresentar relatório, incluindo registro fotográfico, comprovando a reabilitação de áreas degradadas evidenciando que o **EMPREENDIMENTO** está apto a operar de acordo com todas as condições e parâmetros ambientais em vigor, dispondo de sistemas de gerenciamento dos aspectos ambientais, incluindo o controle de ruídos, de emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e de resíduos sólidos. O relatório deverá ser analisado pela **CONTRATANTE** e suas informações auditadas em campo para fins de aprovação;
     67. não implantar ações além das autorizadas pelas licenças ambientais fornecidas pela **CONTRATANTE**, se aplicável, ou ações que demandem obtenção de licenciamento ambiental exclusivo. Nos casos em que parta da **CONTRATADA** a adoção de ações ou intervenções para a implantação de otimizações da obra, todas as ações e custos necessários e decorrentes do processo de licenciamento ambiental relacionado são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, devendo essa iniciativa ser aprovada previamente pela **CONTRATANTE** e que não cause atrasos no cronograma do **EMPREENDIMENTO**;
     68. apresentar relatório comprovando que o **EMPREENDIMENTO** está apto a operar de acordo com as condições e parâmetros ambientais legalmente vigentes, dispondo de sistemas de gerenciamento dos aspectos ambientais, incluindo o controle de ruídos, de emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.
     69. tudo mais que se fizer necessário à **Implantação**.
     70. Cumprir todos os princípios e diretrizes da Política de Suprimento da **CONTRATANTE** disponível no site oficial da Cemig, menu Fornecedores / Contratação de Materiais e Serviços / Política de Suprimentos;
     71. Cumprir os seguintes compromissos de responsabilidade social na relação com seus empregados, contratados e prestadores de serviço:
         1. Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos na sua área de influência, certificando-se de que não é cúmplice em abusos e violações dos direitos humanos;
         2. Não utilizar, em todas as atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
         3. Combater a prática de discriminação em todas as suas formas, valorizando a diversidade;
         4. Prevenir o assédio moral e o assédio sexual;
         5. Garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva;
     72. Apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações citadas acima.
     73. Conhecer e cumprir o Anexo de Tratamento de Dados Pessoais.
     74. disponibilizar, a qualquer tempo, à **CONTRATANTE** ou a seus representantes, mediante solicitação formal, toda documentação, própria, de seus Consorciados e/ou **Subcontratados** e prestadores de serviços, necessária a eventual processo de submissão e obtenção de **Créditos de Carbono**, seja no **Mercado Regulado** ou **Mercado Voluntário**, cabendo à **CONTRATANTE** quaisquer custos e receitas decorrentes desse processo de submissão e obtenção de **Créditos de Carbono**.

# CLÁUSULA OITAVA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

# 

# As PARTES declaram conhecer e cumprir a Lei 12.846/2013, “Lei Anticorrupção”, bem como qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflito de interesses aplicáveis às PARTES, abstendo-se de cometer os atos de corrupção e/ou condutas antiéticas, e denunciando as irregularidades de que tiver conhecimento.

# A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a CONTRATANTE mantém um efetivo sistema de controles internos e de *Compliance* disponíveis no site oficial da Cemig, menu A Cemig / Governança / [Conduta Ética](https://www.cemig.com.br/etica/), dentre outros:

# Comissão de Ética, responsável por assegurar a devida apuração de todas as denúncias recebidas;

# Canal de Denúncias da Cemig, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados, contratados e público externo, com garantia de confidencialidade e não retaliação;

# Políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção, sobre as quais dá pleno conhecimento a todos os profissionais que venham a se relacionar com a empresa, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados.

# A CONTRATADA declara conhecer o Código de Conduta Cemig, bem como a sua Política Antifraude, e cumprir os princípios éticos e regras de conduta neles previstos, nas operações a que se referem este contrato.

# A CONTRATADA, sempre que tiver conhecimento de fato ou denúncia envolvendo o descumprimento da Lei Anticorrupção e/ou do Código de Conduta da Cemig por seus colaboradores atuando a serviço da CONTRATANTE, deverá comunicar imediatamente tais irregularidades por meio do Canal de Denúncia da Cemig.

# Em caso de descumprimento da cláusula anticorrupção e/ou de seus princípios éticos e de conduta, será instaurado processo administrativo punitivo, permitindo-se à CONTRATADA a comprovação de que possuía práticas de conformidade eficazes, tendo efetivamente tomado todas as medidas indispensáveis e cabíveis para evitar o ato antiético e/ou de corrupção.

# A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula anticorrupção é causa expressa para a rescisão unilateral deste instrumento de pleno direito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente, independentemente da aplicação de sanções previstas em lei.

# CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

* 1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
     1. fornecer à **CONTRATADA** as informações e a **Documentação Técnica** de sua propriedade indispensáveis à **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**;
     2. credenciar, por meio de instrumento escrito, representante que será seu interlocutor junto à **CONTRATADA** no que diz respeito à execução do presente **Contrato**;
     3. disponibilizar, em conformidade ao **Cronograma de Implantação**, as áreas indispensáveis à **Implantação** de modo a não perturbar nem retardar o andamento normal dos serviços e mantê-las livres e desimpedidas durante toda a vigência deste **Contrato**;
        1. essas áreas deverão ser delimitadas pela **CONTRATADA**, sujeitas à aprovação da **CONTRATANTE**, solicitadas com antecedência suficiente e mediante acordo entre as **Partes**, para possibilitar a liberação pela **CONTRATANTE**;
        2. entende-se por modo livre e desimpedido a desobstrução das áreas referidas no item 9.1.3, de quaisquer pessoas, bens ou semoventes estranhos ao objeto do presente **Contrato**.
     4. Providenciar a disponibilização da área para implantação do **Canteiro de Obras**, sem prejuízo do disposto no item 7.1.10;
     5. efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de forma tempestiva, nos termos deste **Contrato**, desde que comprovada a conclusão dos **Eventos** geradores de pagamento, sem prejuízo do disposto no item 12.21;
     6. manifestar-se nos prazos previstos neste **Contrato** ou em **Prazo Razoável**, quando não previsto, quanto a comentários ou aceitação de desenhos, projetos, cronogramas e outras atividades de forma que não prejudique o **Cronograma de Implantação**;
     7. manter sigilo sobre os dados técnicos e informações confidenciais envolvendo tecnologia da **CONTRATADA**, exceto quando sua veiculação a terceiros for essencial às atividades que envolvam projeto, execução, operação, manutenção e ampliação do **EMPREENDIMENTO**, caso em que a **CONTRATANTE** exigirá do terceiro as mesmas garantias de sigilo;
     8. notificar tempestivamente à **CONTRATADA**, todas e quaisquer autuações, notificações e intimações que venha a receber, com relação ao inadimplemento pela **CONTRATADA** de suas obrigações no âmbito deste **Contrato**, de tal sorte que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações nos termos do item 41.6;
     9. fornecer e manter em vigor, de acordo com os prazos previstos no **Cronograma de Implantação,** assim como arcar com os custos relacionados, qualquer licença ou autorização no âmbito de sua exclusiva competência que se faça necessária para a **Implantação** e operação do **EMPREENDIMENTO**
        1. caso aplicável, fornecer e manter em vigor, de acordo com os prazos previstos no **Cronograma de Implantação**, o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA e, se aplicável, Licença Ambiental necessários à implantação e operação do **EMPREENDIMENTO**, documentos de sua exclusiva competência;
     10. não realizar quaisquer pagamentos e/ou indenizações que lhe sejam diretamente imputados por terceiros, como resultado do pretenso descumprimento de obrigações a cargo da **CONTRATADA**, salvo no caso de determinação legal, judicial ou contratual.
     11. cumprir, conforme abaixo, suas obrigações que permitam à **CONTRATADA** o cumprimento de suas obrigações nos termos do item 7.1.49:
         1. outorgar mandato aos advogados indicados de comum acordo entre as **Partes**, com poderes suficientes e em prazo que permita a apresentação tempestiva da medida judicial pertinente;
         2. fornecer, desde que solicitado em tempo hábil, ao(s) advogado(s) contratado(s) pela **CONTRATADA**, os documentos, que estejam sob sua guarda, posse e/ou titularidade, bem como informações possíveis e necessárias para a apresentação tempestiva da medida judicial pertinente.
     12. Assegurar a adoção de políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, prevenção à fraude e corrupção em conformidade com a Lei n° 12.846/2013, dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venham a se relacionar, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados.
     13. Realizar, a qualquer tempo, diligências para o saneamento de dúvidas ou requerer atualizações referentes às informações fornecidas pela **CONTRATADA**, podendo exigir a apresentação de documentos referentes à Saúde Financeira e Compliance que evidenciem a lisura, condições estáveis e seguras na execução contratual.
     14. Monitorar e avaliar o desempenho da **CONTRATADA** nos aspectos Técnico, Financeiro e de Compliance e aplicar as consequências cabíveis ao desempenho medido, de acordo com os critérios estabelecidos no A n e x o XII “Monitoramento e Avaliação do Desempenho do Fornecedor”.

# CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS

* 1. A **CONTRATADA** obriga-se a implantar e entregar o **EMPREENDIMENTO** à **CONTRATANTE**, em funcionamento e operação plena e integral, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO, com rigorosa observância dos prazos previstos no **Cronograma de Implantação**, sendo que a **Data de Disponibilidade para Entrada em Operação** deverá observar o prazo limite de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da Autorização para Início dos Serviços - AIS,o qual somente poderá ser prorrogado conforme disposto no item 10.3.
  2. O período da prestação dos serviços de **Manutenção** será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da emissão do **CAP.**
  3. Os prazos previstos no **Cronograma de Implantação**, somente poderão ser prorrogados nos seguintes casos:
     1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**;
     2. atraso da **CONTRATANTE** na liberação das áreas e instalações necessárias à **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**, que sejam de sua exclusiva responsabilidade e que efetiva e comprovadamente prejudique o cumprimento dos prazos previstos no **Cronograma de Implantação**;
     3. descontinuidade da manutenção, pela **CONTRATANTE**, das liberações de áreas referenciadas no item 10.3.2;
     4. força maior ou caso fortuito, conforme definido na CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, que efetiva e comprovadamente prejudiquem os prazos previstos no **Cronograma de Implantação**;
     5. alteração do escopo, projeto ou especificação por parte da **CONTRATANTE**, mediante prévio acordo entre as **Partes**, que efetiva e comprovadamente prejudique o cumprimento dos prazos previstos no **Cronograma de Implantação**;
     6. Por acordo entre as **Partes**:
        1. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
        2. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
        3. Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
        4. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
        5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
     7. Suspensão da **Implantação** do **EMPREENDIMENTO** não imputada à **CONTRATADA** nos termos do item 26.5;
     8. Paralizações setoriais de categorias profissionais que comprovadamente provoquem atrasos no Cronograma de Implantação;
     9. Para o caso de emissão da **Autorização de Início de Serviços – AIS** após o prazo previsto no **Cronograma de Implantação**, por responsabilidade da **CONTRATANTE**.
  4. Ocorrendo qualquer das hipóteses de prorrogação de prazos previstas no item 10.3, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato por escrito à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da ocorrência do evento, demonstrando em seguida, e limitado a mais 10 (dez) dias, o efetivo impacto nos prazos previstos no **Cronograma de Implantação,** e eventuais alterações de custo, pleiteando, se for o caso, a respectiva prorrogação do prazo, nos termos do item 10.4.1.
     1. o **Cronograma de Implantação,** será prorrogado por tempo não superior à duração do evento causador do atraso e às suas consequências reconhecidas, observado o atendimento ao item 10.5, e conforme for estabelecido de comum acordo entre as **PARTES**.
  5. Não serão prorrogados os prazos previstos no **Cronograma de Implantação**, nem admitidos quaisquer reembolsos de Custos Adicionais, quando:
     1. a suspensão dos serviços ocorrer por razões imputáveis à **CONTRATADA** ou em razão do não cumprimento de qualquer de suas obrigações nos termos deste **Contrato**;
     2. a suspensão se der em razão de chuvas ou mau tempo, salvo quando decorrentes de condições hidrometereológicas não previsíveis à luz das séries de dados hidrometereológicos históricos para a região em questão e que impactem de maneira significativa e comprovada o andamento e/ou os custos da **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**;
     3. decorrente dos processos de importação, cujos riscos, conforme item 11.2, são da **CONTRATADA**;
     4. na hipótese prevista no item 5.1.1.1.
  6. Caso a **CONTRATANTE** verifique, a qualquer tempo, que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos pela **CONTRATADA**, poderá exigir que esta modifique seu programa de trabalho e mobilize novos recursos, de forma a se ajustar ao **Cronograma de Implantação**;
     1. as providências a serem adotadas pela **CONTRATADA** para adequação e cumprimento dos prazos não poderão, em hipótese alguma, implicar em modificação no preço global do **Contrato**, previsto no item 11.1, nem implicar em quaisquer outros ônus para a **CONTRATANTE**.
  7. A **CONTRATADA** deverá monitorar constantemente o progresso das atividades de **Implantação**, frente aos prazos previstos no **Cronograma de Implantação**, e deverá submeter à **CONTRATANTE**, a cada **30 (trinta) dias**, um Relatório de Progresso detalhado, cujo padrão será informado pela CONTRATANTE. O Relatório de Progresso deverá ser elaborado de forma satisfatória para a **CONTRATANTE** conforme padrão a ser adotado e deverá indicar o estágio de progresso atingido pela **CONTRATADA** na **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**, assim como quaisquer atividades que estejam atrasadas, apontando as razões para os atrasos e suas possíveis consequências e as medidas corretivas tomadas para remediá-los.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREÇOS

* 1. O preço global para a completa **Implantação do SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA DISTRIBUÍDO** é de ***[PREENCHER COM O VALOR TOTAL EM REAIS DO EMPREENDIMENTO]***, já incluso o ICMS no destino no Estado de destino, e tem como base econômica e tributária o mês de ***[PREENCHER COM O MÊS/ANO DA BASE ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA]***,
  2. A **CONTRATADA** aceita e reconhece que no preço global referido no item 11.1 acima, estão incluídos todos os itens e atividades necessários à boa e fiel **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**, dentre eles os custos, despesas, contingências, ônus e encargos de qualquer natureza, os riscos de importação, inclusive quanto a **Tributos** incidentes, remuneração e quaisquer atividades necessárias, cumprimento de todas as obrigações da **CONTRATADA**, abrangendo a execução dos serviços de engenharia, obras civis, do suprimento de insumos, energia elétrica e água, materiais, equipamentos, peças e sobressalentes, transporte, descarga e estocagem seguras, içamento, montagem, construção, testes, **Comissionamento**, treinamento, seguros, garantias e entrega do **EMPREENDIMENTO** nos prazos acordados neste **Contrato**, conforme especificado nos **Documentos do Contrato** – item 1.1, em perfeito funcionamento e operação plena e integral, incluindo, mas não se limitando aos seguintes:
     1. todos os custos referentes aos projetos de engenharia, suprimentos e serviços, ferramentas, máquinas, utensílios, acessórios, materiais de consumo e de uso temporário necessários à administração e execução das obras, incluindo seu transporte até o **Local da Implantação**, transporte interno, seguros, carga e descarga, manuseio, acondicionamento, armazenagem, guarda, proteção, distribuição e controle, depreciação, desgastes, conservação, manutenção, combustíveis, água e energia elétrica, ar comprimido, assistência técnica, coleta de amostragem e realização de análises para comprovação de suas qualidades e adequações, todas as obras civis, recomposição ambiental e todos equipamentos eletromecânicos, devidamente montados e comissionados, necessários à **Implantação** do **EMPREENDIMENTO** e os treinamentos para operação e manutenção, conforme indicado nas **Especificações Técnicas**, com todos os **Tributos** e impostos, inclusive parafiscais, taxas, contribuições e encargos, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais e fundiários, incidentes sobre o fornecimento dos bens e serviços objeto deste **Contrato**, sem se limitar a: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“ICMS”) no estado de origem e destino, Imposto sobre Produtos Industrializados (“IPI”), Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”), Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), Imposto sobre Serviços (“ISS”), Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”), Contribuição ao INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Imposto de Renda relativo a serviços contratados no exterior e outros incidentes, de acordo com as alíquotas e legislação vigente na data base econômica e tributária de ***[PREENCHER COM O MÊS/ANO DA BASE ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA]****,* incluídos os fornecimentos e/ou subfornecimentos importados pela **CONTRATADA** com todos os custos relativos à sua importação, desembaraço, direitos aduaneiros, impostos, taxas e quaisquer outros encargos.
        1. Na hipótese de faturamento em separado de material e equipamentos, deverá ser observado que, quando do fornecimento oriundo de outro Estado que não Minas Gerais, os valores que vierem a ser devidos ao fisco pela **CONTRATANTE**, em decorrência da obrigatoriedade de recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS, serão deduzidos do Preço Global estabelecido em 11.1. Qualquer valor que exceder o Preço Global estabelecido em 11.1, em decorrência do recolhimento do ICMS a ser recolhido no Estado de destino pela **CONTRATANTE**, será reembolsado à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recolhimento do Tributo excedente pela **CONTRATANTE**, ou descontado de qualquer pagamento futuro à **CONTRATADA**, devidamente corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
     2. todos os custos dos materiais necessários ao fiel cumprimento do **Contrato**, cujos custos encontram-se incluídos no **Preço Global**;
     3. todos os custos decorrentes da instalação e manutenção da infraestrutura necessária à **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**, inclusive do **Canteiro de Obras**;
     4. todos os custos referentes à manutenção, conservação e limpeza, proteção e guarda em perfeitas condições de uso, funcionamento, higiene e segurança do **Local da Implantação**, inclusive do **Canteiro de Obras**, durante a **Implantação** e até o cumprimento do disposto no item 7.1.13;
     5. todos os custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária aos serviços da **Implantação**, inclusive administração e apoio, compreendendo alojamentos, transportes, alimentação e assistência médica eficaz aos seus empregados e de **Subcontratados**, e especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos das legislações trabalhista, previdenciária e tributária;
     6. todos os custos referentes às montagens, guarda e comissionamento completos dos equipamentos;
     7. os custos de obtenção, preparação, conclusão e legalização da **Garantia de Execução Contratual,** referida na CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA VINCULADA A PAGAMENTOS ANTECIPADOS;
     8. todos os custos referentes a quaisquer **Tributos**, inclusive parafiscais, encargos, taxas, “royalties”, custos de autorizações e licenças, patentes, marcas e/ou direitos autorais e outros custos decorrentes de todos os suprimentos e serviços necessários à **Implantação**, na base econômica e tributária da Proposta Consolidada da **CONTRATADA**, A n e x o XIII ao presente **Contrato**;
     9. todos os custos do programa de saúde de pessoal próprio e **Subcontratados** e daqueles legalmente obrigatórios ao exercício de seu papel de **CONTRATADO** relacionados com a **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**;
     10. todos os custos dos testes e ensaios de aceitação ou de rotina e de **Comissionamento**; todos os custos de reposição de peças defeituosas conforme previsto na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– GARANTIAS DO EMPREENDIMENTO, durante o período de garantia, respeitado ainda o disposto no item 24.14;
     11. todos os custos da contratação de todos os seguros e garantias exigidos por lei e/ou estabelecidos neste **Contrato**;
     12. todos os custos relativos à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, próprios ou de terceiros;
     13. todos os custos decorrentes de riscos, contingências, condições locais, nacionais e internacionais, leis, costumes, políticas, práticas e outros fatores que afetarem as condições da **Implantação**;
     14. todos os custos referentes ao suprimento e guarda das peças sobressalentes, em conformidade com a CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PEÇAS SOBRESSALENTES, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE TESTE;
     15. tudo o mais que for necessário para o fiel cumprimento do objeto e das obrigações da **CONTRATADA** nos termos deste **Contrato** visando a completa **Implantação** e entrega do **EMPREENDIMENTO** à **CONTRATANTE**, em funcionamento e em operação plena e integral;
  3. Em consequência do disposto no item 11.2, a **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** a salvo e resguardado de qualquer revisão ou reajuste do **Preço Global** referido no item 11.1.
  4. O **Preço Global** referido no item 11.1, é uma soma global fixa, não estando sujeito a qualquer alteração e somente poderá ser ajustado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas, e desde que delas resulte efetivo e comprovado impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente **Contrato**:
     1. alteração do escopo do presente **Contrato**, motivada por fato ou ato não atribuível à **CONTRATADA**, desde que previamente acordada entre as **Partes**, através de **Ordens de Variação**, conforme previsto na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VARIAÇÕES DO ESCOPO DO CONTRATO;
        1. não se incluem na hipótese de alteração de escopo indicada no item 11.4.1, os ajustes de projeto decorrentes das práticas de engenharia e/ou metodologias construtivas empregadas pela **CONTRATADA** na **Implantação** do **EMPRENDIMENTO**;
     2. eventos de força maior ou caso fortuito, que importem em alterações do escopo do **EMPREENDIMENTO** ou aumento dos encargos da **CONTRATADA**;
     3. alteração na legislação tributária, a partir da base econômico-tributária do **Contrato**, acarretando mudança na carga tributária diretamente incidente sobre os fornecimentos, subfornecimentos, obras e serviços previstos no presente **Contrato**, observado o disposto no item 14.3.3;
     4. alteração do **Cronograma de Implantação,** decorrente de inadimplemento da **CONTRATANTE** nos termos do **Contrato** e que efetiva e comprovadamente implique em custos adicionais à **CONTRATADA**;
  5. As alterações do **Preço Global** do **EMPREENDIMENTO** poderão ocorrer somente nos casos expressamente permitidos neste **Contrato** e serão efetivadas mediante acordo entre as **Partes** e formalizadas através de **Termos Aditivos**.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

* 1. A **CONTRATADA** deverá atender as definições do A n e x o XV “Documentos necessários para liberações mensais de Pagamentos”,.
  2. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no âmbito do presente **Contrato** serão efetuados mensalmente pela **CONTRATANTE**, após o cumprimento dos **Eventos** de acordo com os Critérios de Cumprimento de Eventos de Pagamentos observado o **Cronograma de Eventos e Pagamentos**. Para tanto, impreterivelmente, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, ou dia útil anterior, quando esta ocorrer em finais de semana ou feriados, a **CONTRATADA** entregará à **CONTRATANTE** a Documentação de Cobrança elaborada em conformidade com a legislação vigente, observado o disposto no item 12.2.1.
     1. Por “Documentação de Cobrança” entende-se:
        1. o Relatório de Cumprimento de **Eventos**, emitido pela **CONTRATADA**, aprovado pela **CONTRATANTE**;
           1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovação do Relatório de Cumprimento de **Eventos**, contados a partir do seu recebimento;
        2. os demonstrativos de reajuste dos valores referentes aos **Eventos**, se aplicável, com a respectiva memória de cálculo;
        3. os demonstrativos dos valores referentes às **Ordens de Variação**, quando houver, conforme previsto na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VARIAÇÕES DO ESCOPO DO CONTRATO;
        4. as notas de débito, faturas proforma, recibos ou avisos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA**, os quais só serão aceitos pela **CONTRATANTE** na hipótese de cumprimento de **Eventos** relativos ao fornecimento **do SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA DISTRIBUÍDO**;
           1. as notas fiscais e/ou notas fiscais-faturas, emitidas pela **CONTRATADA**, no caso de prestação de serviços e/ou entrega de bens/ materiais/ equipamentos, as quais deverão:

no caso de bens/materiais/equipamentos: ser emitidas em nome da  **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D** CNPJ n.º 06.981.180/0001-16, Inscrição Estadual n.**º** 062322136.00-87, localizada na Av. Barbacena n.º 1.200, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, conforme tenha sido indicado, para cada caso, nos **Cronograma de Eventos e Pagamento** integrantes da Proposta Consolidada da **CONTRATADA** – A n e x o XIII;

no caso de serviços: ser emitidas em nome da **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D**  CNPJ n.º 06.981.180/0001-16, Inscrição Estadual n.**º** 062322136.00-87, localizada na Av. Barbacena n.º 1.200, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda e deverão conter o endereço do respectivo local de prestação do serviço, conforme indicado nos **Cronograma de Eventos e Pagamento** integrantes da Proposta Consolidada da **CONTRATADA** – A n e x o XIII;

conter sempre que aplicável a expressa indicação: (i) do contrato; (ii) da descrição do **Evento** a que se referem; (iii) do destaque dos impostos incidentes, eventuais isenções, deduções ou retenções, com a expressa indicação da legislação pertinente que conceda o benefício ou exija a retenção; (iv) do seu vencimento que deverá ocorrer em conformidade ao **Cronograma de Eventos e Pagamentos**, (v) da numeração da tabela do **Cronograma de Eventos e Pagamentos** e do respectivo número do **Evento** e (vi) em caso de material/equipamento informar no campo "Informações Complementares", o endereço onde o bem será entregue e (vii) a discriminação de cada equipamento/sistema na forma estabelecida no item 7.1.23;

cópia do comprovante de recolhimento do ICMS, no caso de faturamento de bens sujeitos à substituição tributária.

* + - * 1. destacar no caso de serviços:

a retenção para a Seguridade Social, conforme previsto nas Instruções Normativas do INSS e referente ao percentual de acordo com legislação vigente dos serviços prestados, para atendimento ao item 12.7;

em se tratando de prestação de serviços em áreas insalubres e perigosas, em conformidade às disposições do item 12.7.1, a **Documentação de Cobrança** deverá destacar a base de cálculo e o percentual adicional da retenção relativa aos segurados envolvidos, com base no LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, emitido por perito da **CONTRATADA**, engenheiro de segurança, ou por médico do trabalho, habilitado pelo respectivo órgão de registro profissional, em atendimento à Lei n.º 10.666 de 08/05/2003 e às Instruções Normativas do INSS;

o não cumprimento do procedimento descrito no item 12.2.1.4.2.2, que implique na impossibilidade da obtenção da base de cálculo para a incidência de alíquota adicional, ensejará o acréscimo máximo previsto em lei ao percentual indicado no item 12.7 e incidente sobre o valor contido na **Documentação de Cobrança**.

* + - * 1. vir acompanhadas, no caso de serviço, dos seguintes documentos, relativos ao mês imediatamente anterior:

cópia autenticada da guia de arrecadação, devidamente quitada, comprobatória do recolhimento do ISS relativo à nota fiscal, emitida perante o município da prestação do serviço, exceto na hipótese de retenção na fonte, pela **CONTRATANTE**, conforme o caso, nos termos da legislação vigente;

cópia da folha de pagamento da **CONTRATADA** e das suas **Subcontratadas**, relativa aos serviços prestados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** por força do presente **Contrato**, constando:

o nome de cada segurado e respectivo cargo, função ou serviço prestado;

o nome dos segurados empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, agrupados por categoria;

o nome das seguradas em gozo de salário-maternidade;

o destaque das parcelas integrantes e não-integrantes da remuneração e os descontos legais;

a indicação do número de quotas de salário-família atribuídas a cada segurado empregado ou trabalhador avulso;

cópia da GPS (Guia de Previdência Social) quitada;

cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social);

cópia da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) quitada;

cópia da GRCT (Guia de Rescisão do Contrato de Trabalho), referente aos empregados desligados dos serviços contratados, informando a data da quitação dos salários e outros direitos dos empregados;

cópia da GRFP (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social) quitada, com o comprovante de entrega, no caso de haver demissões;

cópia da Apólice de Seguro de Vida com a relação dos empregados segurados naquele mês, com as seguintes informações: nome completo do segurado, documento de identificação, valores do capital segurado e do prêmio mensal de cada um dos empregados alocados na **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**, incluindo respectiva guia de recolhimento;

cópia autenticada da CND – Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, a Receita Federal e ao FGTS, neste caso, apresentada trimestralmente;

relatório resumo da folha de pagamento dos empregados alocados ao serviço contratado, com a disponibilidade à **CONTRATANTE** dos comprovantes de pagamento / depósito dos valores;

comprovantes de recolhimento dos demais encargos sociais, tributários, securitários, trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços deste **Contrato**.

* + 1. Nas notas fiscais e/ou notas fiscais-faturas emitidas pela **CONTRATADA**, os valores correspondentes ao reajuste de preços previsto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE deverão constar separadamente dos valores referentes ao preço inicial especificado nos **Cronograma de Eventos e Pagamentos**, constantes da Proposta Consolidada da **CONTRATADA** – A n e x o XIII.
    2. As notas fiscais e/ou notas fiscais-faturas deverão discriminar separadamente as parcelas de bens e serviços.
    3. Para fins deste **Contrato**, por faturamentos emitidos pela **CONTRATADA**, entenda-se também aqueles emitidos pelas empresas que integram a **CONTRATADA** isoladamente.
    4. as notas fiscais e/ou notas fiscais-faturas poderão ser emitidas em nome das empresas integrantes da **CONTRATADA**, assim como, pela(s) filial(ais) de qualquer empresa integrante da **CONTRATADA**.
    5. A antecipação na conclusão de qualquer **Evento**, **Evento Crítico**, pela **CONTRATADA** ou **Subcontratado Principal**, não implicará na antecipação do pagamento correspondente, exceto se aprovado prévia e exclusivamente a critério da **CONTRATANTE**, e, ainda, respeitado o limite da curva de desembolso do projeto e o **Preço Global** do Contrato.
    6. Se a **CONTRATADA** não apresentar a Documentação de Cobrança nos termos do item 12.2, ela arcará com os ônus decorrentes de multas incidentes pelo não recolhimento, pela **CONTRATANTE**, na data aprazada, das retenções legais de responsabilidade do último.
  1. Fica vedada a emissão de duplicatas com base neste **Contrato**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, por seu pagamento, transferindo-se à **CONTRATADA** os ônus das sanções legais cabíveis à **CONTRATANTE** decorrentes da execução da cobrança de tais documentos em cartório, mesmo quando tal procedimento partir de atitudes de **Subcontratados**. A **CONTRATANTE** se responsabilizará, exclusivamente, pelo pagamento das faturas da **CONTRATADA** e das empresas que integram a **CONTRATADA** isoladamente, na forma prevista no item 12.17.
  2. Os faturamentos diretos à **CONTRATANTE** pelos **Subcontratados Principais**, poderão ser autorizados por escrito pela **CONTRATANTE** sem que tal procedimento implique em prejuízo das integrais responsabilidades da **CONTRATADA** no tocante à execução do **EMPREENDIMENTO**, na forma prevista neste **Contrato**;
     1. os faturamentos a serem efetuados pelos **Subcontratados Principais** à **CONTRATANTE** serão precedidos de autorização escrita da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em forma satisfatória a esta, na qual a **CONTRATADA** assumirá expressa e integral responsabilidade por quaisquer ônus e/ou pendências, inclusive por erro do **Subcontratado**, que possam vir a ser atribuídos à **CONTRATANTE** em decorrência do pagamento de tais faturas, assim como, assegurará expressamente a concordância dos **Subcontratados Principais** quanto à vedação prevista no item 12.3 . Além disso, a **CONTRATADA** arcará com todo e qualquer ônus decorrente da impossibilidade de faturamento direto dos **Subcontratados Principais** à **CONTRATANTE** por motivos não imputáveis a esta;
     2. os valores correspondentes aos faturamentos efetuados isoladamente, pelas empresas que integram a **CONTRATADA** serão deduzidos das importâncias que já sejam devidas à **CONTRATADA**, conforme previsto neste **Contrato**, e apuradas nos termos do item 12.2;
     3. o pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** às empresas que integram a **CONTRATADA** isoladamente, valerá ainda como quitação das importâncias as quais a **CONTRATADA** já tenha o direito de receber;
     4. em nenhum caso a **CONTRATANTE** será obrigada a efetuar pagamento de faturas, de emissão da **CONTRATADA**, cujo valor total suplante o que a **CONTRATANTE** deveria desembolsar conforme o **Cronograma de Eventos e Pagamentos**.
  3. Sem prejuízo da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO, este **Contrato** receberá o tratamento de Empreitada Parcial para fins tributários, em consonância com o art. 322, §2º, inciso IV, da IN RFB 971/09, diante da previsão de faturamento direto por subcontratados de serviços (subempreiteiros);
     1. Não configurada a situação do item 12.5, o **Contrato** receberá o tratamento de Empreitada Total.
  4. Sem prejuízo das disposições da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE, na hipótese de variação no valor dos equipamentos e materiais a serem fornecidos pela **CONTRATADA** e/ou pelos **Subcontratados Principais** em relação aos preços indicados no **Cronograma/tabela de Eventos de Pagamento**, integrantes do A n e x o XIII deste **Contrato** – Carta Proposta da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** deverá apresentar as eventuais diferenças, com no mínimo 60 dias do faturamento, para avaliação da **CONTRATANTE** que deverão estar limitadas a 30% do valor total dos equipamentos/materiais de cada **Escopo** quando for necessário o aumento no valor de faturamento do valor total de Equipamentos e/ou Materiais de cada **Escopo**. Somente após avaliação e concordância da **CONTRATANTE**, as Notas Fiscais e/ou Notas Fiscais-Faturas poderão ser emitidas com valores diferentes daqueles indicados no **Cronograma/tabela de Eventos de Pagamentos**, devendo ser adotados neste caso os seguintes procedimentos:
     1. caso as Notas Fiscais e/ou Notas Fiscais-Faturas de equipamentos e materiais indiquem diferenças, entre os valores efetivamente faturados e aqueles propostos pela CONTRATADA no Cronograma/tabela de Eventos de Pagamento o seguinte procedimento deverá ser adotado para cada escopo:
        1. as diferenças a menor e a maior serão controladas e registradas pelas Partes quando do(s) pagamento(s) da(s) respectiva(s) Nota Fiscal(ais) e/ou Notas Fiscal(ais)-Fatura na **Planilha de Controle de Faturamentos.** .
           1. Na apuração da diferença, os impactos dos impostos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e não poderão incorrer em alterações no Preço Global indicado no item 11.1
           2. ao final do fornecimento dos equipamentos/materiais, na hipótese de existirem saldos a favor de qualquer das **Partes**, em relação ao previsto no **Cronograma/tabela de Eventos de Pagamento**, as quitações ocorrerão conforme abaixo por cada **Parte**:

se a favor da **CONTRATANTE**: será descontado contra a **CONTRATADA** de pagamentos a serem efetuados nas rubricas de “serviços de obras civis, montagem, **Comissionamento** e testes”. Ou seja, o valor dos serviços será diminuído da respectiva diferença.

se a favor da **CONTRATADA**: será compensada e deverá ser faturada junto com os eventos de serviços indicados nas rubricas de “serviços de obras civis, montagem, Comissionamento e testes.

* + - * 1. Dessa forma, ao fim do Empreendimento e com a execução completa do escopo, o valor previsto na proposta comercial será inteiramente faturado pela Contratada/Subcontratados Principais, exceto no caso de otimizações ou da não prestação dos respectivos serviços/materiais, que deverão ter os valores inicialmente previsto na Proposta Comercial deduzidos do **contrato**.
  1. Caso não sejam apresentados os documentos de contribuição previdenciários indicados nos itens 12.2.1.4.3.1 a 12.2.1.4.3.7, em atendimento às Normas do INSS, a **CONTRATANTE** reterá o percentual de acordo com legislação vigente do valor dos serviços contido na **Documentação de Cobrança** emitida ou autorizada pela **CONTRATADA** ou pelas empresas que integram a **CONTRATADA** isoladamente.
     1. Observado o disposto no item 12.2.1.4.2.2, o percentual de retenção indicado no item 12.7, quando da existência de prestação de serviços relativos às atividades em condições especiais, prejudiciais à saúde e integridade física será aquele estabelecido na Lei n.º 10.666 de 08/05/2003 e às Instruções Normativas do INSS.
  2. A **CONTRATADA** ou as empresas que integram a **CONTRATADA** isoladamente, encaminharão a **Documentação de Cobrança** à **CONTRATANTE**, no endereço indicado no item 46.2, respeitadas as disposições do item 12.2.1;
     1. A **CONTRATANTE**, se aplicável, fará ainda a retenção do IRPJ – Imposto de renda Pessoa Jurídica, sobre a remuneração de Serviços Profissionais, na forma indicada no Artigo 647 do Regulamento do Imposto de Renda.
  3. O primeiro faturamento no âmbito do presente **Contrato** deverá ser acompanhado do (i) comprovante de inscrição e dos certificados atualizados de quitação da **CONTRATADA** ou empresas integradas ao mesmo com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, (ii) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, (iii) protocolo de requerimento do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do **Contrato** no CREA, (iv) prova de situação regular perante a Receita Federal, (v) garantias contratuais exigidas na CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA VINCULADA A PAGAMENTOS ANTECIPADOS do presente **Contrato,** (vi) credenciamento do responsável técnico pela execução do presente **Contrato** conforme estabelecido no item 9.1.2 e (vii) lista de **Subcontratadas Principais** com seus respectivos **Eventos** a serem faturados diretamente conforme item 18.4.
     1. No caso de **Consórcio**, deverá ser observado ainda que os valores de **Pagamento Antecipado** a ser pago a determinada empresa consorciada, não poderá em hipótese alguma ser superior ao valor resultante do produto entre o (i) o valor de adiantamento solicitado na **Proposta Comercial**, aplicado sobre o (ii) percentual de participação da respectiva empresa no **Consórcio.**
  4. O segundo pagamento no âmbito do presente **Contrato** fica condicionado à apresentação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do **Contrato** no CREA, das cópias das apólices dos seguros ou certificados dos seguros previstos na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SEGUROS acompanhadas dos respectivos recibos de pagamentos dos prêmios que estejam vencidos, respeitada a antecedência de que trata o item 15.5.
  5. Impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias antes da apresentação do primeiro faturamento deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o detalhamento estratificado dos Eventos de Pagamentos do Empreendimento, contendo ainda as Classificações Fiscais, alíquotas de impostos e demais informações tributarias necessárias para o devido processamento dos respectivos pagamentos. Para tanto:
     1. Enviar a planilha eletrônica EXTRATIFICAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DOS EVENTOS DE PAGAMENTOS, anexo deste instrumento, devidamente preenchida e assinada na forma requerida pela CONTRATANTE, a partir das Tabelas de Preços de Equipamentos e Serviços integrantes da TABELA GERAL DE PREÇOS, anexa;
        1. Nesta planilha, os Eventos deverão ser decompostos nos respectivos itens de fornecimentos de serviços, equipamentos e materiais que serão faturados, por Instalação e/ou escopo, se for o caso;
     2. A classificação fiscal deve estar em conformidade com a NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul, que constitui a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias baseada no Sistema Harmonizado (NBM/SH) – Decreto 6.006, de 28/12/06;
     3. No caso de equipamentos importados, deverá indicar o país de origem dos mesmos e a respectiva alíquota do II – Imposto de Importação, independentemente dos bens serem fornecidos nacionalizados, observadas as disposições Contratuais aplicáveis; e
     4. A planilha EXTRATIFICAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DOS EVENTOS DE PAGAMENTOS deverá ser apresentada devidamente preenchida pela CONTRATADA, considerando ainda:

* + - 1. Apresentar sua versão em \*.pdf, devidamente assinada pelos representantes legais da CONTRATADA;
      2. Caso a CONTRATADA possua algum(ns) benefício(s) fiscal(s) ou condição tributária excepcional, estes deverão ser apresentadas em carta a CONTRATANTE, além de anexar os devidos documentos comprobatórios de tais benefícios;
  1. Uma vez comprovado pela **CONTRATADA** o atendimento ao item 12.9, a **CONTRATANTE** efetuará o adiantamento do valor proporcional ao total de R$ [***PREENCHER COM O VALOR DA ANTECIPAÇÃO]***quando da emissão da respectiva **Autorização de Início de Serviços – AIS** , a ser pago no prazo e condições indicados no item 12.17.1, mediante o cumprimento do disposto no item 36.1.
  2. o adiantamento indicado acima, será compensado dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, devidamente atualizado conforme item 12.13.1, através de descontos sucessivos e no montante necessário de sorte que corresponderá sempre 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos faturamentos mensais efetuados pela **CONTRATADA** até que todo valor pago antecipadamente tenha sido compensado;

* + 1. a compensação, indicada no item 12.13, será atualizada conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE, sendo que o “Índice o” a ser utilizado na fórmula de reajuste será o índice vigente na data do efetivo pagamento à **CONTRATADA** do referido adiantamento.
    2. o **Pagamento Antecipado** não será compensado dos pagamentos devidos aos **Subcontratados Principais**.
    3. caso, quando do acerto final de contas estabelecido na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ACERTO FINAL DE CONTAS E ENCERRAMENTO CONTRATUAL ou a qualquer tempo, após terem sido efetuados todos os pagamentos devidos à **CONTRATADA** se verifique a existência de saldo de **Pagamento Antecipado** a ser compensado em favor da **CONTRATANTE**, este saldo deverá ser ressarcido pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**, corrigido monetariamente pela variação “pro-rata die” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida desde a data do pagamento até a data da notificação.
  1. Sem prejuízo do disposto no item 12.30, sobre os pagamentos devidos à **CONTRATADA** incidirão retenções no valor de 5,0% (cinco por cento) sobre o montante dos faturamentos correspondentes a todos os pagamentos de serviços devidos no mês, excluindo os valores referentes ao faturamentos diretos realizados pelas **Subcontratadas Principais**, considerando desta forma os valores dos faturamentos efetuados pela **CONTRATADA** , devidamente reajustados nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE;
  2. As retenções indicadas no item 12.14 serão integralmente ressarcidas à **CONTRATADA**, sem qualquer correção, 20 (vinte) dias após a emissão do CAP condicionado ao cumprimento do item 25.4.
  3. Caso sejam constatados, pela **CONTRATANTE**, erros, falhas ou divergências na **Documentação de Cobrança** encaminhada pela **CONTRATADA** ou pelas empresas que integram a **CONTRATADA** isoladamente, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da parcela reconhecidamente incontroversa no prazo estabelecido no item 12.17, ficando o pagamento do valor remanescente suspenso até a data da regularização da situação, pela **CONTRATADA**, não sendo devida, neste caso, qualquer atualização ou acréscimo sobre os valores faturados, exceto nos casos em que os erros, falhas ou divergências apontados pela **CONTRATANTE** se mostrarem improcedentes. Ocorrendo esta última hipótese, os valores a serem pagos à **CONTRATADA** serão corrigidos monetariamente “pro rata die” pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a data da apresentação da respectiva Documentação de Cobrança até 25 (vinte e cinco) dias antes do efetivo pagamento da parcela retida indevidamente.
  4. Após a verificação, pela **CONTRATANTE**, do cumprimento dos **Eventos**, de acordo com **Cronograma de Eventos e Pagamentos**, e adicionalmente ao estipulado no item 12.2, os pagamentos devidos serão efetuados à **CONTRATADA** no prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da data da emissão da nota fiscal, que deverá conter o protocolo de recebimento da **CONTRATANTE**. Os pagamentos à **CONTRATADA** serão considerados efetivados na data de sua liberação na praça de Belo Horizonte - MG;
     1. uma vez cumprida pela **CONTRATADA** a disposição do item 36.1, e observado o disposto no item 12.9, o prazo indicado no item 12.17, para o pagamento das parcelas referentes a **Pagamentos Antecipados**, nos termos do A n e x o XIII deste **Contrato** – Carta Proposta da **CONTRATADA**, será de 15 (quinze) dias após entrega da documentação exigida no item 12.9 a depender da aprovação pela CONTRATANTE dos documentos exigidos no referido item
     2. a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA** não cumpra qualquer **Evento** previsto para determinado mês possibilitando a emissão da **Documentação de Cobrança** até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, conforme previsto no item 12.2, a comprovação do referido **Evento** e emissão da referida documentação poderá ser feita a qualquer tempo, sendo que neste caso, o prazo de pagamento indicado no item 12.16 será de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da entrega da respectiva **Documentação de Cobrança**.
  5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento de fatura e/ou documentos de cobrança corretamente emitida pela **CONTRATADA**, incidirá sobre o valor devido, correção pela variação “pro-rata die” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – desde a data da apresentação da respectiva Documentação de Cobrança até 25 (vinte e cinco) dias antes do efetivo pagamento da parcela retida indevidamente. Caso a variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – seja negativa, o valor referente à correção monetária será igual à zero.
  6. Constatadas pelas **Partes** quaisquer irregularidades em faturas e/ou documentos de cobrança tempestivamente emitidos e já pagos, a **Parte** prejudicada notificará, a seu exclusivo critério e na ordem que lhe aprouver qualquer das empresas que integrem a outra **Parte**, independentemente de quem houver emitido as faturas e/ou documentos de cobrança irregularmente, informando o valor indevidamente pago a maior ou a menor, e optará entre o desconto ou acréscimo do respectivo valor no próximo pagamento, ou a sua devolução ou pagamento, pela **Parte** notificada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, corrigidos monetariamente pela variação “pro-rata die” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida desde a data do pagamento até a data da notificação.
  7. A realização dos pagamentos, à **CONTRATADA** conforme previsto nesta Cláusula, não implicará em aceitação, pela **CONTRATANTE**, da respectiva etapa ou **Evento** relacionado à **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**, nem representará renúncia da **CONTRATANTE** a qualquer direito, ou novação das obrigações constantes deste **Contrato*.***
  8. Na hipótese de ocorrência das situações abaixo, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção total ou parcial de pagamentos dos **Eventos** e/ou **Eventos Críticos** devidos à **CONTRATADA** ou às empresas dele integrantes, conforme o caso, nos termos que se seguem, até que as respectivas inadimplências sejam sanadas, não incidindo, nesses casos, qualquer atualização ou acréscimo sobre os valores faturados:
     1. Retenção total dos pagamentos à **CONTRATADA** ou às empresas dele integrantes:
        1. não cumprimento de qualquer **Evento Crítico**, ou parcela deste, até o seu cumprimento;
        2. não apresentação das apólices dos seguros previstos nos termos do item 15.9 e dos respectivos comprovantes de pagamento dos prêmios, estes últimos, 05 (cinco) dias após o vencimento das respectivas obrigações, ou, a qualquer tempo, em caso de expiração ou insuficiências das garantias;
        3. não apresentação das Garantias de Pagamento Antecipado e da Garantia de Execução Contratual, conforme previsto na CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA VINCULADA A PAGAMENTOS ANTECIPADOS, ou, a qualquer tempo, em caso de expiração ou insuficiências das garantias;
        4. caso a **CONTRATANTE** não exercite o seu direito de rescindir o presente **Contrato** nos termos do item 28.1;
        5. no caso de rescisão do presente **Contrato**, por inadimplemento da **CONTRATADA**, até que se proceda à quantificação das penalidades contratuais que lhe sejam imputáveis e à verificação das importâncias que porventura lhe sejam devidas;
           1. o saldo devedor dos pagamentos retidos nos termos do item 12.21.1.5 somente será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, após compensados todos os valores a qualquer título devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, sejam de natureza compensatória ou indenizatória;
        6. não cumprimento do disposto nos itens 7.1.7 e 7.1.22.
        7. não disponibilização ou não encaminhamento, pela **CONTRATADA** ou pelas empresas que integram a **CONTRATADA** isoladamente, dos documentos indicados nos itens 7.1.39, 7.1.35, 12.2.1, 12.9, e 12.10;
     2. Retenção de pagamento do(s) **Evento(s)** diretamente vinculado(s) à ocorrência:
        1. quando o cumprimento de um **Evento** implicar em faturamentos por diferentes empresas da **CONTRATADA** e caso alguma(s) dessas empresas deixe(m) de faturar ou tenham suas faturas glosadas por não ter(em) cumprido a sua(s) respectiva(s) parcela(s) naquele **Evento**, tal ocorrência implicará além da retenção do pagamento das faturas emitidas pelas empresas inadimplentes, pela retenção do pagamento das faturas emitidas pelas empresas adimplentes em relação àquele **Evento** até que a(s) empresa(s) da **CONTRATADA** inadimplente(s) cumpra(m) sua parcela do **Evento**;
        2. não cumprimento ou não atendimento a todos os requisitos técnicos previstos nas **Especificações Técnicas** para o **Evento**;
           1. caso este requisito não seja diretamente vinculado a um **Evento**, será(ão) retido(s) o(s) pagamento(s) do(s) **Evento**(s) subsequente(s) pertencente(s) ao equipamento ou estrutura civil relacionado(s) no **Cronograma de Implantação**, cujo descumprimento tenha sido verificado.
        3. inadimplemento pela **CONTRATADA**, de qualquer outra obrigação substancial prevista no presente **Contrato**;
           1. entende-se por obrigação substancial aquela cujo descumprimento coloque em risco o atendimento da **Data de Disponibilidade para Entrada em Operação**, a segurança, a adequada operação, ou de qualquer forma impute comprovado prejuízo à **CONTRATANTE**.
        4. inadimplemento da **CONTRATADA** do disposto item 18.11.
     3. Caso qualquer ocorrência estabelecida no item 12.21.2 não seja diretamente vinculada a um **Evento**, a **CONTRATANTE** efetuará, a seu critério, retenção de qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**.
  9. A devolução dos valores retidos pela **CONTRATANTE** nos termos do item 12.21 será efetuada à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, tão logo sejam sanadas as referidas inadimplências, sem qualquer acréscimo aos valores devidos em função da retenção efetuada. Caso, todavia, fique comprovado que as retenções foram indevidas, sobre os valores devidos à **CONTRATADA** incidirão os encargos previstos no item 12.18.
  10. A **CONTRATANTE** poderá deduzir de quaisquer créditos devidos à **CONTRATADA**, todo e qualquer débito, penalidade, indenização ou compensação decorrentes do não cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** ou **Subcontratados**.
      1. Caso já tenham sido liberados pela **CONTRATANTE** todos os pagamentos e importâncias devidos à **CONTRATADA**, ou se este **Contrato** e a Garantia de Execução Contratual já tiverem sido encerrados, e não havendo possibilidade de compensação satisfatória dos encargos eventualmente suportados pela **CONTRATANTE**, com os valores devidos sob este **Contrato**, assistirá à **CONTRATANTE** o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da **CONTRATADA**, servindo, para tanto, o presente **Contrato** como título executivo extrajudicial;
  11. O faturamento das parcelas de reajuste, conforme previsto no item 13.1 ocorrerá sempre a partir do mês de ***[PREENCHER COM O MES DA BASE ECONÔMICO TRIBUTÁRIA]*** de cada período anual, para pagamento no prazo indicado no item 12.17.
  12. Respeitado o que define o item 13.5, os pagamentos devidos por conta das disposições contidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES, serão pagas pela **CONTRATADA**, mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, mediante devida notificação de cobrança da **CONTRATANTE**;
  13. Adicionalmente aos termos desta Cláusula, qualquer pagamento está sujeito a deduções ou retenções decorrentes de **Tributos**, taxas e outros encargos incidentes na fonte, ou de outra forma, definidos em lei ou neste **Contrato**.
  14. A distribuição do **Preço Global** entre as empresas integrantes da **CONTRATADA**, não implicará em individualização do preço ou do escopo das obras, serviços e fornecimentos que compõem o **EMPREENDIMENTO**, os quais incumbem ao conjunto de empresas integrantes da **CONTRATADA**, composto por empresas solidariamente responsáveis perante a **CONTRATANTE**.
  15. Alterações no **Cronograma de Implantação**, nos termos do item 10.3, implicarão em revisão do **Cronograma de Eventos e Pagamentos**.
  16. Os critérios de pagamento previstos nesta Cláusula não implicam em unitarização do preço ou do escopo das obras, serviços e fornecimentos que compõem o **EMPREENDIMENTO**, permanecendo válido que o princípio da contratação em regime de Empreitada Integral e Prazo Determinado é o estabelecido neste **Contrato**.
  17. Caso, em determinado mês, se constatar a inexistência de saldo suficiente nos valores de pagamento a serem efetuados à **CONTRATADA**, para a compensação do adiantamento de que trata no item 12.12 e/ou para as retenções estabelecidas no item 12.14, será efetuada a compensação/retenção até o limite do pagamento devido à **CONTRATADA** no mês, majorando-se o(s) valor(es) da compensação/retenção do(s) mês(es) subsequente(s) para que seja, sempre, viabilizado o cumprimento da compensação/retenção acumulada prevista até determinado mês.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE

* 1. Os preços expressos neste **Contrato** têm como base econômica e tributária o mês de ***[PREENCHER COM O MES DA DATA-BASE PARA REAJUSTAMENTO DE PREÇOS]***, e somente poderão ser reajustados anualmente, para mais ou para menos, a contar da referida base econômica e tributária, permanecendo fixos por novo período de 12 (doze) meses, em obediência à legislação vigente, salvo se tal limite de periodicidade de reajustamento sofrer alteração legal, caso em que as **Partes** poderão rever a periodicidade dos reajustes.
     1. O primeiro reajuste no âmbito deste **Contrato** ocorrerá sobre os serviços e fornecimentos concluídos a partir de ***[PREENCHER COM O MES DA BASE ECONÔMICO TRIBUTÁRIA]***, conforme **Cronograma de Eventos e Pagamentos**, respeitada a periodicidade indicada no item 13.1.
  2. O reajuste dos preços expressos neste **Contrato** será calculado conforme a fórmula abaixo para cada período anual, observadas ainda as disposições dos itens 13.2.1 e 13.2.2:

P = Po x I

Onde:

P = Valor da parcela reajustada

Po = Valor da parcela de pagamento

I = Índice de Reajuste a ser aplicado sobre Po I = (I1 / Io)

I1, Io = variação IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo publicado pelo IBGE

Índice o = Índice vigente em ***[PREENCHER COM O MES DA BASE ECONÔMICO TRIBUTÁRIA]***

Índice 1 = Índice vigente a cada período de 12 (doze) meses, contado de

## [PREENCHER COM O MES DA BASE ECONÔMICO TRIBUTÁRIA]

Nota 1: por índice vigente em determinado mês entenda-se o índice publicado no mês imediatamente anterior.

Nota 2: O reajuste de preços que trata o item 13.2 deverá sempre ser calculado utilizando-se todas as casas decimais do índice, e no caso do I = Índice de Reajuste a ser aplicado sobre Po, considerar sempre 04 (quatro) casas decimais sem arredondamento.

* + 1. qualquer **Evento** vincendo contratualmente em período posterior ao primeiro período de 12 meses a partir da base econômico tributária indicada no item 13.1.1, contados sempre, cada período, a cada 12 meses completos a partir da base econômico tributária indicada no item 13.1.1 e que venha a ser antecipado para um período anterior, só fará jus ao reajuste previsto nos termos do item 13.2, referente ao período de seu vencimento contratual, mediante acordo entre as **Partes**;
    2. *para* qualquer Evento atrasado em relação ao Cronograma de Implantação original, somente o período de seu vencimento contratual fará jus ao reajuste previsto nos termos do item 13.2. Não será computado, para fins do reajustamento previsto nesta cláusula, o prazo decorrido entre o período de seu vencimento contratual e a conclusão do Evento atrasado.
  1. A **CONTRATADA** declara que aceita a equação e o índice acima como bastantes e suficientes para cobrir as alterações de valores do **Contrato** em função de desvalorização monetária, reconhecendo que a composição da atualização do referido índice inclui as variações dos itens de custo ora contratados.
  2. Ressalvado o reajuste de preços previsto no item 13.2, que as **Partes** reconhecem como mecanismo adequado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste **Contrato** e o ajuste previsto no item 11.4, nenhuma outra revisão será admitida no preço global do presente **Contrato**, estabelecido no item 11.1, cabendo à **CONTRATADA** arcar, à sua custa exclusiva, com toda e qualquer variação no custo dos bens, serviços, mão-de-obra, custos financeiros e outros insumos que utilizar para a **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**, seja de que natureza forem.
  3. As penalidades, indenizações compensatórias e multas previstas neste **Contrato**, serão reajustadas da base econômica e tributária do **Contrato**, referida no item 13.1, até 15 (quinze) dias antes do seu respectivo pagamento pela **CONTRATADA**, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – e o seu pagamento deverá ser efetuado nos termos do item 12.25.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

* 1. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os **Tributos**, encargos, autorizações, obrigações fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciárias, e custos decorrentes de políticas governamentais de comércio exterior, cambial, monetária e fiscal, concernentes aos fornecimentos, obras e serviços a serem incorporados ao **EMPREENDIMENTO**, incluindo, sem contudo se limitar a ICMS próprio, ICMS por antecipação, ICMS substituição tributária, IPI, PIS, COFINS, ISS, CSLL, INSS, FGTS, Imposto de Renda, IOF e Imposto de Importação relativos a serviços contratados no exterior e outros incidentes, incluídos os fornecimentos e/ou subfornecimentos importados pela **CONTRATADA**, com todos os custos relativos à sua importação, desembaraço, direitos aduaneiros, impostos, taxas e quaisquer outros encargos;
     1. A **CONTRATADA** deverá considerar que os materiais/equipamentos necessários à execução do **Contrato**, deverão ser entregues no local de **Implantação do** **SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA DISTRIBUÍDO**, devendo indicar nas notas fiscais e nas notas fiscais-faturas, no campo "destinatário", o endereço do estabelecimento sede da **CONTRATANTE** e citar, nos dados adicionais, o local da entrega, portanto, produzindo os efeitos em função da determinação contida na legislação do Estado de Minas Gerais;
  2. Observadas as disposições do item 7.1.41.1, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, o atendimento à legislação municipal no que diz respeito à correta alocação de alíquotas para fins de recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS relativo ao **EMPREENDIMENTO**, ficando, desde já, facultadas à **CONTRATADA** as gestões cabíveis junto aos Municípios onde será o mesmo implantado para obtenção de incentivos fiscais, que caso obtidos deverão ser repassados à **CONTRATANTE**.
     1. Considerando que os serviços a serem efetivamente prestados na **Implantação do SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA DISTRIBUÍDO** serão realizados nas áreas indicadas nas **Especificações Técnicas**, e, enquadram-se no item 7.02 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003, a **CONTRATADA** deverá considerar que os respectivos municípios serão, portanto, os beneficiários do ISS devido em função de tais serviços.
  3. Alterações na legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária vigente na base tributária do **Contrato**, querem por modificação das alíquotas, sua base de cálculo e/ou criação de outros impostos, taxas ou encargos ou mesmo limitação de isenção ou de direito de crédito de imposto, ou diferimento que, comprovadamente, venham a afetar o preço ora contratado, acarretarão, após a sua constatação e comprovação, a devida correção, para mais ou para menos, na medida dos seus efeitos. Caso no decorrer do fornecimento, por força de nova disposição legal, a **CONTRATANTE** venha a fazer jus a isenções ou créditos, devidamente comprovados, esses valores serão repassados integralmente à **CONTRATANTE** nas épocas de suas fruições;
     1. nenhuma revisão será admitida no **Preço Global** do **Contrato**, em decorrência da incidência de **Tributos** e encargos sociais com exigibilidade suspensa na data de elaboração da Proposta, relativo à alteração de alíquotas ou sua base de cálculo, quando a referida alteração estiver prevista à época da assinatura deste **Contrato**;
     2. a comprovação do impacto no preço de que trata o item 14.3 deverá ser demonstrada pela **CONTRATADA** através de suas planilhas de composição de custo no nível requerido pela **CONTRATANTE** e/ou através da contabilização dos documentos fiscais que comprovem o referido impacto.
     3. o disposto no item 14.3 não se aplica:
        1. aos preços dos equipamentos importados, cujos riscos da importação, conforme item 19.1, são da **CONTRATADA**;
        2. aos **Tributos** incidentes sobre o lucro, resultado, rendimentos ou ganhos, incluindo, sem se limitar, o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, o Adicional do Imposto sobre a Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, inclusive os que vierem a substituí-los;
  4. Serão de total responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer ônus adicionais decorrentes de incorreções na classificação fiscal, bem como na aplicação de alíquotas dos **Tributos** incidentes sobre os fornecimentos, obras e serviços a serem incorporados ao **EMPREENDIMENTO**.
  5. Ressalvadas as hipóteses previstas neste **Contrato**, todas e quaisquer obrigações tributárias decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo que:
     1. nas hipóteses em que, em demanda administrativa ou judicial, for exigida da **CONTRATANTE** a realização de depósito integral ou parcial de quaisquer **Tributos** de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como quando o depósito de referidos valores se fizer necessário para suspender a exigibilidade do crédito tributário visando a obtenção de certidões em nome da **CONTRATANTE**, as importâncias depositadas pela **CONTRATANTE** deverão ser ressarcidas pela **CONTRATADA** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da sua efetivação pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação e apresentação dos respectivos comprovantes;
     2. as demais despesas eventualmente incorridas pela **CONTRATANTE** a tal título serão a esta ressarcidas, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante simples notificação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SEGUROS

* 1. A **CONTRATADA** será responsável por contratar seguro de vida e acidentes pessoais a fim de proteger o seu pessoal, bem como assegurar que todo empregado de **Subcontratada** que execute atividades no **Local de Implantação** esteja devidamente segurado.
  2. A **CONTRATADA** será responsável pela contratação dos seguros de transporte, riscos de engenharia e de responsabilidade civil, a fim de proteger seu pessoal, todo empregado de **Subcontratada**, equipamentos, serviços, edificações, materiais e veículos que utilizar na execução do objeto deste **Contrato**, conforme A n e x o IV – Condições para Contratação de Seguros, além dos seguros exigidos por lei:
     1. A **CONTRATADA** será responsável pela contratação do seguro transporte internacional, quando necessário, para o transporte de materiais/equipamentos até o local da nacionalização.
  3. A **CONTRATADA** será responsável, também, pela cobertura de prejuízos causados a terceiros em decorrência de seus serviços, equipamentos e pessoal, bem como pelo pagamento das respectivas franquias quando da ocorrência de sinistros cobertos pelos seguros, salvo quando os sinistros decorrerem, comprovadamente, de ações imputáveis à **CONTRATANTE** e/ou seus prepostos, hipótese em que caberá à **CONTRATANTE** suportar integralmente o pagamento das respectivas franquias.
  4. Caso a **CONTRATADA** já possua apólice de seguros ampla para qualquer risco solicitado neste **Contrato**, não será necessária a contratação específica destes seguros, sendo obrigatório à **CONTRATADA**, no entanto, a devida comprovação através de Certificados de Seguro emitidos pela Seguradora, que garanta a cobertura pretendida, prevalecendo, entretanto, todas as demais condições estipuladas neste **Contrato** referente a Seguros.
  5. A **CONTRATADA** obriga-se a contratar/manter os seguros referidos no item 15.1 e 15.2 e nas Condições para Contratação de Seguros - A n e x o IV, assegurando que o início de vigência de cada cobertura ocorra com antecedência em relação às carências e ao risco de cada atividade na execução do presente **Contrato**, coerentemente, ainda, com os prazos estabelecidos no **Cronograma de Implantação**;
     1. as apólices de seguro ou certificados dos seguros deverão ser apresentados pela **CONTRATADA,** acompanhadas dos recibos de pagamentos das parcelas dos prêmios que estejam vencidos, em prazo compatível para o cumprimento do requisito indicado no item 12.10.
     2. Entretanto, antes do início da execução de qualquer serviço, a **CONTRATADA** deverá comprovar a contratação de Cobertura de Seguro, ou de Cobertura Provisória, com valor compatível com o risco da obra, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, apresentando o respectivo Certificado ou outro documento pertinente.
  6. A apólice deverá estar acompanhada da Certidão de Regularidade da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, da seguradora e dos seus administradores.
  7. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de promover diligências para verificar a documentação indicada no item 15.6.
  8. A apólice correspondente deverá indicar a **CONTRATANTE** como segurado ou cossegurado, quando for juridicamente possível, e ser apresentada conforme as normas da SUSEP e não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou ainda que deixem dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.
  9. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os seguros em vigor, com pleno atendimento a todas as normas e exigências da Seguradora, que assegurem a validade integral da apólice em caso de sinistro, até a entrega definitiva do **EMPREENDIMENTO** à **CONTRATANTE**, conforme previsto no item 23.6, de forma que a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, suas **Subcontratadas** e terceiros, fiquem protegidos contra quaisquer sinistros que possam decorrer das atividades da **CONTRATADA** ou de suas **Subcontratadas**, ligados à **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**. Para tanto, os seguros deverão ter a **CONTRATANTE** como segurada e/ou cossegurada e/ou beneficiária.
  10. Caso a **CONTRATADA** não apresente as coberturas securitárias, inclusive as respectivas comprovações de pagamento dos prêmios, exigidas nos prazos estabelecidos no item 15.5, a **CONTRATANTE** estará automaticamente autorizada a contratar os ditos seguros, em nome e por conta da **CONTRATADA**, repassando a esta todos os custos derivados da contratação, inclusive os custos administrativos, podendo, ainda, deduzir os montantes pagos de quaisquer quantias devidas à **CONTRATADA**, ou fazer uso das garantias contratuais previstas na CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA VINCULADA A PAGAMENTOS ANTECIPADOS.
  11. A **CONTRATADA** deverá comprovar à **CONTRATANTE**, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias do fim do prazo de cada apólice, a sua renovação, de modo a não deixar a implantação do **EMPREENDIMENTO**, nos períodos definidos no documento A n e x o IV- Condições para Contratação de Seguros, sem as coberturas requeridas. A não observância, por parte da **CONTRATADA**, de tal obrigação, autorizará a **CONTRATANTE** a fazer uso imediato dos recursos estabelecidos neste **Contrato**.
  12. As **Companhias Seguradoras** com as quais a **CONTRATADA** irá contratar os seguros deverão ser aprovadas pela **CONTRATANTE** por escrito, para cada caso específico, ressalvadas as apólices corporativas de seguro de vida, seguro de transporte e seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V que a **CONTRATADA** já possua previamente à assinatura do **Contrato**, assim como deverão atender às Condições para Contratação de Seguros, anexo deste instrumento, relativamente às coberturas, importâncias seguradas e valores dos prêmios a serem contratados.
  13. Excetuando os seguros para os quais a lei já proíba a sub-rogação, as demais apólices de seguros a serem contratadas pela **CONTRATADA** deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra a **CONTRATANTE**, seus representantes, os Financiadores e seus sucessores.
  14. As apólices de seguros a serem contratadas, nos termos das Condições para Contratação de Seguros – A n e x o IV, conterão cláusulas estipulando que as mesmas não serão canceladas sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, nem poderão ser alteradas quaisquer de suas condições sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.
  15. A **CONTRATADA** é responsável pelas adequações das coberturas dos seguros indicadas nas Condições para Contratação de Seguros – A n e x o IV em decorrência de alterações da natureza, do escopo, da extensão ou duração do fornecimento de bens e serviços objeto do **Contrato**, cabendo à **CONTRATADA** manter íntegras, a qualquer tempo, as coberturas previstas nesta Cláusula.
  16. A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de informações detalhadas para adequação das coberturas indicadas nas Condições para Contratação de Seguros - A n e x o IV e outras demandas que forem necessárias a contratação dos seguros, vistorias e regulação de sinistros.
  17. Adicionalmente ao disposto no item 15.18, o valor em risco constante na apólice de Riscos de Engenharia deverá ser revisto, por ocasião do reajuste dos preços expressos neste **Contrato**, prevista no item 11.1, cabendo a **CONTRATADA** submeter à **CONTRATANTE** para a aprovação do novo valor, de forma a manter íntegras e atualizadas monetariamente as coberturas previstas nesta Cláusula;
  18. A contratação dos seguros, previstos nesta Cláusula, em hipótese alguma, reduzirá a responsabilidade ou eximirá a **CONTRATADA** de suas obrigações no âmbito deste **Contrato**, devendo a **CONTRATADA** responder por todos os danos que porventura venham a ocorrer, mesmo que não estejam cobertos por seguro, ou que o valor ultrapasse a indenização paga pelas seguradoras.
  19. Sem prejuízo do disposto no item 15.18, qualquer ação ou omissão da **CONTRATADA** que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas de qualquer seguro exigido nos termos deste **Contrato**, implicará em total responsabilidade da **CONTRATADA** pelas quantias que seriam indenizadas pela Seguradora em caso de sinistro.
  20. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir da **CONTRATADA** a contratação de outros seguros, que venham a ser solicitados pelos Financiadores ou pelas entidades governamentais, mediante o ressarcimento à **CONTRATADA** dos respectivos valores dos prêmios, sendo que o pagamento de eventuais franquias será efetuado pela Parte que der causa ao sinistro.
  21. Caberá à **CONTRATADA** efetuar toda aferição das apólices, exigidas pelas Condições para Contratação de Seguros – A n e x o IV, durante sua vigência e será responsável por solicitar, em tempo hábil, a alteração dos Valores em Risco, de forma a guardar relação dos valores das coberturas dos seguros com o valor dos bens e direitos segurados, endossos e/ou prorrogações (se necessárias) junto à Seguradora devendo a **CONTRATADA** apresentar cópia do endosso e dos respectivos comprovantes de pagamentos para a **CONTRATANTE**.
  22. Na ocorrência de sinistros ou expectativa de sinistros, a **CONTRATADA**: (i) dará conhecimento imediato à **CONTRATANTE** de eventual incidente que tenha gerado, ou que possam gerar, danos cobertos pelas Apólices de Seguros, tão logo tenha conhecimento do fato; (ii) comunicará a seguradora para as providências necessárias à liquidação do sinistro, enviando cópia à **CONTRATANTE**; (iii) adotará todas as providências necessárias à regulação, fornecendo à seguradora, aos resseguradores, reguladores e peritos todas as informações e/ou documentos solicitados, de modo a permitir perfeita liquidação dos sinistros ocorridos; e (iv) conduzirá/liderará as regulações dos sinistros, com acompanhamento da **CONTRATANTE**, não sendo permitidas gestões unilaterais, sem prévia comunicação, por escrito, à **CONTRATANTE**.
      1. A **CONTRATADA** será responsável pelas consequências advindas do descumprimento do disposto no item 15.22.
  23. A **CONTRATADA** será responsável pelos prejuízos, franquias, valores não indenizados e riscos não cobertos a que der causa.
  24. Fica ainda estabelecido e acordado que as indenizações serão pagas diretamente à **Parte** que sofreu efetivamente o prejuízo em decorrência do sinistro e/ou à **Parte** que tem responsabilidade no caso de acidente envolvendo terceiros (inclusive “cruzados”), desde que aceito pela(s) seguradora(s) correspondente(s).

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

# A inspeção consiste na adoção de ações de controle da qualidade que verificam a conformidade do material com os requisitos técnicos especificados.

# A inspeção do material será realizada por inspetor da CONTRATANTE credenciado e de acordo com as Normas Brasileiras (NBR's) do CONMETRO, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especificações técnicas e desenhos aprovados pela CONTRATANTE ou seu representante legal e outras normas indicadas.

# A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA cronogramas de fabricação para efeito de acompanhamento, devendo ser garantido livre acesso do representante credenciado pela CONTRATANTE ao local de fabricação para esse fim.

# Na inspeção por amostragem, as amostras defeituosas que ainda permitam aceitar o lote, bem como as danificadas em testes, devem ser recuperadas ou substituídas pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.

# A aceitação do lote ou a dispensa de execução de qualquer ensaio não exime a CONTRATADA da responsabilidade de fornecer o material de acordo com os requisitos das especificações e normas aplicáveis e não invalida qualquer reclamação posterior da CONTRATANTE a respeito da qualidade do material ou da fabricação.

# Em tais casos, mesmo após a saída da fábrica, o lote poderá ser inspecionado e submetido a ensaios, com prévia notificação à CONTRATADA e, eventualmente, em sua presença.

# Caso seja constatada alteração de projeto ou das características técnicas do material sem prévio consentimento da CONTRATANTE, será exigida a repetição dos ensaios de recebimento e dos ensaios de tipo e especiais não adquiridos em contrato, porém previstos na especificação técnica da CONTRATANTE e necessários para validação de resultados, sem ônus à CONTRATANTE.

# Em caso de qualquer divergência em relação às exigências das especificações, o material poderá ser rejeitado e os custos decorrentes de sua reposição e ensaios serão por conta da CONTRATADA.

# Os Ensaios de Tipo e/ou Especiais, quando exigidos no contrato implicarão na necessidade de convocação da inspeção para eventual acompanhamento de todas as suas etapas e poderão ser realizados no laboratório da CONTRATADA ou em outros laboratórios em amostras retiradas da linha normal de fabricação pelo inspetor da CONTRATANTE.

# A CONTRATADA deverá solicitar a inspeção, por meio do e-mail inspecao@cemig.com.br, direcionado à Gerência de Relacionamento com Fornecedores da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, no caso de inspeção no Brasil, e 30 (trinta) dias, no caso de inspeção no exterior, em relação à data prevista para início da inspeção, sem comprometimento do prazo de entrega contratual, acompanhado de cronograma detalhado dos ensaios de tipo e/ou especiais, contendo as datas de início e duração dos ensaios, bem como informação dos locais de realização e pessoas responsáveis para contato.

# Uma vez solicitada a inspeção pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, dispensar a realização da inspeção nas instalações da CONTRATADA e solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios dos ensaios já realizados pela CONTRATADA sem a presença do inspetor da CONTRATANTE, visando verificar a qualidade do material por meio da análise de relatórios apresentados.

# Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comunicar à CONTRATADA o resultado da análise dos relatórios de ensaios, a partir da data de recebimento.

# A CONTRATADA deve dispor de pessoal e aparelhagem próprios ou contratados, necessários à execução dos ensaios de rotina, devendo tais ensaios serem realizados nas mesmas instalações da fabricação ou do fornecimento. Excepcionalmente, em caso de impossibilidade temporal, não habitual, a CONTRATADA poderá alternativamente contratar laboratório oficial ou de terceiros mediante aprovação prévia da CONTRATANTE.

# Fica assegurado ao inspetor credenciado da CONTRATANTE o direito de presenciar os ensaios, conferir resultados e efetuar novas inspeções e exigir a repetição de qualquer ensaio, se julgar necessário.

# A CONTRATADA deverá apresentar ao inspetor da CONTRATANTE certificados de calibração dos instrumentos a serem utilizados na inspeção, medições e ensaios do material ofertado, emitidos por órgão acreditado pelo INMETRO ou ter padrões rastreáveis pelo Inmetro – RBC, ou por organização oficial similar em outros países.

# A periodicidade máxima dessa calibração deverá ser de até 3 (três) anos, desde que a CONTRATADA demonstre as últimas 5 (cinco) calibrações e a tendência de erro. Caso não seja demonstrado o histórico das últimas 5 (cinco) calibrações, deverá ser observado o prazo de 1 (um) ano, podendo acarretar a desqualificação do laboratório o não cumprimento dessa exigência.

# A critério da CONTRATANTE, o prazo de calibração poderá ser superior a 1 (um) ano, desde que a CONTRATADA demonstre as últimas calibrações e a tendência de erro.

# Os certificados de calibração deverão cumprir o estabelecido na ABNT NBR ISO/IEC 17025, Requisitos Gerais para a Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração.

# Todos os desenhos, normas e especificações técnicas citadas como referência e os desenhos que dependam de aprovação prévia pela CONTRATANTE deverão estar à disposição do inspetor da CONTRATANTE, no local da inspeção.

# A CONTRATADA deve garantir, ao inspetor da CONTRATANTE livre acesso a laboratórios e aos locais de fabricação e acondicionamento do material adquirido.

# A CONTRATANTE poderá transferir a inspeção das dependências da CONTRATADA para as suas dependências caso haja necessidade. Ocorrendo a recusa do material pela CONTRATANTE, os custos de devolução à CONTRATADA, sua reposição e reinspeção, se for o caso, correrão por conta da CONTRATADA.

# Todos os resultados obtidos nos ensaios de recebimento, bem como os valores especificados para eles devem ser registrados em formulário próprio, pelo executante do ensaio, no qual deverão ser anexados gráficos, fotografias e demais documentos que se fizerem necessários, a critério do inspetor da CONTRATANTE.

# O formulário preenchido deverá ser assinado pelo executante do ensaio e pelo inspetor da CONTRATANTE, o qual receberá uma via deste, salvo indicação em contrário na especificação.

# O material somente poderá ser despachado para a CONTRATANTE após a liberação pelo inspetor, acompanhado da nota fiscal e cópia do Relatório de Evento de Inspeção emitido pelo inspetor da CONTRATANTE.

# Caso a CONTRATADA entregue o material sem que tenha sido emitido documento de liberação, ou antes da inspeção pela CONTRATANTE, salvo em caso de Certificação de Suprimento Assegurado de Material ou autorização expressa da CONTRATANTE, serão automaticamente assegurados à CONTRATANTE a devolução do material às expensas da CONTRATADA;

# Eventuais autorizações de antecipação de entrega do material expressas por escrito pela CONTRATANTE, não poderão comprometer os prazos de antecedência mínima para convocação e início da inspeção indicada nesta cláusula.

# É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA manter o cadastro e controle de seus contratados. Deverá ser assegurado à CONTRATANTE o acesso à documentação de avaliação técnica referente a esse cadastro, bem como aos documentos relativos ao controle da qualidade exercido pela CONTRATADA no seu fornecedor.

# Caso a CONTRATANTE julgue necessário, reserva-se o direito de realizar avaliação técnica industrial, acompanhar fabricação, homologação ou inspeção parcial ou final em subcontratados, ou seja, em fornecedores da CONTRATADA.

# Todos os custos da inspeção correrão por conta da CONTRATADA quando:

# Houver necessidade de reinspeção (novas visitas por parte da contratante) por motivo de responsabilidade da contratada, ocasionando visita improdutiva, como exemplos: Material ter sido apresentado incompleto pela contratada, liberação parcial do lote, recusa por não conformidades, danificação durante o transporte para entrega (Contratos em que a entrega é de responsabilidade da contratada), etc;

# Houver necessidade de novas visitas por parte da CONTRATANTE em outro laboratório, acreditado por órgão oficial/autorizado pela CONTRATANTE, devido aos laboratórios da CONTRATADA não atenderem as exigências dos parágrafos anteriores;

# Houver necessidade de realizar inspeção ou de acompanhar a realização de ensaios no exterior. Neste caso, os valores aplicados são os estabelecidos no item 16.23.1 e a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a emissão de passagens aéreas necessárias, nos trechos aéreos nacionais e internacionais, emissão de vistos consulares, quando necessários, bem como transporte terrestre ou aéreo no exterior para o inspetor designado;

# A CONTRATADA solicitar o cancelamento da visita de inspeção após a confirmação pela CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA deverá arcar apenas com os custos de passagem aérea que forem emitidas após a confirmação da visita de inspeção;

# Houver necessidade de inspeção de material reparado ou substituído em garantia;

# Todos os deslocamentos solicitados pela CONTRATADA para os inspetores da CONTRATANTE em razão das condições acima descritas, deverão ocorrer, obrigatoriamente, dentro do horário das 08h00 às 17h00.

# No caso de inspeções nacionais, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos itens 16.22.1 ao 16.22.5, serão deduzidas dos valores dos faturamentos devidos a CONTRATADA no âmbito do presente Contrato ou cobradas por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATANTE os seguintes valores:

|  |  |
| --- | --- |
| **Inspeção Nacional** | **Valor da diária** |
| Inspetor Técnico | R$850,00 |
| Inspetor Engenheiro | R$1.000,00 |

**Nota:** Nestes valores **não se incluem** diárias de hospedagem e Km rodado em deslocamentos locais que podem ser somados ao dispêndio total.

|  |  |
| --- | --- |
| **Média Deslocamento** | **Valor/km** |
| Desloc. > 200 km NACIONAL | R$ 1,10 |

|  |  |
| --- | --- |
| **Hospedagem** | **Valor da diária** |
| Hospedagem NACIONAL | R$ 187,00 |

# Independentemente das hipóteses previstas nos itens 16.22.1 ao 16.22.5, caso a CONTRATADA determine como local de inspeção do material países diferentes do Brasil ou contrate laboratórios no exterior para realização de ensaios de recebimento ou Ensaios de Tipo e Especiais previstos no Contrato, no todo ou em parte, serão adotados os seguintes procedimentos:

# a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a emissão de passagens aéreas necessárias, nos trechos aéreos nacionais e internacionais, bem como transporte terrestre ou aéreo no exterior para o inspetor designado pela CONTRATANTE para realização da inspeção ou acompanhamento dos ensaios. Neste caso a CONTRATANTE assumirá os custos do inspetor designado os quais serão deduzidos dos valores dos faturamentos devidos a CONTRATADA no âmbito do presente Contrato ou cobradas por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATANTE os seguintes valores:

|  |  |
| --- | --- |
| **Inspeção Internacional** | **Valor da diária** |
| EUROPA | €907,91 |
| AM DO NORTE | US$1.019,31 |
| ÁSIA | US$700,00 |
| ÁFRICA | €657,26 |
| OCEANIA | US$1.843,67 |
| AM DO SUL ENGENHEIRO ARGENTINA | US$557,00 |
| AM DO SUL ENGENHEIRO COLÔMBIA | US$719,42 |

**Nota:** Nestes valores **não se incluem** diárias de hospedagem e Km rodado em deslocamentos locais que podem ser somados ao dispêndio total.

|  |  |
| --- | --- |
| **Média Deslocamento** | **Valor/km** |
| Desloc. > 200 km EUROPA | € 0,95 |
| Desloc. > 200 km ASIA | US$0,84 |
| Desloc. > 200 km AM DO NORTE | US$1,23 |
| Desloc. > 200 km AFRICA | US$0,72 |
| Desloc. > 200 km AUSTRALIA | US$1,06 |
| Desloc. > 200 km AM DO SUL ARGENTINA | US$0,67 |
| Desloc. > 200 km AM DO SUL COLÔMBIA | US$1,11 |

|  |  |
| --- | --- |
| **Hospedagem** | **Valor da diária** |
| Hospedagem EUROPA | € 142,50 |
| Hospedagem ASIA | US$126,00 |
| Hospedagem AM DO NORTE | US$184,50 |
| Hospedagem AFRICA | US$108,00 |
| Hospedagem AUSTRALIA | US$159,00 |
| Hospedagem AM DO SUL ARGENTINA | US$100,50 |
| Hospedagem AM DO SUL COLÔMBIA | US$166,50 |

# a duração dos ensaios de recebimento ou Ensaios de Tipo e Especiais deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE que avaliará a adequação do tempo proposto em relação aos ensaios envolvidos e formalizará sua concordância, informando o valor do desconto no faturamento ou da cobrança por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATANTE a ser realizada nos termos dos itens 16.22.7 e 16.23.

# adicionalmente ao disposto no item 16.23.2, as inspeções ou acompanhamento de ensaios somente serão autorizados pela CONTRATANTE após concordância formal da CONTRATADA com as condições mencionadas e com valor a ser descontado dos faturamentos devidos a CONTRATADA ou da cobrança por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATANTE a ser realizada nos termos dos itens 16.22.7 e 16.23.

# Todos os valores apresentados nas tabelas desta cláusula poderão ser alterados em função de nova contratação ou por reajuste do contrato em vigor.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– ENGENHARIA DO PROPRIETÁRIO

* 1. Sem prejuízo ou dispensa da supervisão da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá exercer ampla supervisão sobre a **Implantação**, por meio de equipe própria ou empresa contratada, liderada por seu representante, denominada **Equipe de Engenharia do Proprietário**..
     1. Todos os **Hold Points** definidos no **Plano de Inspeção e Teste** – **PIT** deverão, obrigatoriamente, ser convocados para serem testemunhados, pela **Equipe de Engenharia do Proprietário**, que exercerá seu direito de acompanhar ou não conforme 17.2.1 ;
  2. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** todos os detalhes das atividades inerentes ao presente **Contrato**, bem como estabelecer data, horário e local dos testes, mediante acordo com a **Equipe de Engenharia do Proprietário**, e ainda, a facilitar-lhe o acesso ao local de fabricação e/ou dos serviços;
     1. Caso a **Equipe de Engenharia do Proprietário** deixe de comparecer ao acompanhamento dos testes no horário e local previstos no **Plano de Inspeção e Testes** – **PIT** ou nas **Instruções de Testes em Campo – ITC**, desde que devidamente convocada na forma definida no **Contrato**, a **CONTRATADA** poderá realizar os testes e ensaios programados, dando sequência às atividades de fabricação e/ou de obra, obrigando-se, neste caso, a encaminhar cópia dos respectivos relatórios para análise da **CONTRATANTE**.
     2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reprovar o relatório e exigir a repetição da inspeção, conforme estabelecido no item 17.5.7, caso os relatórios de inspeção apresentem resultados incompatíveis com os requisitos técnicos definidos nas **Especificações Técnicas** do **Projeto Básico.**
  3. A **CONTRATADA** deverá arcar com todo e qualquer custo resultante de inspeções a serem realizadas em materiais, peças e equipamentos e/ou partes destes, que estiverem em condições de serem vistoriadas, à exceção dos custos de pessoal próprio da **Equipe de Engenharia do Proprietário**, suas despesas de locomoção e estada, que serão de responsabilidade deste, ressalvado o disposto no item 17.15.
  4. O exercício, pela **CONTRATANTE**, do direito de supervisionar, controlar e inspecionar a realização dos suprimentos e/ou serviços necessários à **Implantação** nos termos desta Cláusula, especialmente no que se refere às ações previstas no item 17.5 a seguir, não atenuará, reduzirá, nem eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da **CONTRATADA** nos termos deste **Contrato**.
  5. A **Equipe de Engenharia do Proprietário** poderá exercer, dentre outras, as seguintes ações:
     1. exigir que a **CONTRATADA:**
        1. comprove tempestivamente a adequada mobilização para a **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**;
        2. mantenha, durante a execução do **CONTRATO,** todas as condições de habilitação e qualificação exigida.
     2. inspecionar e supervisionar todos os suprimentos e/ou serviços necessários à **Implantação**, ou seus produtos, conforme critérios que garantam a qualidade/desempenho do objeto deste **Contrato**;
     3. fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela **CONTRATADA**;
     4. notificar a **CONTRATADA sobre** o descumprimento de quaisquer obrigações substanciais previstas neste **Contrato**, determinando **Prazo Razoável** para que as mesmas sejam regularizadas;
        1. a **CONTRATADA** deverá responder à notificação determinando a solução para o problema identificado, no prazo definido pela **CONTRATANTE** nos termos do item 17.5.4;
        2. findo o prazo definido no item 17.5.4 sem que a referida não-conformidade tenha sido sanada, a **CONTRATANTE** poderá determinar a retenção pagamentos, nos termos do item 12.21.2 até o cumprimento integral da obrigação, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de aplicar as demais sanções previstas no presente **Contrato**;
        3. o disposto no item 17.5.4 aplica-se inclusive à itens indevidamente aprovados, já pagos ou não, mesmo quando não diretamente vinculados a qualquer **Evento**.
     5. notificar a **CONTRATADA** sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou processos inseguros para a realização dos serviços da **Implantação**;
     6. fazer as aferições técnicas necessárias para a liberação de pagamentos a partir do **Cronograma de Eventos** e **Pagamentos** e formalizar parecer sobre o cumprimento dos **Eventos** pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente, para aprovação pela **CONTRATANTE** do respectivo Relatório deAferição;
     7. recusar os serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA** em desacordo com as condições estabelecidas no presente **Contrato**, apresentando as devidas justificativas;
        1. em caso de recusa dos serviços executados em desacordo com os padrões estipulados, a **CONTRATADA** deverá refazer e/ou reparar as não conformidades de imediato e certificar-se que o item reparado atende aos requisitos do **Contrato**.
           1. O descumprimento da **CONTRATADA** das disposições do item 17.5.7.1 faculta à **CONTRATANTE** proceder por seus próprios meios aos referidos retrabalhos, transferindo os ônus decorrentes à **CONTRATADA** nos termos deste **Contrato**.
     8. exigir que a **CONTRATADA**  exclua da equipe designada para a realização dos serviços qualquer pessoa por ela empregada que, no julgamento da **CONTRATANTE**, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista numa conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente no **Local da Implantação**, ou ainda, de qualquer forma venha prejudicar o andamento normal da **Implantação** , a imagem da **CONTRATANTE**, ou que prejudique a relação da **CONTRATANTE** com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;
        1. a eventual substituição de empregado nos termos do item 17.5.8 não acarretará qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
     9. requerer amostras de material utilizado na **Implantação**;
     10. requerer a realização de testes adicionais, se os realizados ou apresentados pela **CONTRATADA** apresentarem deficiências ou divergências em relação ao **Projeto Executivo** ou às **Especificações Técnicas**;
     11. autorizar ou impedir a instalação de letreiros, placas, anúncios ou quaisquer meios de comunicação visual nos tapumes, portões ou edificações no **Local da Implantação**, bem como determinar suas dimensões, ressalvadas as determinações da legislação em vigor, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as taxas e emolumentos decorrentes das referidas instalações;
     12. determinar a suspensão da execução da **Implantação**, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com o **Projeto Executivo** e/ou com as **Especificações Técnicas** e demais condições contratuais, quando houver riscos à segurança das pessoas e ao Meio Ambiente ou a sua realização possa ocasionar prejuízo de difícil ou impossível reparação;
     13. decidir em nome da **CONTRATANTE** e no limite de suas atribuições, as demais questões que se levantarem na execução do objeto deste **Contrato**.
  6. As ações de que tratam o item 17.5 serão formalizadas pela **Equipe de Engenharia do Proprietário** às **Partes** por meio de relatórios apropriados.
  7. A abertura de qualquer frente de trabalho, a cobertura de toda e qualquer fundação, o início de cada montagem de equipamentos ou realização das atividades que constem do **Plano de Inspeção e Testes – PIT** ou **Instruções de Testes de Campo – ITC**, deverão ser precedidas de notificação da **CONTRATADA** à **Equipe de Engenharia do Proprietário**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas quando no **Local da Implantação** e 7 (sete) dias quando no país, sem prejuízo da indicação de tais frentes ou de início de trabalho indicados no **Cronograma de Implantação**, integrante da Proposta Consolidada da **CONTRATADA**, constante do A n e x o XIII.
  8. Caso alguma atividade constante do **Plano de Inspeção e Testes - PIT** ou das **Instruções de Testes de Campo – ITC** seja executada pela **CONTRATADA**, sem que a **Equipe de Engenharia do Proprietário** tenha sido notificada, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os custos e despesas relacionados com as ações para dar acesso a estruturas e/ou equipamentos bem como sua restauração ou reparo posterior, de forma que a **Equipe de Engenharia do Proprietário** possa realizar as inspeções, exames, medições e/ou testes previstos e/ou julgados necessários, ainda que fique comprovado que os serviços inspecionados encontram-se em conformidade com o **Projeto Executivo** e/ou com as **Especificações Técnicas**.
  9. Os **Ensaios de Tipo** deverão ser realizados em laboratório oficial, em laboratório internacionalmente reconhecido ou em laboratório particular, desde que acompanhados por inspetor credenciado pela **CONTRATANTE**.
  10. Excetuada a hipótese do item 17.2.1, é vedado à **CONTRATADA** proceder ao embarque, no caso de inspeção em fábrica ou utilizar, no caso de inspeção na obra, qualquer equipamento ou sistema que integre a **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**, sem que os testes e ensaios previstos no **PIT – Plano de Inspeção e Testes** e **Instruções de Testes de Campo – ITC** tenham sido testemunhados e aprovados pela **Equipe de Engenharia do Proprietário** da **CONTRATANTE**;
  11. O disposto na presente Cláusula não prejudicará em nada o direito de fiscalização dos órgãos ambientais responsáveis, ficando a **CONTRATADA** desde já obrigada a permitir que estes ou seus representantes fiscalizem os suprimentos e/ou serviços e seus produtos, de acordo com os termos e condições previstos na legislação pertinente.
  12. Todo e qualquer entendimento entre a **Equipe de Engenharia do Proprietário** e a **CONTRATADA** deverá ser formalizado através de documento escrito e deverá conter a assinatura de representantes das **Partes**, sem a qual não terá validade.
  13. Nas questões técnicas e comerciais ligadas à **Implantação**, quando houver divergência ou impasse entre a **Equipe de Engenharia do Proprietário** e a **CONTRATADA**, seja quanto aos métodos deste, seja quanto aos resultados obtidos decorrentes de suas atividades, seja ainda quanto a outros fatores, e sem prejuízo da integral responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento de suas obrigações no âmbito do presente **Contrato**, as **Partes** procurarão, de boa-fé, solucionar a divergência ou impasse, mediante a adoção do procedimento descrito a seguir, sem, contudo, que o impasse ou divergência possa ser alegado como motivos para alterações no **Cronograma de Implantação**:
      1. as **Partes** indicarão, cada uma, a seu exclusivo critério, os seus representantes que formarão comissão especializada para apreciação do objeto da divergência ou impasse, observado um máximo de 2 (dois) representantes para cada **Parte**, devendo a referida comissão, em primeiro lugar, estabelecer a metodologia para o tratamento da questão e, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, formular parecer conjunto que será encaminhado às diretorias da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**;
      2. persistindo a divergência ou o impasse, os representantes de cada uma das **Partes** emitirão parecer em separado, cabendo às diretorias das empresas que integram a **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**as novas gestões para a solução amigável da divergência;
  14. A **CONTRATADA** deverá ajustar prontamente à programação da **Implantação** as providências que forem acordadas entre as **Partes** para a solução das discordâncias e/ou impasses, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade do **EMPREENDIMENTO** ou prejuízos aos prazos e valores contratuais.
  15. No caso de **Chamada Improdutiva** ou **Reinspeção**, todos os custos devidos serão debitados à **CONTRATADA**, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, quando de qualquer pagamento futuro ou mediante cobrança em separado.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

* 1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços destinados à **Implantação**, especificamente dos módulos fotovoltaicos, estruturas de fixação (suportes dos módulos), dos inversores, da subestação de entrada, dos painéis + QGBT/QCSA, serviços auxiliares elétricos, dos transformadores de acoplamento, dos cabos, projeto executivo da usina fotovoltaica e execução das obras civis, desde que os **Subcontratados** sejam prévia e expressamente autorizados pela **CONTRATANTE** e observadas as condições previstas na documentação de licitação, anexo deste instrumento, sem prejuízo da integral responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** pelo cumprimento de suas obrigações previstas no presente **Contrato**. No caso de importação de bens e serviços, deverá ser indicado o país de origem.
  2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de vetar a utilização de **Subcontratados** por razões técnicas ou administrativas.
  3. Os **Subcontratados** aprovados pela **CONTRATANTE** deverão respeitar, no que couber, as obrigações, exigências e determinações deste **Contrato**, inclusive no que diz respeito aos aspectos técnicos e de segurança do trabalho, e deverão ter qualificação e experiência comprovada na execução de serviços na magnitude e complexidade semelhantes à exigida nas **Especificações Técnicas**.
  4. Serão aceitos faturamentos diretos pelos Subcontratados Principais, na forma definida neste Contrato, dos módulos fotovoltaicos, estruturas de fixação (suportes dos módulos), dos inversores, da subestação de entrada, dos painéis + QGBT/QCSA, serviços auxiliares elétricos, dos transformadores de acoplamento, dos cabos, projeto executivo da usina fotovoltaica e execução das obras civis.
     1. Não serão aceitos faturamentos diretos de peças e componentes avulsos.
  5. Dependerá da prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE** a eventual substituição dos **Subcontratados** já aprovados anteriormente pela **CONTRATANTE**.
  6. A **CONTRATADA** incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os **Subcontratados,** dispositivo que permita à **CONTRATANTE** exercer amplo acompanhamento e fiscalização da **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**, nos termos estabelecidos neste **Contrato**, bem como dispositivo prevendo a possibilidade de cessão, à **CONTRATANTE** ou a terceiros por ela indicados, a critério da **CONTRATANTE**, da posição contratual da **CONTRATADA** nos contratos celebrados por este, com os **Subcontratados**, no caso de rescisão do presente **Contrato**.
  7. Não haverá qualquer vínculo contratual, legal ou trabalhista entre a **CONTRATANTE** e os **Subcontratados** ou empregados da **CONTRATADA**, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE** quanto a qualquer obrigação da **CONTRATADA** perante seus **Subcontratados** e empregados seus ou desses últimos;
     1. nenhuma cláusula em contratos com **Subcontratados** ou subfornecedores poderá induzir a qualquer vínculo contratual de terceiros com a **CONTRATANTE**.
  8. Todas as obrigações fiscais, legais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra a **CONTRATANTE** pelas autoridades Públicas competentes, pelos **Subcontratados** ou relativamente a estes, pelos empregados da **CONTRATADA** ou por terceiros ligados a este, envolvidos na execução deste **Contrato**, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** e deverão ser integralmente assumidas pelo mesmo a partir da data de assinatura deste **Contrato**.
  9. A **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir a **CONTRATANTE** qualquer valor que esta vier a ser judicialmente condenada a pagar ou depositar em juízo, bem como todas as despesas em que venha a incorrer na promoção de sua defesa, seja na esfera administrativa ou na judicial, incluindo, sem limitação, depósitos em garantia, custas judiciais, despesas com a produção de provas e honorários advocatícios, em decorrência de pagamentos efetuados indiretamente aos **Subcontratados**, a título de encargos tributários, incluindo multas ou penalidades, permanecendo tal obrigação pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do presente **Contrato**. Tal ressarcimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento pela **CONTRATADA** de notificação da **CONTRATANTE** neste sentido.
  10. Quaisquer reajustes nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE, que forem pagos à **CONTRATADA**, representam quitação plena das referidas obrigações junto aos **Subcontratados**, obrigando-se a **CONTRATADA** a estabelecer expressamente em seus contratos com seus **Subcontratados**, que estes não poderão, em nenhuma hipótese e a qualquer tempo, reclamar, perante a **CONTRATANTE**, direito às condições de remuneração do presente **Contrato**, particularmente com relação ao disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE;
      1. todo e qualquer valor que a **CONTRATANTE** venha a ser obrigado a depositar em juízo ou pagar aos **Subcontratados** a tais títulos, em decorrência de eventual condenação judicial, será devido e reembolsado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** mediante simples notificação, no prazo de 15 (quinze) dias ou retido de qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, corrigidos monetariamente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a data do depósito ou pagamento do(s) respectivo(s) valor(es) pela **CONTRATANTE** até 15 (quinze) dias antes do devido ressarcimento pela **CONTRATADA**, acrescido de juros mensais pro-rata-die de 1% (um por cento) ao mês, sob pena de, não o fazendo, ter o **Contrato** rescindido nos termos do item 28.1.2. Observado o disposto no item 40.8, a **CONTRATADA** deverá, ainda, reembolsar à **CONTRATANTE** qualquer custo adicional que este venha a incorrer.
  11. A **CONTRATADA** obriga-se a responder pela inadimplência comprovada dos **Subcontratados** no cumprimento, no que couber, das obrigações, exigências e determinações estabelecidas neste **Contrato**, inclusive no que diz respeito aos aspectos técnicos e de segurança do trabalho, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** em retenção de pagamentos nos termos do item 12.21.2.3.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IMPORTAÇÃO DE BENS

* 1. A importação de qualquer bem que venha a ser necessário para o integral cumprimento das obrigações deste **Contrato**, assim como todos os procedimentos e ônus daí decorrentes, incluindo os riscos cambiais, riscos de variação tributária e riscos de descumprimento do Prazo contratual serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo todos os bens e equipamentos ser entregues à **CONTRATANTE** nacionalizados, livres e desembaraçados.
  2. A **CONTRATADA** se compromete a entregar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da **CONTRATANTE**, todos os documentos de importação e desembaraço aduaneiro dos bens e Equipamentos objeto do **Contrato**, que não tenham sido disponibilizados diretamente à **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROMETIMENTO DA CONTRATADA

* 1. Sem prejuízo de quaisquer outras garantias expressas em qualquer parte do presente **Contrato**, a **CONTRATADA** declara e garante à **CONTRATANTE** que:
     1. o **EMPREENDIMENTO** como um todo será projetado, construído e montado segundo as técnicas de engenharia:
        1. condizentes com a perícia e cuidados esperados de projetistas e engenheiros profissionais especializados, devidamente qualificados e experientes na execução de projetos do tipo, natureza e complexidade similares à do **EMPREENDIMENTO**;
        2. que empreguem os princípios e práticas mais atuais em projeto, engenharia e tecnologia, de acordo com os padrões mencionados nas **Especificações Técnicas**;
        3. adequadas de forma que tenha a capacidade de ser operado de acordo com as exigências do presente **Contrato**, de forma segura, econômica e eficiente, e livre de quaisquer riscos à saúde e bem-estar das pessoas que usarem ou estiverem envolvidas na operação ou administração do **EMPREENDIMENTO**, e de riscos de poluição, atos nocivos, interferências ou outros riscos;
     2. os critérios do respectivo **Projeto Executivo** na escolha dos equipamentos, materiais e demais componentes, acessórios e sistemas a serem adotados pela **CONTRATADA** na **Implantação** do **EMPREENDIMENTO** como um todo, deverão garantir o mais alto grau de confiabilidade de seu funcionamento, rendimento e manutenibilidade;
     3. o **EMPREENDIMENTO** como um todo será composto somente de equipamentos, materiais e demais componentes e acessórios novos e de qualidade reconhecida, garantidos contra qualquer defeito de projeto, execução, fabricação, material, montagem ou mão-de-obra, em pleno funcionamento, dentro das características individuais e de conjunto, em conformidade com as melhores técnicas e os mais adequados princípios reconhecidos de tecnologia e engenharia, respeitando as normas técnicas aplicáveis da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), as normas técnicas recomendadas nas **Especificações Técnicas** e, em caso de omissão destas, as normas mais usuais editadas em outros países, consagradas no Brasil, sempre em sua edição ou revisão mais atualizada disponível, nas condições previstas por lei e de acordo com as especificações constantes deste **Contrato**;
     4. o **EMPREENDIMENTO**, como um todo, terá desempenho segundo as características, regime e especificações para as quais foi projetado, e segundo os respectivos projetos elaborados pela **CONTRATADA**, com observância das **Especificações Técnicas**;
     5. o **EMPREENDIMENTO** como um todo será executado e entregue à **CONTRATANTE** em estrita conformidade com as **Especificações Técnicas** e as demais disposições do presente **Contrato**;
     6. todos os materiais, equipamentos e sistemas necessários à **Implantação** serão projetados e fornecidos em estreita e integral obediência à legislação ambiental vigente, à Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como a toda a legislação pertinente em vigor até a época do efetivo fornecimento e montagem dos mesmos no **EMPREENDIMENTO**, de tal forma que será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer infrações ou crimes ambientais previstos em lei, praticados em decorrência da operação ou como resultado da manutenção de qualquer dos equipamentos ou sistemas fornecidos, obedecidas as instruções emitidas pela **CONTRATADA** para tal finalidade;
     7. é a única responsável pela contratação da mão de obra a ser empregada na **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**, não havendo qualquer relação de emprego ou de subordinação com a **CONTRATANTE** do referido pessoal;
     8. não aliciará empregados da **CONTRATANTE**, ou de contratados a serviço da **CONTRATANTE.**
  2. A **CONTRATADA** será o único responsável pela conformidade, adequação, estabilidade, segurança, desempenho e qualidade das obras, bens e serviços, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, utilizados na **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**, garantindo seu perfeito desempenho de acordo com as **Especificações Técnicas** e as demais disposições do presente **Contrato**. A **CONTRATADA** será responsável também pelos métodos de construção ou qualquer operação realizada no **Local da Implantação**.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VARIAÇÕES DO ESCOPO DO CONTRATO

* 1. Observadas as disposições deste **Contrato**, serão aceitas variações de escopo pelas **Partes** a qualquer tempo, durante o prazo da **Implantação**, variações para redução de escopo ou incorporação de alterações solicitadas pela **CONTRATANTE** ou sugeridas pela **CONTRATADA** mediante aprovação da **CONTRATANTE**.
  2. O procedimento para a realização de qualquer variação poderá ser iniciado:
     1. pela **CONTRATANTE**, através de instrução escrita, anexada a um relatório detalhado indicando as modificações desejadas, ou através de um requerimento escrito solicitando à **CONTRATADA** que apresente Proposta para a execução das modificações desejadas; ou
     2. em decorrência da necessidade de adequação do **EMPREENDIMENTO** para atendimento a alteração da legislação aplicável e/ou normas expedidas por órgãos governamentais, a partir da data de assinatura deste **Contrato**.
  3. Uma vez recebida a instrução ou o requerimento da **CONTRATANTE**, nos termos do item 21.2, a **CONTRATADA** deverá, num prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentar à **CONTRATANTE**, por escrito:
     1. a descrição dos serviços e os projetos que deverão ser realizados, juntamente com um cronograma para sua execução;
     2. a proposta para qualquer mudança que se fizer necessária no **Cronograma de Implantação**; e
     3. a proposta detalhada para os ajustes no objeto do presente **Contrato** e/ou, se aplicável, no preço global referido no item 11.1, e neste caso, com as devidas justificativas de alteração do preço, com base nos preços constantes no A n e x o XIII- Proposta Consolidada da **CONTRATADA**, ou, em sua ausência, com base em **Preço de Mercado**.
  4. A **Aceitação**, pelas **Partes**, de qualquer das propostas indicadas no item 21.3, será compromissada por meio de **Ordem de Variação** a ser emitida pela **CONTRATANTE** e firmada pela **CONTRATADA** e formalizada por meio de **Termo Aditivo**. Nenhuma modificação solicitada pela **CONTRATANTE**, ou sugerida pela **CONTRATADA**, poderá ser efetuada pela **CONTRATADA** antes da emissão e **Aceitação** da respectiva **Ordem de Variação**, a qual, para todos os fins de direito, passará a fazer parte integrante e complementar do presente **Contrato**.
  5. Caso a **CONTRATANTE** decida pela implementação de variações no escopo do presente **Contrato** e as **Partes** não alcancem em um **Prazo Razoável** um acordo satisfatório sobre a variação do preço do **Contrato**, e seus possíveis reflexos no **Cronograma de Implantação,** ou qualquer outro termo ou condição do presente **Contrato**, a **CONTRATADA** deverá iniciar a execução das modificações solicitadas imediatamente após o recebimento da respectiva **Ordem de Variação**, sem prejuízo das demais condições previstas neste **Contrato**.
     1. em caso de desacordo entre as **Partes** sobre o devido ajuste no preço do **Contrato**, de que trata o item 21.5, tal ajuste deverá ser definido com base em fornecimentos ou serviços de características e dimensões similares, constantes da Proposta da **CONTRATADA**, ou caso não disponíveis, com base em **Preço de Mercado**.
  6. Valores recebidos pela **CONTRATADA** a título de pagamento(s) referente(s) à(s) parcela(s) de escopo ainda não realizada(s) e que venham a ser excluída(s) mediante **Ordem de Variação** deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, através de pagamento direto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da **Ordem de Variação**, ou, a critério da **CONTRATANTE**, oportunamente glosados de pagamentos futuros, corrigidos monetariamente pela variação “pro-rata die” do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida desde a data do pagamento até a data da data de emissão da **Ordem de Variação**.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSIONAMENTO

* 1. O **Comissionamento** abrangerá o conjunto de inspeções, serviços técnicos e testes de campo a serem efetuados em cada estrutura, obra civil, equipamentos e sistemas do **EMPREENDIMENTO,** sob total responsabilidade e a expensas da **CONTRATADA**, executados por um grupo de técnicos organizados em comissão, aqui denominado Grupo de **Comissionamento**, precedendo a liberação para a operação integrada ao sistema elétrico de potência, objetivando a confiabilidade operativa do **EMPREENDIMENTO**;
     1. todas as facilidades consideradas razoavelmente necessárias para a execução dos testes, incluindo sem se limitar a mão-de-obra, materiais, instrumentos, aparatos, ferramentas especiais e material de consumo, serão fornecidos às expensas da **CONTRATADA**.
  2. A **CONTRATADA** será responsável pela formação do grupo multidisciplinar, organizado com a finalidade de executar as atividades do **Comissionamento**, em todas as estruturas civis, equipamentos e sistemas compreendidos no fornecimento de bens e serviços previstos no **Contrato**. A **CONTRATADA** é responsável pelo desempenho e pelas ações deste grupo, assumindo o gerenciamento das atividades.
  3. O Grupo de **Comissionamento** será formado por membros das organizações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, estruturado conforme organograma a ser definido entre as **Partes**, os quais deverão ter capacitação técnica em usina solar fotovoltaica. O Grupo de **Comissionamento** estará subordinado às diretrizes técnicas e administrativas do Gerente de **Comissionamento**, especificamente indicado pela **CONTRATADA** e com qualificação técnica aprovada pela **CONTRATANTE**;
     1. o cumprimento dos procedimentos e Testes de **Comissionamento** descritos nesta Cláusula não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de fornecer os equipamentos e serviços ajustados às exigências das **Especificações Técnicas**, às exigências legais e contratuais;
     2. desde que previamente comunicado à **CONTRATADA**, além da **Equipe de Engenharia do Proprietário**, quaisquer pessoas designadas pela **CONTRATANTE** estarão habilitadas a participar e assistir os testes;
     3. aos membros das organizações da **CONTRATANTE** integrantes do Grupo de **Comissionamento** serão conferidos os mesmos poderes da **Equipe de Engenharia do Proprietário** em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– ENGENHARIA DO PROPRIETÁRIO;
     4. cada **Parte** será responsável pelos custos e despesas de seus representantes que integrarão o Grupo de **Comissionamento.**
  4. Constituem etapas do **Comissionamento** os procedimentos descritos nas **Especificações Técnicas**.
  5. A **CONTRATADA** deverá elaborar um cronograma contendo o planejamento de todas as etapas de trabalho previstas no escopo dos serviços de **Comissionamento**, referidos no item 22.4, incluindo as necessárias interações e tratativas com a concessionária acessada, com os respectivos prazos, de modo que todos os trabalhos, procedimentos, testes e demais atividades relacionadas com o **Comissionamento** quesejam concluídos previamente à **Data de Disponibilidade para Entrada em Operação** do **EMPREENDIMENTO**.
  6. Até 30 (trinta) dias antes do início dos testes de **Comissionamento** do **EMPREENDIMENTO**, a **CONTRATADA** deverá apresentar o Planejamento dos Testes de **Comissionamento**, observadas as condições e exigências das **Especificações Técnicas**, que deverá incluir o cronograma mencionado no item 22.5, a metodologia, as **Instruções de Testes de Campo - ITC**, os manuais e planilhas de testes, o organograma e a lista de Documentos relativos aos testes de **Comissionamento**. Após a entrega do planejamento a **CONTRATANTE** terá 10 (dez) dias para a **Aceitação** do documento e a **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para implementar os comentários da **CONTRATANTE**, se existentes;
     1. a **CONTRATADA** será responsável pela elaboração dos manuais e planilhas de testes, que deverão ser entregues até 20 (vinte) dias antes do início dos Testes de **Comissionamento**, para **Aceitação** pela **CONTRATANTE**;
     2. a **CONTRATADA** deverá assegurar o cumprimento das seguintes obrigações antes do **Comissionamento**:
        1. o fornecimento da **Documentação Original Certificada**, dos **Manuais de Operação e Manutenção**, desenhos em sua última versão e todos os demais documentos que se fizerem necessários para a sua boa execução;
        2. o fornecimento de todos os equipamentos e materiais da respectiva parte a ser comissionada inclusive sobressalentes, a conclusão de todos os serviços.
  7. **A CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data em que estará pronto para executar os Testes de **Comissionamento**. As **Partes** terão então um prazo de 05 (cinco) dias após a notificação para definir a data de início dos Testes de **Comissionamento**.
  8. A **CONTRATANTE** terá direito de solicitar, e deverá ser prontamente atendida, sem ônus, a repetição dos Testes de **Comissionamento**, caso os resultados/procedimentos dos testes executados ou em execução não permitam ao representante do mesma, efetuar uma análise conclusiva de modo a decidir pelo cumprimento dos parâmetros de **Aceitação** de desempenho de acordo com as **Especificações Técnicas** e **Instruções de Testes de Campo** - **ITC**. A **CONTRATANTE** terá também direito de suspender quaisquer Testes de **Comissionamento** caso a **CONTRATADA** esteja dificultando ou omitindo informações referentes aos testes durante sua execução;
     1. Qualquer das **Partes** terá o direito de pedir a suspensão de qualquer Teste de **Comissionamento** caso sua continuação possa causar quaisquer acidentes ou danos ao **EMPREENDIMENTO**. Caso não haja manifestação neste sentido e ocorra algum acidente ou dano ao **EMPREENDIMENTO**, a **CONTRATADA** será o único responsável por sua reparação.
  9. Observado o disposto no item 22.5, caso o **EMPREENDIMENTO**, ou qualquer parte do **EMPREENDIMENTO**, não seja aprovado em quaisquer Testes de **Comissionamento**, ou na repetição deste em caso de reprovação anterior, ou caso qualquer Teste de **Comissionamento** seja interrompido antes da conclusão, tal teste deverá ser repetido em **Prazo Razoável**, devendo a **CONTRATADA** notificar formalmente a **CONTRATANTE** a data da repetição do teste com 4 (quatro) dias de antecedência;
     1. todos os ajustes e modificações necessários serão executados pela **CONTRATADA**, prontamente, por sua própria conta, antes da repetição de qualquer Teste de **Comissionamento**;
     2. A repetição de qualquer Teste de **Comissionamento** nos termos do item 22.9, implicará em compensação à **CONTRATANTE** nos termos do item 17.15.
  10. Ao final do **Comissionamento** de cada **Unidade Funcional**, o Grupo de **Comissionamento** e a **Equipe de** **Engenharia do Proprietário** deverão emitir uma Ata de Reunião de Encerramento do **Comissionamento** com o relato dos fatos e ocorrências relevantes; explicitação objetiva se os resultados alcançados atendem plenamente ou não aos requisitos de desempenho estabelecidos nas **Especificações Técnicas** e no **Projeto Executivo**; informação se há ou não ressalvas técnicas para operação interligada ao Sistema Elétrico; e ainda, a lista de pendências de **Comissionamento** atualizada até a data. A conclusão satisfatória do **Comissionamento** será caracterizada na data da emissão da Ata de Reunião de Encerramento do **Comissionamento**.
  11. Os resultados dos Testes de **Comissionamento** serão compilados pela **CONTRATADA** e avaliados conjuntamente com a **CONTRATANTE**. Os resultados, avaliações, ocorrências, fatos relevantes e o desenvolvimento real dos testes de **Comissionamento** serão objeto de relatórios específicos denominados “Relatórios de Comissionamento” a serem elaborados pela **CONTRATADA** e submetidos à **Aceitação** da **CONTRATANTE**.
  12. Caso os Testes de **Comissionamento** venham a ser indevidamente retardados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá através de notificação exigir que a **CONTRATADA** inicie qualquer teste previsto no cronograma de que trata o item 22.5 no prazo de 5 (cinco) dias da notificação. Caso a **CONTRATADA** deixe de iniciar os testes no prazo de 5 (cinco) dias, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, realizar os testes, sendo que o respectivo custo será deduzido do preço do **Contrato**;
      1. todos os testes assim realizados correrão por conta e risco da **CONTRATADA** e seus resultados serão acatados para os fins deste **Contrato**.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA

* 1. Concluídas integralmente as obras civis, a montagem, o **Comissionamento** do **EMPREENDIMENTO** e ministrado todos os treinamentos, uma vez constatado o cumprimento das condições contratualmente estabelecidas, a **CONTRATANTE** emitirá o respectivo **“CAP”**, com efeitos retroativos à data da Ata de Reunião de Encerramento do **Comissionamento**.

O respectivo **CAP** será emitido após 10 (dez) dias de **Operação** **Contínua** contados a partir da conclusão integral da montagem, do **Comissionamento** do **EMPREENDIMENTO** e ministrado todos os treinamentos, conforme abaixo, quando deverão ter sido comissionados e aceitos todos os equipamentos, sistemas e estruturas, com todos os produtos dos suprimentos e serviços necessários e suficientes ao seu perfeito funcionamento, de acordo com o **Projeto Executivo** e **Especificações Técnicas**.

* 1. O período de garantia iniciará após a emissão do **CAP** nos termos dos itens 24.1 e 10.3, respectivamente;
  2. No caso de ocorrência de pequenas pendências, o **CAP** poderá, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, ser emitido “com ressalvas”, desde que estejam previamente acordados entre as **Partes** os prazos para sua solução.
     1. A emissão do **CAP** “com ressalvas” pela **CONTRATANTE**, não constituirá motivo para adiamento de pagamentos, adiamento de contagem do período de garantia (salvo para as partes com ressalvas) e tampouco imposição de multas por atrasos de que trata o item 25.3.
  3. após a emissão do **CAP**, a **CONTRATANTE** assumirá a operação dos equipamentos e estruturas, permanecendo válidas as condições do item 7.1.13;
  4. Para fins de emissão do **CAP**, os equipamentos e sistemas serão considerados comissionados e aceitos, desde que, cumulativamente atendidas as seguintes condições:
     1. tenham sido concluídos todas as obras e serviços que integram a **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**, inclusive as desmontagens e destinações conforme **Especificações Técnicas**;
     2. tenha sido ministrado o treinamento nos termos da CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO;
     3. tenham sido entregues e aceitos:
        1. as **Documentações Originais Certificadas** e os **Manuais de Operação e Manutenção**, devidamente revisados em função das circunstâncias que se tornaram aparentes durante e levando-se em consideração os testes de **Comissionamento**;
        2. todas as garantias de qualidade e desempenho recebidas pela **CONTRATADA** de **Subcontratados** tiverem sido transferidas à **CONTRATANTE**;
        3. todos os sobressalentes adquiridos na forma deste **Contrato**;
        4. as exigências do item 7.1.25 forem integralmente cumpridas;
     4. o **EMPREENDIMENTO** esteja livre e isento de quaisquer ônus, reclamações trabalhistas ou gravames que não sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
     5. tenham sido cumpridas as demais obrigações deste **Contrato**.
  5. Estando o EMPREEENDIMENTO em conformidade com os termos contratuais, a **CONTRATANTE** emitirá o **CAF**, 10 (dez) dias após o término do período de garantia, desde que os equipamentos e sistemas estejam em funcionamento de acordo com os projetos e as **Especificações Técnicas**;
     1. somente será emitido o **CAF**, desde que, cumulativamente atendidas as seguintes condições:
        1. apresentação satisfatória da documentação que a **CONTRATANTE** julgar necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos aos bens e serviços fornecidos, em especial a Certidão Negativa de Débito (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
        2. tenham sido sanadas todas as pendências eventualmente relacionadas nos **Certificados de Aceitação Provisória - CAP**;
        3. não existam quaisquer pendências de responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos deste **Contrato**, incluindo a conclusão do período de garantia de partes do **EMPREENDIMENTO** que porventura tenha renovado o período de garantia;
        4. tenham sido fornecidos todos os **Documentos Certificados** conforme definido na CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES.
  6. Decorridos 30 (trinta) dias contados da data da emissão do **CAF**, e desde que cumpridas todas as obrigações contratualmente assumidas pelas **Partes**, proceder-se-á ao encerramento formal do presente **Contrato**, com a emissão do Termo de Quitação Final de Obrigações e Encerramento Contratual, referido no item 45.2.
     1. o Termo de Quitação Final de Obrigações e Encerramento Contratual referido no item 45.2 somente será emitido se, além das condições lá previstas:
        1. a **CONTRATANTE** tiver recebido da **CONTRATADA** todos os originais da **Documentação Técnica** (incluindo mídia eletrônica) e todas as informações necessárias à elaboração e manutenção de seus registros contábeis finais sobre os ativos permanentes correspondentes ao **EMPREENDIMENTO**;
  7. A assinatura do Termo de Quitação Final de Obrigações e Encerramento Contratual não isenta a **CONTRATADA** de responsabilidades pela correção e qualidade dos serviços objeto deste **Contrato**, conforme previsto no Código Civil Brasileiro, bem como das responsabilidades remanescentes ressalvadas ou previstas no **Contrato**.
  8. O **CAF** liberará a **CONTRATADA** de suas obrigações quanto à Garantia de Execução Contratual.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– GARANTIAS DO EMPREENDIMENTO

* 1. O período de garantia dos serviços do **EMPREENDIMENTO** será de 24 (vinte e quatro) meses contados após a emissão do CAP;

* 1. O período de garantia de todos os materiais, equipamentos, peças, e sistemas fornecidos e implantados pela **CONTRATADA**, incluindo os de fabricação de terceiros, contra defeitos de engenharia, “software”, projeto, fabricação, será conforme estabelecido na **Especificação Técnica** da CONTRATANTE. A contagem do período de garantia se inicia a partir da emissão do CAP;
  2. Caso, no cumprimento de suas obrigações nos termos deste **Contrato**, a **CONTRATADA** venha provocar danos total ou parcial de equipamentos, sistema ou partes do **EMPREENDIMENTO** cujo **CAP** já tenha sido emitido, obriga-se a **CONTRATADA**, às suas expensas, a providenciar o pronto restabelecimento do bem danificado às suas condições operativas iniciais, no mesmo padrão de qualidade e de performance requeridos, sem prejuízo de quaisquer condições integrantes da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS.
  3. A **CONTRATANTE** deverá comunicar prontamente à **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer reclamação relativa à garantia referida nesta Cláusula, apresentando as razões para tal reclamação, bem como deverá fornecer a descrição detalhada dos defeitos que a originaram.
     1. Após recebimento de tal notificação, a **CONTRATADA** deverá iniciar os procedimentos necessários em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ou outro prazo previamente acordado entre as **Partes**, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA** e **Aceito** pela **CONTRATANTE,** para reparar ou substituir os bens defeituosos ou parte deles, sem custos para a **CONTRATANTE,** de modo a causar o mínimo de interrupção.
     2. Sem prejuízo do disposto no item 24.4 e desde que tal operação não venha a agravar o defeito, a **CONTRATANTE** terá o direito de operar qualquer equipamento defeituoso ou deficiente até que ele seja substituído ou reparado pela **CONTRATADA**. Este fato não servirá de justificativa para demora na substituição ou reparação do mesmo pela **CONTRATADA**;
     3. Sem prejuízo do disposto no item 24.4, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, durante o período de garantia, substituir peças ou equipamentos defeituosos. O material defeituoso ficará à disposição da **CONTRATADA** para substituição ou reparo. Este procedimento não invalidará a garantia, bem como não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o referido reparo nos termos desta Cláusula.
  4. A aprovação do sistema ou equipamento fornecido ou do seu funcionamento, de acordo com o projeto aceito, não eximirá a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade no âmbito da garantia prevista nesta Cláusula.
  5. A **CONTRATADA** será responsável pela demonstração do cumprimento da garantia, quanto às substituições ou reparos realizados, devendo repetir testes e ensaios que se fizerem necessários.
  6. Quaisquer bens ou componentes substituídos ou reparados ou ainda quaisquer serviços executados pela **CONTRATADA** após a data da emissão do **CAP**, dentro do período de garantia, terão especificamente seu período de garantia renovado, conforme o prazo original previsto no item 24.1, a partir da data da respectiva substituição ou reparo, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**;
     1. se, em virtude da evolução de um defeito de que trata esta Cláusula qualquer sistema ou equipamento, ou parte destes, não puder ser segura ou convenientemente usado, por qualquer espaço de tempo durante o período de garantia, esta garantia deverá dilatar-se por um período igual ao período durante o qual o sistema, equipamento, ou aquela parte destes permanecer inutilizável, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.
  7. Todas as intervenções feitas para corrigir uma falha, assim como reparar quaisquer perdas, danos ou prejuízos causados em sua decorrência, e assegurar o bom funcionamento dos equipamentos integrantes do **EMPREENDIMENTO** durante o período de garantia serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, aí incluídos todos os seus custos, sem direito a reembolso ou ressarcimento a qualquer título.
     1. Caso o equipamento não possa ser reparado no **Local da Implantação**, todas as despesas resultantes do seu envio à fábrica e do seu retorno ao **Local da Implantação**, serão também de responsabilidade da **CONTRATADA**. Essas despesas incluirão, mas não estarão limitadas a: desmontagem, embalagem, custos associados de importação/exportação, frete terrestre, frete marítimo ou aéreo para envio do equipamento à fábrica e de volta para o **Local da Implantação**, seguro, custos de **Reinspeção**, incluindo passagem aérea de ida e volta para os inspetores designados pela **CONTRATANTE** e a estadia desses inspetores no local de inspeção, custos de montagem do equipamento reparado e a respectiva supervisão de montagem.
  8. Em caso de necessidade de reparo de equipamentos em garantia, após a desmobilização da equipe da **CONTRATADA**, esta poderá negociar junto à **CONTRATANTE**, a utilização da infraestrutura disponível na área do **EMPREENDIMENTO**.
  9. Caso a **CONTRATADA**, após notificada tempestivamente, deixe de reparar os defeitos, omissões ou falhas dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, ou não inicie os trabalhos necessários dentro do prazo estabelecido nos termos do item 24.4.1, a **CONTRATANTE** poderá tomar as providências necessárias para reparar os sistemas e equipamentos, por si ou mediante a contratação de terceiros, às expensas e sob risco da **CONTRATADA**, e sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a **CONTRATANTE** possa ter sobre os fornecimentos e serviços, incluindo as multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual. Os custos devidos para a realização do disposto acima deverão ser prontamente reembolsados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.
  10. Caso qualquer peça sobressalente de propriedade da **CONTRATANTE** venha a ser utilizada durante o período de garantia, deverá ser substituída pela **CONTRATADA** em **Prazo Razoável**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de modo a não comprometer a manutenção dos equipamentos e assegurar que, findo o período de garantia, o lote de peças sobressalentes originalmente adquirido esteja completo;
      1. todos os materiais, peças, equipamentos, acessórios, ou partes destes, defeituosos substituídos pela **CONTRATADA** durante o período de garantia passarão à propriedade desta, que terá a obrigação de retirá-los do **Local da Implantação**, às suas expensas e em **Prazo Razoável**.
  11. Não será aplicável a garantia prevista nesta Cláusula:
      1. a itens de desgaste normal durante a utilização e cuja vida útil seja menor que o período de garantia definido, tais como lâmpadas, fusíveis, filtros, gaxetas, etc., cuja reposição será de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
      2. quando o dano for comprovadamente causado por falha de operação e/ou manutenção por parte da **CONTRATANTE**, incluindo uso em desacordo com os **Manuais de Operação e Manutenção**, salvo quando a **CONTRATADA** tiver descumprido suas obrigações nos termos do item 7.1.58 e da CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO;
      3. uso excedendo as especificações ou no caso de modificações não autorizadas pela **CONTRATADA**;
      4. eventos de força maior ou caso fortuito referidos na CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, hipótese em que as correções, reparos, reformas, reconstruções ou substituições correrão às expensas da **CONTRATANTE**.
  12. A utilização, pela **CONTRATADA**, dos serviços ou fornecimentos de **Subcontratados**, não o eximirá, em hipótese alguma, do cumprimento de suas obrigações no âmbito deste **Contrato**, nem prejudicará a garantia prevista nesta Cláusula;
      1. na medida em que a **CONTRATADA** utilize **Subcontratados** para quaisquer suprimentos e/ou serviços, inclusive o serviço de preparação do solo, necessários à **Implantação**, deverá ser assegurada, em caso de inadimplemento contratual pela **CONTRATADA**, ou rescisão antecipada do presente **Contrato**, a possibilidade de cessão, à **CONTRATANTE**, das garantias dadas por **Subcontratados**.
  13. Não obstante a emissão do **CAF**, todos os vícios de construção ou defeitos ocultos que venham a ser identificados no **EMPREENDIMENTO**, deverão ser reparados pela **CONTRATADA**, às suas expensas, e no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, ressalvando-se que a forma e o prazo de garantia, no que se referem à solidez e à segurança, serão aqueles previstos no artigo n.º 618 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10/01/2002).
      1. os defeitos referidos no item 24.14 são quaisquer defeitos nos produtos de suprimentos e serviços do **EMPREENDIMENTO**, como instalações, estruturas, obras civis, materiais, peças, equipamentos, ferramentas, sobressalentes, etc., que sejam originados por qualquer ato ou omissão da **CONTRATADA** antes da emissão do **CAF** ou que não foram detectados pela **CONTRATANTE** até a emissão do referido certificado.
  14. A **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE**, para sua aceitação, os detalhes sobre os reparos ou as substituições que pretende fazer, incluindo o tempo necessário e outras informações solicitadas pela **CONTRATANTE**;
      1. caso os reparos ou substituições possam ser executados sem a interrupção do **EMPREENDIMENTO**, a **CONTRATADA** deverá iniciar a execução destes trabalhos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da aprovação de que trata o item 24.15 e concluí-los em **Prazo Razoável**. Caso os reparos ou substituições necessitem a interrupção da operação do **EMPREENDIMENTO,** estes serão executados na ocasião e durante os períodos acordados com a **CONTRATANTE**.
  15. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as solicitações que forem feitas pela **CONTRATANTE** no sentido de evitar que as substituições ou reparos venham a comprometer a segurança e a operação do **EMPREENDIMENTO**.
  16. Durante o funcionamento contínuo, os equipamentos não devem apresentar deformações permanentes decorrentes de mau dimensionamento dos componentes ou uso de material inadequado, devendo, neste caso, ser substituído sem ônus para a **CONTRATANTE**.
  17. Sem prejuízo das disposições desta Cláusula, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, após a **Data de Disponibilidade para Entrada em Operação** e a qualquer tempo durante o período de garantia, executar nos equipamentos e/ou sistemas integrantes do **EMPREENDIMENTO**:
      1. inspeções e ensaios para acompanhamento da performance dos equipamentos e/ou sistemas;
         1. as intervenções de que trata o item 24.18.1 deverão ser comunicadas à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, facultando-lhe o acompanhamento dos trabalhos;
      2. manutenções não previstas nos **Manuais de Operação e Manutenção**;
  18. Será facultado à **CONTRATANTE** executar uma inspeção no **EMPREENDIMENTO** antes do término do período de garantia, e a **CONTRATADA** deverá, nos termos desta Cláusula, executar qualquer trabalho ou reparo, substituição ou correção adicional que venha a ser requerida pela **CONTRATANTE**.
  19. Na medida em que a **CONTRATADA** obtiver garantias de qualquer **Subcontratado** que se estenda além do período de garantia previsto nesta Cláusula, deverá, transferir o benefício de todas essas garantias à **CONTRATANTE**.
  20. Na hipótese de descumprimento da **CONTRATADA** nos termos desta Cláusula, poderá a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outros direitos e recursos que surjam em razão do inadimplemento, deduzir, o custo incorrido para restabelecer as instalações e/ou sistemas do **EMPREENDIMENTO** à condição de completo funcionamento e operação plena e integral, de quaisquer importâncias que sejam devidas à **CONTRATADA** ou fazer uso das garantias contratuais previstas na CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA VINCULADA A PAGAMENTOS ANTECIPADOS.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

* 1. A **CONTRATADA** será monitorada e avaliada conforme definido no documento Monitoramento do Desempenho do Fornecedor, anexo deste instrumento, estando sujeita as penalidades estabelecidas no referido instrumento.
  2. Qualquer inadimplemento da **CONTRATADA** nos termos desta Cláusula, a sujeitará, a critério da **CONTRATANTE**, a todas ou algumas das seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas por regulamentação legal:
     1. imposição de penalidades, conforme previsto nesta Cláusula;
     2. acionamento da Garantia de Execução Contratual, prevista na CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA VINCULADA A PAGAMENTOS ANTECIPADOS, caso a **CONTRATADA** se recuse a pagar as penalidades ou não tenha recebíveis neste **Contrato** compatíveis com o valor das penalidades devidas;
     3. rescisão do **Contrato** e aplicação de multa rescisória conforme condições da CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO.
  3. Penalidade por atraso na **Data de Disponibilidade para Entrada em Operação**:
     1. multa de 0,075% ( setenta e cinco milésimos percentuais) incidente sobre o Preço Global indicado no item 11.1, atualizado conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE, por dia de atraso **considerando o prazo definido no item 10.1**.
  4. Se nos testes de Comissionamento, se comprovar que o EMPRENDIMENTO não atingiu os **Níveis Mínimos de Desempenho**, a **CONTRATADA** deverá envidar todos os esforços no sentido de sanar a ineficiência de produtividade, substituindo ou instalando equipamentos adicionais, para atingir a **Níveis Mínimos de Desempenho** contratualmente garantidos.
  5. Sem prejuízo das penalidades previstas no **Contrato**, no caso de rejeição de qualquer parcela do EMPREENDIMENTO, a **CONTRATADA** deverá substituir a parcela defeituosa por uma nova, que atenda aos requisitos e especificações do **Colntrato**, em especial os **Níveis Mínimos de Desempenho**. Nessa hipótese, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o item defeituoso até que ele seja substituído pela **CONTRATADA.**.
  6. As penalidades previstas nesta Cláusula não serão aplicadas em casos de:
     1. condição atribuível exclusivamente à **CONTRATANTE**;
     2. revisão do **Cronograma de Implantação**, previstas no item 10.4, especificamente no caso da penalidade prevista no item 25.3, exceto na ocorrência de força maior ou caso fortuito que implique em sinistro não coberto por seguro exigido nos termos deste **Contrato**, o qual, na hipótese de sua existência proveria meios à pronta recuperação do **Cronograma de Implantação**.
  7. Os pagamentos das multas de que trata o item 25.3 a serem realizados nas condições previstas no item 12.25, não isentam a **CONTRATADA** de qualquer outra obrigação prevista neste **Contrato**, incluindo a obrigação de concluir o **EMPREENDIMENTO** de acordo com as **Especificações Técnicas**, e de ressarcir a **CONTRATANTE** integralmente pelos danos provocados, na forma da CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS e da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS, observado ainda o disposto no item 25.9.
  8. As multas previstas nos itens 25.3 não tem caráter compensatório. Sua aplicação será feita sem prejuízo da aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste **Contrato** ou de qualquer remédio judicial a que a **CONTRATANTE** julgue conveniente recorrer, e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que por sua ação ou omissão venha a acarretar.
  9. O somatório da totalização das multas apresentadas nesta CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES, estão limitadas ao percentual de 15% (quinze por cento) do Preço Global original do CONTRATO, atualizado conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE e serão compensatórias até o limite de 90% (noventa por cento) dos valores efetivamente pagos a tal título, na hipótese de cobrança de perdas e danos diretos na forma da CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS e da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS E OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUSPENSÃO DA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

* 1. A **Implantação** do **EMPREENDIMENTO** poderá ser, total ou parcialmente suspensa, por até 120 (cento e vinte) dias, nas seguintes hipóteses:
     1. se assim decidir a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução do **EMPREENDIMENTO**;
     2. por determinação do Poder Público;
     3. pela **CONTRATANTE** quando for prejudicada, no caso de inadimplemento da **CONTRATADA** no cumprimento de qualquer de suas obrigações no âmbito do presente **Contrato**, que não se haja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou em prazo maior conforme venha a ser acordado pelas **Partes**;
     4. por qualquer das **Partes** afetadas, na ocorrência de força maior ou caso fortuito, conforme previsto na CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, que comprovadamente impeça a **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**;
     5. pela **CONTRATADA**, no caso de atraso nos pagamentos pela **CONTRATANTE** por período superior a 90 (noventa) dias;
  2. Ocorrendo as hipóteses de suspensão constantes dos itens 26.1.3 e 26.1.4, o prazo de suspensão não será superior à duração do evento causador e às suas consequências reconhecidas, conforme acordo entre as **Partes**.
  3. Uma vez comprovada que a suspensão da **Implantação** não tenha sido resultante de motivos gerados pela **CONTRATADA** ou que não tenha sido decorrente de não atendimento às obrigações assumidas pela **CONTRATADA** nos termos deste **Contrato**, a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento dos equipamentos fornecidos, trabalhos e serviços realizados que ainda não tenham sido pagos nos termos deste **Contrato**, na extensão do que já tiver sido executado, independentemente de sua conclusão. Visando o reembolso à **CONTRATADA** dos custos adicionais decorrentes da suspensão, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** estudo indicando as diferentes possibilidades entre as diversas ações necessárias e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pela **CONTRATANTE**, incluindo-se:
     1. custos incorridos com a proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que serão implantados no **EMPREENDIMENTO**;
     2. custos incorridos com desmobilização e remobilização;
     3. custos de manutenção e operação dos **Canteiros de Obras**, inclusive dos equipamentos de construção disponibilizados e não desmobilizados.
  4. Findo o período de suspensão e quando autorizado pela **CONTRATANTE** a dar prosseguimento às obras, a **CONTRATADA**, após notificação à **Equipe de Engenharia do Proprietário**, deverá examinar as obras e os equipamentos do **EMPREENDIMENTO** afetados pela referida suspensão de que trata esta Cláusula. Qualquer deterioração, avaria ou perdas nas obras ou equipamentos deverão ser reparadas pela **CONTRATADA**;
     1. a **CONTRATADA** não terá direito ao ressarcimento de qualquer custo incorrido para reparar qualquer deterioração, avaria ou perdas ocorridas, causadas por sua omissão em atender aos requisitos do item 7.1.13.
  5. Ocorrendo a suspensão da execução do **EMPREENDIMENTO**, conforme previsto nesta Cláusula, e desde que a suspensão não tenha sido determinada por culpa da **CONTRATADA**, os prazos estabelecidos no **Cronograma de Implantação,** serão prorrogados, pela **CONTRATANTE**, por prazo não superior ao da suspensão, conforme seja necessário para permitir a retomada normal do andamento das atividades ligadas à **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**.
  6. Não serão prorrogados os prazos previstos no **Cronograma de Implantação**, nem admitidos quaisquer reembolsos de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à **CONTRATADA**.
  7. Constatadas as hipóteses previstas no item 26.1, ficarão suspensas, enquanto as mesmas perdurarem, as obrigações que as **Partes** ficarem impedidas de cumprir, até o máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da ocorrência, após o que serão aplicáveis as disposições da CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS ou da CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO, conforme for o caso.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

* 1. Para os fins do presente **Contrato**, força maior ou caso fortuito significam qualquer ato, evento ou circunstância imprevisível, ou a combinação destes, que ocorra após a assinatura do presente **Contrato**, e que comprovada e inequivocamente inviabilize o pontual cumprimento de qualquer obrigação prevista no presente **Contrato**, desde que tal ato, evento ou condição:
     1. esteja de acordo com a definição legal prevista no art. 393 do Código Civil;
     2. esteja além do controle da **Parte** que o invocar;
     3. não seja o resultado de quaisquer atos, omissões ou atrasos de tal **Parte** (ou de uma terceira pessoa sobre o qual tal **Parte** tenha controle, inclusive qualquer **Subcontratado**);
     4. não seja ato, evento ou condição, cujos riscos ou consequências tenham sido assumidos no presente **Contrato** pela **Parte** que o invocar; e
     5. não possa ser sanado, evitado, compensado ou negociado ou de qualquer forma superado pelo pronto exercício dos deveres e da diligência da **Parte** dependente de tal ato, evento ou condição (ou qualquer terceira pessoa sobre a qual tal **Parte** tenha controle, inclusive sem limitação, qualquer **Subcontratado**).
  2. Força maior ou caso fortuito incluirão, dentre outros, os atos, eventos ou circunstâncias a seguir enumerados, caso os requisitos descritos nos itens esteja além do controle da **Parte** que o invocar; caso os requisitos descritos nos itens 27.1.2 a 27.1.5 acima sejam satisfeitos:
     1. furacão, incêndio (desde que a **CONTRATADA** e/ou seus **Subcontratados** não tenham concorrido para sua ocorrência com culpa ou dolo), tornados, terremotos, contaminação por radioatividade;
     2. atos de inimigo público, guerra, revolução, invasão, embargo, insurreições, desordem e distúrbios civis, terrorismo, sabotagem;
  3. Adicionalmente ao disposto no item 27.1, força maior ou caso fortuito não incluirá:
     1. condições atmosféricas previsíveis, inclusive temporais e chuvas de granizo, as condições geológicas e hidrológicas no **Local da Implantação**, bem como os fatos próprios às condições climáticas regionais;
     2. qualquer ocorrência de falta de mão-de-obra ou peças ou equipamentos ou de material; ou
     3. qualquer atraso ou inadimplemento (direto ou indireto) na obtenção de materiais ou no cumprimento por parte de qualquer **Subcontratado** de suas obrigações, exceto se tal atraso ou inadimplemento de tal **Subcontratado** tiver sido causado por evento de força maior ou caso fortuito, conforme definido nesta Cláusula.
     4. mudanças nas condições de mercado que afetem disponibilidade de insumos, preços, custos e taxas de câmbio;
     5. quaisquer custos, atrasos, ônus ou riscos decorrentes da, ou relativos à importação de qualquer material ou equipamento pela **CONTRATADA**;
  4. Se qualquer das **Partes** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de força maior ou caso fortuito, deverá comunicar o fato e descrevê-lo de imediato à outra **Parte** e às **Companhias Seguradoras**, e ratificar por escrito a comunicação no prazo estipulado no item 10.4 ou naquele que vier a ser estipulado pelas **Companhias Seguradoras**, o que for menor, com as informações necessárias à caracterização do caso fortuito ou força maior, tais como, tipo de evento, horário de sua ocorrência, sua exata localização, efeitos e consequências sobre as atividades da **CONTRATADA**, e providências preventivas e corretivas tomadas.
  5. Caso a **Parte** afetada pela ocorrência de força maior ou caso fortuito não o comunique à outra **Parte**, dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, não poderá escusar de suas obrigações sob tal alegação.
  6. Os custos incorridos na reparação, substituição ou adequação de equipamentos danificados pelo evento de força maior deverão ser suportados por quem estiver na posse e risco dos referidos equipamentos na data em que ocorrer o referido evento de força maior.
  7. A **CONTRATADA** não poderá se eximir de cumprir suas obrigações em decorrência de força maior ou caso fortuito alegado por qualquer **Subcontratado**.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO

* 1. A **CONTRATADA** será considerada inadimplente e a **CONTRATANTE** poderá a seu exclusivo critério, considerar rescindido o presente **Contrato**, sem que qualquer indenização seja devida à **CONTRATADA**, mediante simples notificação escrita, caso a **CONTRATADA**, em quaisquer das circunstâncias abaixo, deixe de sanar sua falta nos prazos indicados e conforme aplicável após o recebimento do aviso de inadimplência emitido pela **CONTRATANTE**, manifestando sua intenção de rescindir o **Contrato**:
     1. decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
     2. descumprimento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste **Contrato**, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da **CONTRATANTE**;
     3. não comprove tempestivamente, a adequada mobilização para cumprimento de suas obrigações nos termos deste **Contrato**;
     4. paralisação do fornecimento ou dos serviços por mais de 30 (trinta) dias, por ordem de autoridade competente, devido à transgressão de alguma lei ou regulamentação, ou por motivos de ordem pública, de responsabilidade da **CONTRATADA**, de qualquer das empresas integrantes da **CONTRATADA** ou **Subcontratados**;
     5. quando o somatório das penalidades aplicadas, reajustadas conforme item 13.5, atingirem 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do **Contrato;**
     6. não pagamento, pela **CONTRATADA**, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal, ou de quantias devidas a **Subcontratados** ou fornecedores, bem como não recolhimento de quaisquer **Tributos** ou encargos relacionados ao objeto do presente **Contrato**;
     7. incapacidade técnica, dolo ou culpa da **CONTRATADA** na execução do **Contrato**;
     8. ato ou omissão intencional da **CONTRATADA** contrário às disposições do presente **Contrato** ou aos interesses da **CONTRATANTE**;
     9. caso a **CONTRATADA**, paralise, suspenda, abandone, total ou parcialmente, ou não inicie a execução dos fornecimentos, obras ou serviços, previstos no **Cronograma de Implantação** do **EMPREENDIMENTO**, por motivos não imputáveis à **CONTRATANTE** e/ou sem justificativa aceitável pela **CONTRATANTE**;
     10. cessão, transferência, ou sub-rogação, total ou parcial do presente **Contrato** pela **CONTRATADA** sem o consentimento prévio e expresso, por escrito, da **CONTRATANTE** ou a não observância dos critérios de subcontratação previstos na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO;
     11. alteração da situação comercial, social ou jurídica da **CONTRATADA**, ou fusão ou incorporação da **CONTRATADA** ou das empresas integrantes da **CONTRATADA** a outras empresas que represente redução das garantias de cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** neste **Contrato**;
     12. caso a **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**, elabore o **Projeto Executivo** em desconformidade ao **Projeto Básico** e as **Especificações Técnicas** do **EMPREENDIMENTO**;
     13. no caso de atrasos e/ou lentidão nos suprimentos e/ou serviços necessários à **Implantação**, por culpa da **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, que comprovadamente afetarem **Data de Disponibilidade para Entrada em Operação**;
     14. caso a **CONTRATADA** deixe de efetuar pagamentos que sejam devidos à **CONTRATANTE**;
     15. caso se caracterize a insolvência da **CONTRATADA**, através do protesto de título ou a emissão de cheque sem suficiente provisão de fundos não regularizado no prazo de 30 (trinta) dias ou que não sejam objeto de medidas judiciais visando a discussão dos respectivos débitos;
     16. qualquer dos eventos descritos nesta Cláusula atribuível a um **Subcontratado**, sem que a irregularidade seja sanada pela **CONTRATADA**;
     17. não contratação ou manutenção em vigor dos seguros ou fornecimento das garantias exigidas nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SEGUROS e CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA VINCULADA A PAGAMENTOS ANTECIPADOS, respectivamente ou ainda contratação de seguros ou fornecimento de garantias que não atendam ao disposto neste **Contrato**;
     18. caso a **CONTRATADA** pratique qualquer ato que vise fraudar ou burlar o Fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas;
     19. caso a **CONTRATADA** pratique ato ou se verifique qualquer circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a sua capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção;
     20. ocorrência do disposto no item 7.1.35.15;
     21. ocorrência do disposto no item 41.7;
     22. em caso de suspensão da **Implantação** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, na hipótese do item 26.1.3;
     23. em caso de determinação judicial ou administrativa, decorrente de ato ou omissão da **CONTRATADA**, que impeça ou inviabilize a execução do **Contrato**;
     24. em casos decorrentes de ato ou omissão da **CONTRATADA**;
  2. Nas hipóteses de ocorrência de uma ou mais das condições previstas no item 28.1, a **CONTRATANTE** poderá exercer a faculdade de retenção total de pagamentos estabelecida no item 12.21.1:
  3. Os casos de rescisão pela **CONTRATANTE** serão encaminhados para processamento pela área competente, acompanhados da devida motivação do órgão Gestor do Contrato, sendo assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa
  4. O inadimplemento pela **CONTRATADA**, de acordo com o item 28.1, gera para a **CONTRATANTE**, caso este exerça a prerrogativa de rescindir o presente **Contrato**, os seguintes direitos:
     1. à automática e incondicional transferência, à **CONTRATANTE**, da posse e domínio de todos os bens produzidos, instalados ou não, e serviços entregues no **Local da Implantação**, mediante os respectivos pagamentos previstos no **Contrato**, assim como, o direito de adquirir os bens e serviços ainda não instalados ou entregues, pelos meios que julgar mais convenientes;
     2. de adquirir da **CONTRATADA**, a critério da **CONTRATANTE**, os materiais, peças e equipamentos dos lotes do fornecimento que estejam em fabricação a um preço acordado entre as **Partes**, sendo que a **CONTRATADA** pagará também os custos apurados para a mobilização de outros fornecedores;
     3. de receber da **CONTRATADA**, mediante cessão, todos os contratos celebrados com **Subcontratados** e toda informação (documentos, desenhos, especificações preparadas pela **CONTRATADA** ou seus **Subcontratados**), bem como, respeitadas as disposições do item 30.3, terá o direito de utilizar patentes ou licenças necessárias à conclusão da **Implantação**, ressalvando-se que a cessão ora prevista não incluirá obrigações vencidas e não cumpridas relativas a tais contratos celebrados com **Subcontratados**, bem como as consequências do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**, permanecendo a **CONTRATADA** como a única parte responsável em relação a tais obrigações vencidas e suas consequências.
     4. de determinar a remoção de materiais, equipamentos, ferramentas e instrumentos, assim como entulhos e rejeitos gerados pela **CONTRATADA**, bem como de determinar a retirada da **CONTRATADA** do **Local da Implantação**;
     5. de receber da **CONTRATADA** os bens e as partes fabricadas dos lotes do fornecimento afetados pela rescisão, os quais a **CONTRATANTE** esteja interessado, devendo a **CONTRATANTE**, neste caso, pagar à **CONTRATADA** o valor de aquisição, no caso de subfornecimento, ou o valor correspondente aos referidos bens e as partes fabricadas dos lotes do fornecimento, devidamente comprovado. A **CONTRATADA** aceitará ainda a devolução das partes dos lotes do fornecimento afetados pela rescisão, nos quais a **CONTRATANTE** não esteja interessado e reembolsará ao mesmo o pagamento correspondente já efetuado, no prazo de 15 (quinze) dias da referida devolução, devidamente corrigido pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE desde a data do pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** até 15 (quinze) dias do efetivo reembolso à **CONTRATANTE**;
     6. ao recebimento de multa rescisória a ser paga, pela **CONTRATADA**, no valor correspondente ao percentual de 20% ( vinte por cento) do valor global do presente **Contrato** referido no item 11.1, incorporando os reajustes previstos no item 13.5, sem prejuízo do disposto no item 45.5;
     7. de deduzir, das importâncias a serem pagas à **CONTRATADA**, quaisquer somas por ele devidas à **CONTRATANTE**, acumuladas antes da data de rescisão.
  5. A **CONTRATADA** deverá incluir nos contratos celebrados com seus **Subcontratados** a condição prevista no item 28.4.1
  6. Ressalvado, previamente à rescisão, o direito da assunção deste **Contrato** por terceiros indicados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** será considerada inadimplente e a **CONTRATADA** poderá rescindir o presente **Contrato**, mediante procedimento judicial próprio, sem que qualquer indenização seja devida à **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATANTE**, em quaisquer das circunstâncias abaixo, comprovadamente deixe de sanar sua falta nos prazos indicados e conforme aplicável após o recebimento do aviso de inadimplência emitido pela **CONTRATADA**, manifestando sua intenção de rescindir o **Contrato**:
     1. caso a **CONTRATANTE**, injustificadamente, deixe de pagar qualquer importância devida à **CONTRATADA** conforme previsto no presente **Contrato**, e tal inadimplemento persista por mais de 90 (noventa) dias após decorrida a data de pagamento indicada no item 12.16 e desde que devidamente notificado pela **CONTRATADA**;
     2. caso a **CONTRATANTE** deixe de cumprir qualquer outra obrigação contratual que comprometa **o prazo de implantação definido no item 10.1**, a segurança da **Implantação** e operação do **EMPREENDIMENTO** nos termos deste **Contrato**, ou de qualquer forma impute comprovado prejuízo à **CONTRATADA**, e tal situação não seja sanada no prazo de 90 (noventa) dias a partir da notificação da **CONTRATADA**, exceto se de outra forma previsto neste **Contrato**;
     3. ato intencional da **CONTRATANTE** contrário às disposições do presente **Contrato**;
     4. suspensão da **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, por responsabilidade da **CONTRATANTE**.
  7. O inadimplemento pela **CONTRATANTE**, de acordo com o item 28.6, gera para a **CONTRATADA**, caso este exerça a prerrogativa de rescindir o presente **Contrato**, o direito ao ressarcimento por:
     1. fornecimentos, obras ou serviços já prestados e não pagos, mediante comprovação, observado o **Cronograma de Implantação**;
     2. pagamentos devidos pela **CONTRATADA** aos **Subcontratados** relativos a fornecimentos, obras ou serviços executados, ou já encomendados, desde que sem possibilidade de seu cancelamento, ou na extensão do que já tiver sido executado, independentemente de sua conclusão, observado o **Cronograma de Implantação**, mediante a devida comprovação das condições de contratação ou referenciado a **Preço de Mercado**, o que for menor;
     3. custos apurados dos bens comprovadamente em fabricação, em transporte ou em almoxarifado da **CONTRATADA**, e que sejam destinados ao **EMPREENDIMENTO**, mediante devida comprovação e observado o **Cronograma de Implantação**, com base nos preços constantes da Proposta Consolidada da **CONTRATADA – A n e x o XIII** ou na ausência destes, referenciados a **Preço de Mercado**, os quais passarão à propriedade da **CONTRATANTE** imediatamente após o pagamento devido.
     4. custos de desmobilização razoavelmente incorridos, demonstrados, e aceitos pela **CONTRATANTE**;
  8. A **CONTRATADA** reconhece que os ressarcimentos previstos no item 28.7 são suficientes para indenizar todos os prejuízos em que a **CONTRATADA** incorrerá como resultado da rescisão deste **Contrato** por inadimplemento da **CONTRATANTE**.
  9. Na ocorrência de rescisão contratual, nos termos desta Cláusula, a **CONTRATADA** apresentará, em até 60 (sessenta) dias da notificação, Relatório de Progresso completo dos fornecimentos, obras e serviços executados até a data da notificação, e entregará à **CONTRATANTE** os documentos de propriedade desta. Após aprovação dos relatórios a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** ou será reembolsada pelo mesmo, pelo valor dos bens e serviços executados, com base nos preços das planilhas da Proposta Consolidada – A n e x o XIII, compensados os pagamentos já efetuados, eventuais indenizações e penalidades devidas pela **CONTRATADA**.
     1. a aprovação que trata o item 28.9 deverá ocorrer no período de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do relatório e o pagamento será realizado no prazo de 25 (vinte e cinco) dias ou qualquer outro que venha a ser acordado entre as **Partes**, observado ainda as disposições do item 12.17.
  10. Em caso de rescisão a **CONTRATADA** deverá, num prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da rescisão constante da notificação da rescisão, retirar da área do **EMPREENDIMENTO** todo o pessoal, descartes, entulhos e lixos, inclusive dos **Subcontratados**;
      1. no prazo mencionado no item 28.10, também se encerra o direito de acesso da **CONTRATADA** ao **Local da Implantação**, exceto se de outra forma e a seu exclusivo critério permitido pela **CONTRATANTE**.
  11. Após o acerto de contas e o correspondente pagamento dos valores devidos entre as **Partes**, em função da rescisão, a **CONTRATANTE** liberará a **CONTRATADA** de suas obrigações quanto às garantias previstas na CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA VINCULADA A PAGAMENTOS ANTECIPADOS.
  12. A rescisão do **Contrato**, decretada pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, não impedirá que a **CONTRATANTE** dê continuidade à execução das obras e serviços, da maneira que melhor lhe aprouver.
  13. O presente contrato poderá ainda ser rescindido:
      1. Por acordo entre as **Partes**, via Termo de Distrato, desde que não haja prejuízo aos interesses da **CONTRATANTE**;
      2. Por via judicial.
  14. Em caso de rescisão por acordo entre as **Partes**, a **CONTRATADA** terá direito a:
      1. devolução de garantia, se houver;
      2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
      3. pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÃO ANTECIPADA

* 1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir antecipadamente o presente **Contrato** a qualquer momento, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo.
     1. Na hipótese de rescisão antecipada do presente **Contrato** na forma prevista no item 29.1 , será devida à **CONTRATADA** indenização nas mesmas condições aplicáveis à rescisão por descumprimento da **CONTRATANTE**, conforme previsto no item 28.7, excetuando-se toda e qualquer penalidade, reconhecendo a **CONTRATADA** que as indenizações previstas no item 28.7 são suficientes para indenizar todos os prejuízos em que a **CONTRATADA** incorrerá como resultado da rescisão deste **Contrato** pela **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PATENTES E DIREITOS RESERVADOS

* 1. Salvo se de outra forma expressamente previsto neste **Contrato**, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos e quaisquer ônus, custo ou despesa com o pagamento de "royalties", direitos autorais ou qualquer outro em virtude do uso de processo sigiloso ou de invenção, patenteado ou não, relativo a artigo, dispositivo ou equipamento, métodos de construção e materiais de seu fornecimento, inclusive peças, componentes ou materiais fabricados por terceiros, ou pelo própria **CONTRATADA**, utilizados na **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a isentar a **CONTRATANTE**, seus dirigentes, empregados ou prepostos, de responsabilidade de qualquer natureza ou espécie com relação aos referidos ônus, custos e despesas, ainda que apurados ou cobrados após o término do presente **Contrato**.
  2. A **CONTRATADA** não poderá utilizar, veicular e/ou reproduzir quaisquer imagens, fotografias, filmagens, informações em quaisquer tipos de mídia, inclusive por meio eletrônico, referente ao **EMPREENDIMENTO**, salvo em caso de expressa autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.
  3. A **CONTRATADA** deverá adquirir o direito de utilizar todos os desenhos, métodos de construção, projetos, programas de informática e outras propriedades intelectuais protegidas ou não, necessárias à completa **Implantação** do **EMPREENDIMENTO** estendendo tal direito à **CONTRATANTE** para fins de subsequente operação, manutenção e ampliação do **EMPREENDIMENTO**, sendo que, no caso de softwares necessários a sua operação, a **CONTRATANTE** terá licença de uso gratuita e perpétua, incluindo todos os usos necessários à operação, manutenção e expansão do **EMPREENDIMENTO**. A **CONTRATANTE** deverá ser ressarcido, pela **CONTRATADA**, integralmente, por toda e qualquer perda e dano que venha a sofrer, mesmo em procedimento judicial que o condene, em razão da violação de propriedade intelectual empregada direta ou indiretamente na **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**, ou na sua subsequente operação, manutenção e expansão;
     1. as disposições do item 30.3 aplicam-se, ainda, em caso de rescisão por descumprimento da **CONTRATADA**, quando prevalecerão para fins de **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

* 1. A **CONTRATADA** assegurará a propriedade livre e desembaraçada dos equipamentos, suas partes, materiais, projetos, ferramentas especiais e outros itens fornecidos pelo própria **CONTRATADA** ou **Subcontratados** que se tornem parte do **EMPREENDIMENTO**, ou sejam necessários na sua construção, operação, manutenção e reparo.
  2. A propriedade dos equipamentos, materiais, partes, suprimentos, projetos, ferramentas e outros itens a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, conforme previsto neste **Contrato**, será transferida automaticamente à **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou administrativo, nas seguintes condições, independentemente da emissão do **CAP** referido no item 23.1, prevalecendo a que ocorrer primeiro:
     1. quando os equipamentos, materiais, partes, suprimentos, ferramentas e outros itens forem entregues no **Local da Implantação**; ou
     2. no momento em que a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento do valor dos equipamentos, materiais, partes, suprimentos, ferramentas e outros itens.
  3. A propriedade de equipamentos, materiais, partes, suprimentos, ferramentas e outros itens rejeitados pela **Equipe de Engenharia do Proprietário** da **CONTRATANTE**, nos termos do **Contrato**, reverterão à **CONTRATADA**, não eximindo sua responsabilidade pela devida reposição.
  4. Não obstante a transferência de propriedade dos equipamentos, materiais, partes, suprimentos, projetos, ferramentas e outros itens, a responsabilidade pela proteção e custódia destes permanecerão com a **CONTRATADA** até a emissão do **CAP** referido no item 23.1.
  5. Todas as despesas e custos incorridos pela **CONTRATANTE** em face dos procedimentos previstos nesta Cláusula serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

* 1. Na existência de benefícios fiscais passíveis de fruição neste **Contrato**, incluindo suas subcontratações, e ainda àqueles que forem concedidos por legislação superveniente, caberá à **CONTRATADA**, tomar todas as providências e medidas legais cabíveis, com o propósito de se assegurar o respectivo gozo, inclusive providenciar o reconhecimento do incentivo junto à respectiva autoridade fiscal, quando for competente para tal ato;
     1. caso a **CONTRATADA** dê causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição ou à suspensão dos incentivos, a **CONTRATADA** arcará com os ônus daí decorrentes, ficando desde já acordado que a **CONTRATANTE** pagará sempre o preço incentivado dos materiais e serviços, observados os prazos e de fruição dos benefícios, exceto quando do indeferimento da fruição pela autoridade fiscal competente;
     2. os benefícios fiscais obtidos serão totalmente repassados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATANTE** desde já autorizada a deduzir dos faturamentos ou garantias, os valores aos mesmos correspondentes, observados os prazos de fruição dos benefícios.
  2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cláusula, caso a **CONTRATANTE** obtenha benefícios fiscais relativos a qualquer tributo, pela celebração de convênios ou por qualquer outro meio legal admitido, deverá comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, da obtenção de tais benefícios, cabendo à **CONTRATADA** diligenciar, na área específica de sua atuação, para que a **CONTRATANTE** obtenha plena utilização e aproveitamento dos eventuais incentivos fiscais concedidos, inclusive estendendo essa obrigação aos seus fornecedores e **Subcontratadas**, obrigando-se, ainda, a implementar os procedimentos necessários à obtenção desses benefícios.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PEÇAS SOBRESSALENTES, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE TESTE

* 1. A **CONTRATADA** fornecerá as peças sobressalentes no mais tardar até  **o início do comissionamento**.
  2. As peças sobressalentes a serem fornecidas deverão ser adequadas às características das peças efetivamente utilizadas no projeto e nas quantidades mencionadas nas **Especificações Técnicas**, e livres de quaisquer defeitos de fabricação ou baixa performance.
  3. A guarda das peças sobressalentes será de responsabilidade da **CONTRATADA** até a emissão do **CAP** referido no item 23.1, momento no qual passará para responsabilidade da **CONTRATANTE**.
  4. Independentemente da aquisição das peças sobressalentes mencionadas nesta Cláusula a **CONTRATADA** deverá assegurar à **CONTRATANTE** a possibilidade de aquisição de sobressalentes para o sistema por um período mínimo de 10 (dez) anos. Caso a produção de algum item venha a ser descontinuada, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE** com uma antecedência suficiente que permita a ele a aquisição das peças necessárias;
     1. após tal descontinuidade a **CONTRATADA** deverá ceder à **CONTRATANTE**, sem quaisquer ônus, cópias, desenhos e especificações, em português, relativos aos materiais sobressalentes caso e quando solicitados.
  5. Todas as ferramentas, dispositivos especiais e instrumentos de teste utilizados para a montagem dos equipamentos, e que sejam também necessários para a manutenção e operação do **EMPREENDIMENTO**, mesmo que não contemplados na Proposta Consolidada da **CONTRATADA – A n e x o XIII** terão sua propriedade transferida à **CONTRATANTE** após a montagem, sem que isso implique em qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GERÊNCIA DO EMPREENDIMENTO

* 1. A **CONTRATADA** deverá realizar a gerência do **EMPREENDIMENTO** durante sua **Implantação** por meio da gestão de planejamento, gestão de engenharia, gestão de segurança e gestão da qualidade, compreendendo os serviços de administração, integração de fornecedores e **Subcontratados**, acompanhamento, supervisão, controle e execução das atividades de suporte e técnico-operacionais, próprias ou de **Subcontratados**, necessárias à **Implantação** do **EMPREENDIMENTO** em todas as suas fases, incluindo aquelas de preparação, disponibilização e atualização dos dados relativos ao gerenciamento.
  2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todas as informações necessárias à **Equipe Engenharia do Proprietário** da **Implantação**, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– ENGENHARIA DO PROPRIETÁRIO, e ao desenvolvimento e acompanhamento do diagrama de rede, desde o início até a conclusão da **Implantação**, inclusive subredes e cronogramas específicos como os de fabricação, quando solicitados.
  3. Ao longo da **Implantação**, serão realizadas reuniões de programação, com periodicidade mensal, ou menor se acordado entre as **Partes**, de forma a ajustar os prazos e as interdependências de suas atividades. Nessas reuniões, deverão ser apresentados cronogramas prevendo os serviços a serem realizados dentro do período de um mês, e o Relatório de Progresso do mês anterior, ou período menor se acordado entre as **Partes**.
  4. Caberá à **CONTRATADA** indicar as providências para correção de falhas na programação e para modificar ou aprimorar processos, visando garantir o cumprimento dos prazos contratuais.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO

* 1. A **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá ministrar o treinamento necessário para a operação e manutenção dos equipamentos mecânicos, elétricos, instrumentação e controle integrantes do escopo deste **Contrato**, para o pessoal de operação e manutenção do **EMPREENDIMENTO**, a ser indicado pela **CONTRATANTE**, observado o estabelecido no item 22.6.2 e as disposições correspondentes nas **Especificações Técnicas**.
  2. O treinamento será ministrado nas instalações do **EMPREENDIMENTO ao término do comissionamento**. O programa e a duração dos treinamentos deverão ser submetidos à aceitação da **CONTRATANTE**.
  3. Para a realização do treinamento deverá ser fornecido material didático, em português, compatível com os **Manuais de Operação e Manutenção**, abordando os aspectos de projeto, fabricação, transporte, armazenamento, montagem, operação e manutenção e possíveis substituições de componentes, de forma a ser plenamente acompanhado e entendido pelos representantes da **CONTRATANTE**.
     1. Caberá à **CONTRATADA** complementar os **Manuais de Operação e Manutenção** se considerados deficientes pela **CONTRATANTE** durante o treinamento.
  4. Os custos relativos à alimentação, hospedagem e locomoção dos instrutores serão arcados pela **CONTRATADA**.
  5. Os custos relativos à alimentação, hospedagem e locomoção do pessoal de manutenção e operação indicados para treinamento serão arcados pela **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA VINCULADA A PAGAMENTOS ANTECIPADOS

* 1. A Garantia de **Pagamento Antecipado**, relativa à parcela de pagamento feita antecipadamente à **CONTRATADA**, e no valor da respectiva parcela, deverá ser na modalidade Seguro Garantia ou Fiança Bancária, conforme itens 36.3.2 e 36.3.3 respectivamente, e apresentada antes do respectivo desembolso, juntamente com a documentaçãoreferida no item 12.9.
     1. A garantia deverá permanecer válida até a sua total compensação, efetuada nos termos do item 12.13.
  2. A Garantia de Execução Contratual, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço global do presente **Contrato** referido no item 11.1 e referente a todas as obrigações contratuais, ressarcimentos, pagamento de multas, penalidades, pagamento de **Tributos**, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, indenizações à terceiros e indenizações incidentes nos termos do presente **Contrato**, deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, conforme indicado no item 46.2.1, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do **Contrato**, ou em prazo menor para cumprimento do disposto no item 12.9, sob pena de retenção total dos pagamentos nos termos do item 12.21.1.3.
  3. A garantia de que trata o item 36.2 deverá ser prestada na forma de uma das modalidades abaixo especificadas, em forma satisfatória à **CONTRATANTE**, devendo ser contratada junto à instituição seguradora regular junto à SUSEP ou instituição bancária de primeira linha, a qual poderá ser prestada individualmente, ou de forma conjunta e solidária, pelas empresas integrantes do **Consórcio**:
     1. Caução em dinheiro.
        1. No caso de prestação de caução em dinheiro, deverá ser recolhida a favor e em nome da **CONTRATANTE**, na conta**;**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **CÓD.** | **Razão Social** | **CNPJ** | **Banco Itaú Unibanco - 341** | |
| **AG** | **CC** |
| **530** | **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D** | **06.981.180/0001-16** | **3365** | **04681-6** |

* + 1. Seguro-Garantia, cuja apólice correspondente deverá indicar a **CONTRATANTE** como beneficiária (segurada), sendo obrigatória adoção do modelo aprovado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
       1. O seguro garantia deverá garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, firmado com a **CONTRATANTE**, bem como obrigações quanto ao pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
       2. O valor do seguro garantia deverá ser sempre o percentual estabelecido pelo item 36.2 do valor global atualizado do presente **Contrato**.
       3. Qualquer alteração na estrutura societária da **CONTRATADA**, no contrato e/ou objeto segurado (Valor, escopo, prazo, paralização, etc.) e/ou a simples expectativa de sinistro deverá ser comunicada, imediatamente, à seguradora.
       4. A apólice de seguro deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
          1. Certidão de Regularidade da Seguradora e dos seus Administradores expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, atestando o cumprimento de suas obrigações junto à mesma;
          2. Comprovante de registro da apólice na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; ou
    2. Fiança Bancária, que deverá ser prestada de acordo com o “Modelo de Carta de Fiança”, anexa ao edital de licitação deste Contrato, sendo obrigatória a renúncia pelo Banco fiador do benefício de ordem a que se referem os artigos 827, 828 e 837 do Código Civil Brasileiro, observado, ainda:
       1. Quando prestada por instituição financeira não sediada no Brasil, a fiança deverá ser ratificada por estabelecimento bancário com agência autorizada a funcionar no Brasil e acompanhada de declaração do banco confirmando que os detentores de seu controle acionário não participam da direção ou do controle da licitante.
       2. Somente serão aceitas cartas de fiança de bancos que possuam patrimônio líquido igual ou superior a R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e possuir, no mínimo, uma das classificações de risco abaixo:

• igual ou superior a BBB pela Fitch Ratings;

• igual ou superior a Baa1 pela Moody`s;

• igual ou superior a BBB pela Standard & Poor’s

* 1. A garantia referida no item 36.2 deverá permanecer válida até 90 (noventa) dias após a emissão do **CAP** do **EMPREENDIMENTO**, e deverá ser atualizada na forma indicada no item 36.5 de forma que corresponda a 10 % (dez por cento) do **Preço Global**, incorporando os reajustes previstos na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE;
     1. No caso de rescisão, a garantia referida no item 36.2 deverá vigorar até o acerto da diferença de que trata o item 28.11.
     2. No caso de celebração de **Termo Aditivo** que venha a alterar o **Preço Global**, o valor da Garantia de Execução Contratual deverá ser alterado, de forma a adequar a cobertura ao valor correspondente a 10 % (dez por cento) do novo valor do **Preço Global**. No caso de redução do **Preço Global** resultante de **Termo Aditivo**, a redução do custo para a obtenção e manutenção da Garantia de Execução Contratual deverá ser integralmente repassada ao **Preço Global**.
  2. As garantias estabelecidas nos itens 36.1 e 36.2 deverão ser válidas e atualizadas, e caso venham a expirar antes do(s) prazo(s) estabelecido(s) nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá, prorrogá-la, renová-la ou fornecer outra garantia, que a substitua, mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**, antes de expirada a garantia que estiver sendo estendida ou substituída.
     1. Se a **CONTRATADA** não providenciar a prorrogação, renovação ou substituição das garantias indicadas nos itens 36.1 e 36.2 no prazo de até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, a **CONTRATANTE** terá direito a:
        1. no caso de Fiança Bancária, fazer imediatamente um resgate de tal garantia correspondendo à importância total desta;
        2. no caso de Seguro Garantia, fazer uma comunicação à seguradora, sobre a inadimplência da **CONTRATADA** nos termos do item 36.5, para preservação futura de direitos;
        3. efetuar, conforme previsto no item 12.21.1.3, a retenção de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
  3. A Garantia de que trata o item 36.2, caso não seja executada, será baixada automaticamente quando na modalidade Seguro Garantia ou devolvida, pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA,** quando utilizada demais modalidades, 3 (três) meses após o encerramento contratual nos termos da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ACERTO FINAL DE CONTAS E ENCERRAMENTO CONTRATUAL, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA DO EMPREENDIMENTO

# Após a emissão do Certificado de Aceitação Provisório (CAP), a CONTRATADA assumirá a Manutenção do EMPREENDIMENTO.

# O período da prestação dos serviços de Manutenção será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da emissão do CAP.

# O CONTRATADO será responsável por quaisquer prejuízos ou danos causados por si próprio ou por seus Subcontratados no curso de quaisquer trabalhos executados para os serviços de Manutenção e para atendimento às correções previstas na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– GARANTIAS DO EMPREENDIMENTO.

# As intervenções nos equipamentos, durante o Período de Garantia, para realização de manutenção preventiva, conforme Manuais de Operação e Manutenção, inclusive as vinculadas à intervenção para reparo ou substituição de componentes prevista na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– GARANTIAS DO EMPREENDIMENTO, serão realizadas pelo CONTRATADO.

# O CONTRATADO será o responsável pelos serviços relativos à Manutenção do EMPREENDIMENTO, em conformidade com as Especificações Técnicas.

# O CONTRATADO deverá enviar com antecedência estabelecida nas Especificações Técnicas, um Plano de Trabalho para os serviços de Manutenção.

# Durante o período de Manutenção, o CONTRATADO:

# cumprirá todos os requisitos para o perfeito funcionamento do EMPREENDIMENTO, fazendo a supervisão e controle de modo a dar as respostas de modo eficiente e rápido à quaisquer problemas na operação do sistema;

# deverá informar ao CONTRATANTE quaisquer problemas, anormalidades ou defeitos que porventura encontrar e adiantar reivindicações por escrito a qualquer momento sem qualquer prazo obrigatório desde a descoberta, salvo a obrigação de agir de boa fé e cooperar com o CONTRATANTE quando necessário. Dentro 03 (três) dias a contar do aviso de defeitos, o CONTRATADO deverá notificar o CONTRATANTE do período de tempo necessário para solucioná-los, o qual não poderá exceder em nenhuma situação o tempo necessário para executar tal correção sob princípios de diligência máxima (e a não comum);

# elaborará os Manuais de Operação e Manutenção contendo todas as instruções necessárias para a operação e manutenção do EMPREENDIMENTO, a fim de orientar o pessoal técnico designado pelo CONTRATANTE;

# deverá fazer todas as anotações e registros em livro e por meio eletrônico sobre as atividades de Manutenção, tais como anormalidades operativas, as intervenções realizadas no EMPREENDIMENTO para soluções de problemas, e enviar, imediatamente, essas informações aos técnicos designados pelo CONTRATANTE;

# Os técnicos do CONTRATANTE, que serão devidamente designados e comunicados ao CONTRATADO, acompanharão as atividades de Manutenção do EMPREENDIMENTO, com o propósito de obtenção de conhecimento e treinamento, não cabendo a eles a responsabilidade pela gestão da manutenção do EMPREENDIMENTO;

# Após a emissão do Certificado de Aceitação Provisório (CAP), a CONTRATANTE assumirá a operação do EMPREENDIMENTO.

# A CONTRATADA deverá fornecer serviço de operação assistida para a Cemig pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após a emissão do Certificado de Aceitação Provisório (CAP) do empreendimento pela CONTRATANTE.

# O serviço de operação assistida deverá contemplar as atividades informadas na Especificação Técnica.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - NÃO CRIAÇÃO DE ÔNUS

* 1. A **CONTRATADA** secompromete a não criar, incorrer, assumir ou gerar, direta ou indiretamente, por si próprio ou através de qualquer de seus **Subcontratados**, empregados ou fornecedores de bens e serviços, quaisquer ônus ou gravames para a **CONTRATANTE**, seus integrantes, o **EMPREENDIMENTO**, ou, ainda, sobre qualquer parte ou direito dele, além dos limites previstos neste **Contrato**.
  2. A **CONTRATADA** obriga-se a honrar, a tempo, hora e modo próprios, todos e quaisquer compromissos que venha a assumir junto a terceiros, de forma a impedir que eles venham a constituir ônus ou gravames de qualquer natureza sobre o **EMPREENDIMENTO** além do previsto neste **Contrato**, bem como para evitar que quaisquer reivindicações, recursos, ações ou processos, sejam ajuizados em face da **CONTRATANTE**, em virtude do presente **Contrato**.
  3. Na hipótese de constituição, pela **CONTRATADA**, de quaisquer ônus ou gravames sobre o **EMPREENDIMENTO** ou, ainda, na hipótese de recursos, reivindicações, ações ou processos ajuizados em face da **CONTRATANTE** em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**, obriga-se a **CONTRATADA** a tomar todas as providências e a ressarcir à **CONTRATANTE** de todas as despesas conforme regulado no item 40.7

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS

* 1. A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reinvindicações ou reclamações de seus empregados, empregados dos **Subcontratados** ou terceiros por eles utilizados, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerado como único e exclusivo empregador e responsável por qualquer ônus que a **CONTRATANTE** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reinvindicações ou reclamações. A responsabilidade da **CONTRATADA** aqui prevista não será considerada para fins de determinação de qualquer limite de responsabilidade da **CONTRATADA** previsto no presente **Contrato**.
     1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados, decorrentes dos serviços objeto deste **Contrato**;
     2. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser condenada judicialmente a pagar indenizações decorrentes de ações trabalhistas impetradas por empregados da **CONTRATADA** ou de suas **Subcontratadas**, relativas aos serviços objeto deste **Contrato**, fica a **CONTRATADA** e seus Diretores, assim designados no **Contrato** ou Estatuto Social respectivo, civilmente responsáveis pelo ressarcimento à **CONTRATANTE** dos gastos por este incorridos, os quais serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados da forma que mais convier à **CONTRATANTE**;

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS E OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS

* 1. Sem prejuízo das disposições referentes a penalidades e garantias constantes desse **Contrato**, a **CONTRATADA** responderá perante a **CONTRATANTE**, até o limite de 100% (cem por cento) do valor do **Contrato**, por todos e quaisquer danos provocados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do **Contrato**, obrigação que não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** reconhece que nenhum limite de responsabilidade será aplicável a perdas e danos decorrentes de dolo, culpa grave ou questões de Compliance por parte da **CONTRATADA**. Igualmente, quaisquer custos e/ou indenizações efetivamente incorridos pela **CONTRATANTE** com terceiros, fornecedores e/ou prestadores de serviços, como consequência do inadimplemento da **CONTRATADA**, serão considerados danos diretos .
     1. Para os efeitos desta Cláusula, danos significam todo e qualquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos ou sofridos pela **CONTRATANTE** em decorrência de ato ilícito da **CONTRATADA**, bem como do descumprimento de quaisquer obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros .
     2. Ficam excluídas as responsabilidades da CONTRATADA por:
        1. Danos indiretos; e
        2. Lucros cessantes.
  2. A **CONTRATADA** será responsável por todas as penalidades, multas, indenizações, compensações, ressarcimentos, danos acordados e perdas e danos, causados por motivos imputáveis exclusivamente a ela ou a eventuais **Subcontratados**, prepostos, empregados, ou pessoa que direta ou indiretamente atue em seu nome, decorrentes do fornecimento, até o limite do **Preço Global** indicado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREÇOS, devidamente reajustado, garantido ainda o disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– GARANTIAS DO EMPREENDIMENTO.
     1. Quaisquer valores que superem este limite não serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, ainda que de forma regressiva, exceto em decorrência de dolo ou culpa grave.
  3. A **CONTRATADA** deverá indenizar a **CONTRATANTE** e seus respectivos funcionários, dirigentes, diretores e agentes, quando for o caso, pelas consequências de todos e quaisquer processos, ações ou processos administrativos, reclamações, demandas, prejuízos, danos, e pelos custos e despesas de qualquer natureza, inclusive honorários e despesas com advogados, no que diz respeito à morte ou danos a qualquer pessoa, ou a quaisquer bens, relativamente à **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**, salvo na medida que estes sejam comprovadamente resultantes de ato ou omissão da **CONTRATANTE** ou de seus **Subcontratados** e/ou terceiros não relacionados à **CONTRATADA**.
  4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir de quaisquer créditos devidos à **CONTRATADA**, ou das garantias por ele oferecidas, todo e qualquer débito, penalidade ou indenização decorrentes dos fornecimentos, obras ou serviços previstos no presente **Contrato**, notificando previamente a **CONTRATADA** acerca da dedução, e detalhando os valores deduzidos.
  5. A **CONTRATADA** expressamente reconhece não haver qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos **Subcontratados** ou terceiros por eles utilizados e a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.
  6. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será notificada para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, obrigando-se a comprovar junto à **CONTRATANTE** o respectivo acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As medidas administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **CONTRATANTE**, nos termos desta Cláusula.
  7. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser autuada, notificada, intimada, citada ou condenada, em razão do não cumprimento, na época própria, de qualquer obrigação atribuível à **CONTRATADA**, seus **Subcontratados** ou terceiros por este designado na execução deste **Contrato**, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental, minerária ou de qualquer outra espécie, obriga-se a **CONTRATADA** a tomar todas as providências necessárias à exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo de tais autuações, medidas administrativas e/ou judiciais. Obriga-se ainda a **CONTRATADA**, caso as **Partes** constatem, de comum acordo, a impossibilidade de promover tal exclusão, a ressarcir à **CONTRATANTE** todas as despesas necessárias à realização de sua defesa, incluindo, sem limitação, a garantia do Juízo, o valor dos honorários e despesas conexas de seus advogados, custas judiciais e administrativas, eventuais despesas incorridas com a produção de provas, e os ônus integrais da sucumbência. Tal ressarcimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento pela **CONTRATADA** de notificação da **CONTRATANTE** neste sentido;
     1. os gastos com honorários advocatícios, previstos neste **Contrato**, serão devidos pela **CONTRATADA** quando contratadas com terceiros, observados os limites de remuneração estabelecidos na tabela de honorários da OAB, bem como quando decorrerem da condenação;
     2. caso a **CONTRATADA** deixe de observar o prazo estabelecido no item 40.7, assistirá à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, o direito de reter tantas faturas quanto se façam necessárias para se ressarcir das despesas acima exemplificadas ou, ainda, executar as garantias contratuais;
     3. caso, por ocasião da inobservância pela **CONTRATADA** do disposto no item 41.6, todos os pagamentos e importâncias devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** já tiverem sido liberados ou se o presente **Contrato** já tiver terminado, poderá a **CONTRATANTE** tomar as medidas judiciais que julgar convenientes para satisfação de seu crédito. Para tanto, as **Partes** reconhecem o presente **Contrato** como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.
  8. O pagamento de perdas e danos, conforme definido nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA** do cumprimento integral de todas as obrigações previstas no **Contrato**, incluindo sem se limitar:
     1. até a data de emissão do Termo de Encerramento Contratual, conforme CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ACERTO FINAL DE CONTAS E ENCERRAMENTO CONTRATUAL:
        1. obrigação de concluir fisicamente o **EMPREENDIMENTO**;
        2. obrigação de atingir os parâmetros de **Aceitação** de desempenho indicados nas **Especificações Técnicas**;
        3. obrigação de concluir os **Eventos** que determinarão a emissão do **CAP** e **CAF**;
     2. a todo e qualquer tempo por:
        1. obrigação de indenizar danos a terceiros causados em decorrência da execução dos serviços e fornecimentos objeto deste **Contrato**;
        2. obrigação de ressarcir à **CONTRATANTE** as penalidades abaixo relacionadas, em decorrência de atos ou omissões da **CONTRATADA** relacionados com a execução dos serviços e fornecimentos objeto deste **Contrato**:
           1. penalidades impostas à **CONTRATANTE** pelos órgãos ambientais e de fiscalização;
           2. penalidades impostas à **CONTRATANTE** pelo Poder Concedente, caracterizadas por multas e/ou descontos em decorrência de atraso na **Data de Disponibilidade para Entrada em Operação**;
        3. obrigação de corrigir defeitos que ocorram ou sejam constatados durante os prazos de garantia, e;
        4. obrigação de indenizar danos patrimoniais e pessoais à **CONTRATANTE** ou aos seus empregados, diretores ou prepostos provocados pela má execução do **Contrato** nos termos desta Cláusula.
  9. Em decorrência do disposto no item 40.8, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de promover a execução específica das obrigações não cumpridas na forma da legislação.
  10. Fica desde já entendido que as multas, penalidades e os ressarcimentos comprovadamente devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, nos termos deste **Contrato**, serão pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, na ordem em que se apresentam, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento:
      1. notificação escrita que a **CONTRATANTE** expedir, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação;
      2. dedução do valor respectivo, após notificação à **CONTRATADA**, de pagamentos a ela devidos pela **CONTRATANTE**;
      3. execução da Garantia de Execução Contratual;
      4. medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**. Para tanto, as **Partes** reconhecem o presente **Contrato** como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

* 1. Fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a ceder o presente **Contrato** a empresa coligada, controlada, subsidiária ou a empresa de propósito específico que venha a ser constituída para a implantação e exploração do **EMPREENDIMENTO**, independentemente das empresas que venham a constituí-la ou da participação de cada uma delas, ou ainda, a qualquer empresa criada como decorrência de desmembramento da **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, efetuada com 30 (trinta) dias de antecedência, preservados todos os direitos e obrigações previstos neste **Contrato**.
  2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, livremente e sem o consentimento da **CONTRATADA**, transferir, onerar ou de qualquer forma dar em garantia o presente **Contrato** ou quaisquer direitos ou benefícios dele.
  3. Com relação aos direitos de propriedade intelectual da **CONTRATADA**, são válidas as disposições do item 42.8, no caso de cessão e transferência de propriedade à **CONTRATANTE**, nos termos deste **Contrato**.
  4. Qualquer transferência, encargo ou ônus deverá incluir o direito de fazer subsequentes transferências, encargos ou ônus e dispor livremente destes a qualquer título.
  5. A cessão do presente **Contrato**, pela **CONTRATANTE**, será possível sem autorização da **CONTRATADA**, desde que precedida de notificação escrita e desde que o cessionário se comprometa expressamente a cumprir todas as obrigações da **CONTRATANTE** sob o presente **Contrato**.
  6. A **CONTRATADA** desde já reconhece e aceita que todos os direitos da **CONTRATANTE**, previstos com relação ao presente **Contrato**, poderão ser exercidos pelos cessionários deste, a qualquer título.
  7. A **CONTRATADA** não poderá ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar, gravar e/ou, por qualquer forma, negociar os direitos inerentes a este **Contrato**, nem tampouco oferecer este **Contrato** como garantia de financiamento, sem prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de nulidade dos referidos atos e sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir este **Contrato**, por motivo atribuível à **CONTRATADA**, caso este pratique qualquer dos atos acima, sem o consentimento prévio da **CONTRATANTE**.
  8. A **CONTRATADA** não poderá sofrer, durante a vigência do presente **Contrato**, alteração direta ou indireta de seu controle, exceto mediante a assunção, pelo antigo controlador da **CONTRATADA**, da condição de devedor solidário de todas as obrigações da **CONTRATADA**, previamente à alteração do controle da **CONTRATADA.**

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

* 1. A **CONTRATADA** não deverá, sem consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**, divulgar ou fazer uso de qualquer informação relativa a este **Contrato**, seus anexos e correspondências trocadas entre as **Partes** antes, durante e após a sua formalização, a qualquer outra pessoa que não seja alguém por ele contratado para a execução dos fornecimentos, obras e serviços relacionados ao **EMPREENDIMENTO**, e para fins de obtenção de financiamento. A divulgação a tal pessoa contratada deverá ser feita sob reserva, e somente na medida em que for necessária para fins da citada execução.
     1. A **CONTRATADA** deverá firmar com a **CONTRATANTE** o documento Tratamento de Dados Pessoais - A n e x o XIV , a ser integrante deste **Contrato**, conforme minuta anexa.
     2. As disposições do item 42.1 não se aplicam às informações:
        1. que já sejam conhecidas ou estejam de posse de qualquer das **Partes** (conforme venha a ser devidamente comprovado por registros formais), à época da disponibilização da referida informação por uma das **Partes** à outra;
        2. que já estejam disponíveis publicamente ou sejam de domínio público, ou ainda após a sua divulgação, venham a passar ao domínio público, desde que não seja pela violação de qualquer das determinações aqui contidas;
        3. cuja revelação for exigida por ordem judicial transitada em julgado ou outra determinação válida da Autoridade Pública, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a este, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.
  2. A **CONTRATADA** não deverá, sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer dos documentos ou informações especificadas no item 44.1, a não ser para fins de execução do presente **Contrato**.
  3. A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE** o modelo da placa a ser fixada no **Local da Implantação**.
     1. À **CONTRATADA** não é facultada a instalação de letreiros, placas, anúncios ou quaisquer veículos de comunicação visual no **Local da Implantação**, exceto se com expresso consentimento da **CONTRATANTE**.
  4. A **CONTRATADA** não poderá dar informações e entrevistas, fazer declarações, efetuar despesas e celebrar acordos em nome da **CONTRATANTE**, bem como realizar a publicação de relatórios, ilustrações e propaganda do objeto do **Contrato**, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**.
  5. A **CONTRATANTE** deverá manter sigilo sobre os dados técnicos e informações confidenciais envolvendo tecnologia da **CONTRATADA**, exceto quando da necessidade de sua utilização para potenciais financiadores, consultores ou, ainda, nas atividades que envolvam o projeto, a execução, a ampliação e a operação e manutenção do **EMPREENDIMENTO**, devendo estender esta obrigação a seus eventuais **Subcontratados** designados para estas atividades.
  6. A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** para fins da execução do presente **Contrato** todos os documentos que vier a adquirir em relação a este.
  7. A **CONTRATADA** colocará à disposição, em português, da **CONTRATANTE** todos os documentos e outras informações que forem adquiridas ou criadas de qualquer forma por ou em nome da **CONTRATADA** para os fins deste **Contrato**. A **CONTRATANTE** terá direito a usar e copiar todos os documentos para qualquer fim relacionado ao **EMPREENDIMENTO**.
  8. A **CONTRATADA**, pelo presente, outorga à **CONTRATANTE** licença não exclusiva, transferível, em caso de transferência de propriedade do **EMPREENDIMENTO**, irrevogável e perpétua, livre de “royalties” (com direito de outorgar sublicenças) para copiar, reproduzir, modificar, traduzir e usar os direitos de propriedade intelectual da **CONTRATADA** exclusivamente para fins de implantar, concluir, operar, manter, ajustar, reparar, substituir e renovar o **EMPREENDIMENTO**. A **CONTRATANTE** permanecerá sujeita aos termos do acordo de confidencialidade quanto ao uso de qualquer informação ou documento do presente **Contrato** para qualquer finalidade não relacionada ao **EMPRENDIMENTO**, ou à sua expansão a qualquer tempo, conforme previsto nesta Cláusula.
  9. As disposições desta Cláusula permanecerão válidas e aplicáveis mesmo após rescindido ou expirado o presente **Contrato**, por qualquer razão que seja.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SOLIDARIEDADE

* 1. A **CONTRATADA** declara, para todos os fins de direito, que as sociedades que o integram, qualificadas no preâmbulo deste **Contrato**, são solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, enquanto essas perdurarem, inclusive por todas as penalidades devidas em caso de descumprimento de qualquer dispositivo deste **Contrato**. Assim, pode a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir, cobrar e/ou acionar quaisquer das sociedades integrantes da **CONTRATADA**, em conjunto ou separadamente e na ordem que, a seu exclusivo critério, lhe for de maior conveniência, para o cumprimento de qualquer disposição contida neste **Contrato**.
     1. Os acordos de restrição e limitação da responsabilidade que as empresas integrantes da **CONTRATADA** tenham entre si não limitarão à responsabilidade das mesmas frente à **CONTRATANTE**.
  2. Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** em rescindir o **Contrato** conforme item 28.1 em caso de eventual dissolução, falência ou processo de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos integrantes da **CONTRATADA**, ou, ainda, caso algum dos integrantes da **CONTRATADA** se mostre incapaz de cumprir suas obrigações contratuais, os demais integrantes da **CONTRATADA** assumirão as responsabilidades e compromissos do referido integrante, impedindo quaisquer consequências ou prejuízos às obrigações assumidas pela **CONTRATADA** em decorrência deste **Contrato**, bem como quaisquer reivindicações, reclamações, ações judiciais e/ou recursos em face da **CONTRATANTE** em virtude de tal fato.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Não haverá nenhum vínculo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** de qualquer natureza que não o representado pelo presente **Contrato**, incluindo qualquer vinculação societária ou trabalhista entre, de um lado, a **CONTRATANTE**, seus diretores, conselheiros, funcionários, prepostos e demais contratados e, de outro lado, a **CONTRATADA** e seus diretores, conselheiros, funcionários, prepostos e demais contratados.
  2. Nenhuma tolerância de qualquer uma das **Partes** no cumprimento pela outra **Parte** de qualquer dos termos e condições deste **Contrato** ou a concessão de prazo por qualquer das **Partes** a outra **Parte** implicará renúncia ao direito de seu exercício ou irá prejudicar, afetar ou restringir os direitos da respectiva **Parte** previstos neste **Contrato**.
  3. O não exercício pela **CONTRATANTE**, em qualquer caso específico, de quaisquer direitos que lhe sejam assegurados nos termos do presente **Contrato**, ou que lhe sejam conferidos por lei, ou a não aplicação de quaisquer multas neles previstas, não importará em renúncia ao exercício futuro de tais direitos, em quaisquer circunstâncias, ou em renúncia à aplicação futura de tais multas, nem constituirá precedente no caso de reivindicações futuras relativas ao cumprimento dos termos do presente **Contrato**.
  4. Caso qualquer disposição deste **Contrato** seja considerada inválida, tal invalidade não afetará a validade de quaisquer outras disposições e condições do presente **Contrato**.
  5. Quaisquer alterações ao presente **Contrato** somente terão eficácia se efetuadas por meio de instrumento escrito, conforme previsto neste **Contrato**, devidamente firmado pelas **Partes**, e formalizadas através de **Termo Aditivo**.
  6. As palavras que se referirem a pessoas ou **Partes** deverão incluir empresas ou corporações e qualquer organização que disponha de capacidade legal. As palavras que exprimem apenas o singular também influenciam o plural e vice-versa, conforme exigido pelo contexto.
  7. Quando a **CONTRATADA** utilizar qualquer projeto ou informação que tenha sido elaborada ou prestada pela **CONTRATANTE** ou em seu nome, a **CONTRATADA** deverá examinar o projeto, garantir e aceitar a responsabilidade sobre ele.
  8. A **CONTRATADA** deverá considerar, na execução do objeto do **Contrato**, que toda lei, decreto, norma, instrução normativa, regulamentação, portaria, especificação, nota técnica, desenho, projeto, procedimento ou formulário mencionados no presente **Contrato** serão utilizados em suas últimas edições ou revisões.
  9. A documentação gerada como decorrência do cumprimento deste **Contrato** deverá ser emitida em português, incluindo aquelas afetas a treinamento, registros da qualidade, operação e manutenção, exceto relatórios e registros de qualidade decorrentes de ensaios realizados no exterior, sendo neste caso, utilizado o idioma inglês ou português.
  10. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante o prazo de execução do **Contrato**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de contratação, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, o cumprimento desta condição.
  11. Este **Contrato** constitui o entendimento integral entre as **Partes**, vinculando as **Partes** e obrigando seus eventuais e respectivos sucessores e cessionários.
  12. É vedada a adoção de soluções de engenharia que demandem licenciamento ambiental específico, ou que alterem as características ambientais do projeto.
  13. É vedada a abertura de processo de licenciamento ambiental em qualquer esfera administrativa referente às atividades construtivas em questão por parte da **CONTRATADA.**
  14. É vedada a realização de supressão de indivíduos arbóreos, além daqueles autorizados no DAIA fornecido pela **CONTRATANTE, caso aplicável**.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ACERTO FINAL DE CONTAS E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

* 1. Sem prejuízo do exercício de qualquer direito ou da aplicação de qualquer penalidade previstos no presente **Contrato**, uma vez emitido o **CAF**, as **Partes** procederão ao acerto final de contas no âmbito do presente **Contrato**, devendo cada **Parte** comunicar à outra, por meio de instrumento escrito, a existência de quaisquer pendências e/ou valores pendentes de quitação, desde que expressamente previstos contratualmente, detalhando os respectivos eventos e/ou valores;
     1. se qualquer das **Partes** não concordar ou não puder verificar qualquer parte dos dados ou informações apresentados na comunicação referida no item 45.1, a **Parte** que apresentou tais dados ou informações deverá apresentar à outra os esclarecimentos, cálculos e outras informações adicionais que sejam razoavelmente necessárias para permitir a devida verificação e decisão sobre o cabimento ou não dos fatos alegados;
     2. as **Partes**, em conjunto, avaliarão o resultado da verificação dos dados ou informações apresentadas na forma do item 45.1, e determinarão, de comum acordo, as importâncias que sejam devidas por uma **Parte** à outra e/ou as providências necessárias para assegurar o devido cumprimento de todas as obrigações previstas no presente **Contrato**;
     3. o procedimento ora ajustado não substitui ou exclui outros procedimentos ou providências expressamente assegurados às **Partes** no presente **Contrato**, visando a satisfação de seus direitos e de seus créditos.
  2. Não havendo qualquer pendência ou valor devido por qualquer das **Partes** à outra, e desde que cumpridas integralmente as disposições do item 23.5.1, será imediatamente firmado o respectivo Termo de Quitação Final de Obrigações e Encerramento Contratual. Todavia, a assinatura do referido termo não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades remanescentes nele ressalvadas ou previstas para o **EMPREENDIMENTO**.
  3. Quaisquer importâncias que sejam devidas por uma **Parte** à outra, deverão ser pagas pela **Parte** devedora no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento do respectivo documento de cobrança emitido pela **Parte** credora. As providências necessárias para assegurar o devido cumprimento de todas as obrigações previstas no presente **Contrato** deverão ser adotadas pela respectiva **Parte** no prazo mutuamente acordado. Havendo importâncias a serem pagas a uma das **Partes** e ao mesmo tempo providências a serem tomadas por esta para assegurar o integral cumprimento de todas as suas obrigações previstas no presente **Contrato**, o pagamento somente será efetuado após o cumprimento das providências acordadas.
  4. Uma vez cumpridas as providências acordadas e/ou efetuado o pagamento devido nos termos do item 45.3, e não havendo qualquer outra pendência entre as **Partes** relacionada ao cumprimento deste **Contrato**, será então firmado o Termo de Quitação Final de Obrigações e Encerramento Contratual referido no item 45.2.
  5. Ressalvadas as obrigações da **CONTRATADA** estabelecidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– GARANTIAS DO EMPREENDIMENTO, CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PATENTES E DIREITOS RESERVADOS, CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PEÇAS SOBRESSALENTES, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE TESTE, CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA VINCULADA A PAGAMENTOS ANTECIPADOS, CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS e CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES CONTRATUAIS que continuarão válidas e exigíveis nos prazos nelas estabelecidos, as demais obrigações da **CONTRATADA** no âmbito deste **Contrato** somente serão consideradas cumpridas na data de assinatura do Termo de Quitação Final de Obrigações e Encerramento Contratual.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

* 1. Quaisquer notificações e/ou comunicações formais entre as **Partes** relacionadas ao presente **Contrato** serão feitas, obrigatoriamente, através de:
     1. Carta com Aviso de Recebimento – AR;
     2. Entrega pessoal, desde que haja emissão de recibo pela Parte receptora; e
     3. Mensagem de correio eletrônico, E-mail.
        1. No uso de Correio Eletrônico, ainda deverão ser observados que todas as mensagens:
           1. Ser enviadas por e-mail’s institucionais das **Partes**, não sendo validos e-mail’s particulares dos seus representantes ou não relacionados ao **CONTRATO**;
           2. O campo “ASSUNTO” da mensagem iniciará com a numeração e identificação do contrato, e o tema da mensagem. Exemplo: “CT nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_ - **SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA DISTRIBUÍDO**”. Sendo tal texto reapresentado no cabeçalho da mensagem;
  2. As notificações ou comunicações previstas no item 46.1 deverão ser enviadas por uma **Parte** à outra nos seguintes endereços:
     1. se endereçada à **CONTRATANTE**:
        1. No período de **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**:

## PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA CONTRATANTE PREENCHER COM O ENDEREÇO COMPLETO DA CONTRATANTE

## At.: PREENCHER COM O NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

* + - 1. No período de garantia do **EMPREENDIMENTO**:

## PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA DA CONTRATANTE PREENCHER COM O ENDEREÇO COMPLETO DA CONTRATADA

## At.: PREENCHER COM O NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Com cópia:

## OU

Conforme vier a ser futuramente notificado pela **CONTRATANTE**.

* + 1. se endereçada à **CONTRATADA**:
       1. No período de **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**:

## PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA CONTRATADA PREENCHER COM O ENDEREÇO COMPLETO DA CONTRATADA

## At.: PREENCHER COM O NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

* + - 1. No período de garantia do **EMPREENDIMENTO**:

## PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA CONTRATADA PREENCHER COM O ENDEREÇO COMPLETO DA CONTRATADA

## At.: PREENCHER COM O NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

## OU

Conforme vier a ser futuramente notificado pela **CONTRATADA**.

* 1. Sempre que um dispositivo do **Contrato** estipular que uma comunicação deverá ser feita “por escrito”, isso significa qualquer comunicação feita conforme item 46.1.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE EFICÁCIA

* 1. O presente **Contrato** somente adquirirá eficácia e produzirá seus efeitos jurídicos e legais entre as **Partes** e perante terceiros se todas as condições abaixo forem verificadas:

* + 1. emissão pelos órgãos ambientais competentes da Autorização Ambiental necessária ao início das obras de **Implantação**;
    2. publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais;
  1. Fica facultado à **CONTRATANTE**renunciar a qualquer das condições de eficácia estabelecidas no item 47.1.
  2. Caso, até 12 (doze) meses após a celebração do presente **Contrato**, não sejam cumpridas as condições indicadas no item 47.1 será o mesmo declarado extinto de pleno direito, salvo se de outra forma for acordado entre as **Partes**.
     1. Em caso de extinção deste **Contrato** não caberá nenhum ônus adicional para qualquer das **Partes**, assim como qualquer direito a pagamentos, indenizações e ressarcimentos a qualquer título.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

* 1. O presente **Contrato** decorre do Processo Administrativo de Licitação CO/MS ***[PREENCHER]*** e reger-se-á pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEMIG, pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, pelas condições do edital e seus anexos.
  2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante o prazo de execução do **Contrato**, e a exigir dos seus **Subcontratados Principais**, nos respectivos contratos e em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de Licitação CO/MS ***[PREENCHER]*** , podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, o cumprimento desta condição.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

* 1. Os recursos destinados ao custeio dos investimentos decorrentes deste **Contrato** estão previstos no Orçamento Plurianual de Investimentos de 2024 a 2027 da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – VALOR DO CONTRATO

* 1. Para efeitos legais o valor do presente **Contrato** é de ***[PREENCHER]*** constituído do valor total a ser pago à **CONTRATADA**, já incluso o ICMS a ser recolhido no Estado de destino para equipamentos e materiais, conforme item 11.1***.***

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

* 1. O prazo de vigência do **Contrato** será de 38 ( trinta e oito) meses contado da emissão da **Autorização de Início de Serviços,** nele incluídos os prazos de **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**, definidos na CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS e o período de garantia definido na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– GARANTIAS DO EMPREENDIMENTO e o período de **Manutenção**.

# CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

# É de inteira responsabilidade da CONTRATADA informar os dados dos signatários (nome completo, CPF, e-mail e número de telefone celular) como representantes neste Contrato. Os signatários indicados devem possuir poderes legais específicos para a assinatura do instrumento contratual, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade relativa a erros decorrentes desta informação.

# No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.

# A convocação para a assinatura do instrumento contratual na plataforma *DocuSign* ocorre unicamente através do e-mail e telefone informados pela CONTRATADA.

# Após envio do contrato para assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

# A CONTRATADA se obriga por seus sócios, diretores, gerentes, empregados e prepostos, a não divulgar, sem autorização da CONTRATANTE as especificações, projetos, desenhos, amostras, dados, segredos e demais informações sigilosas, de propriedade da CONTRATANTE, a que tiver acesso em decorrência do fornecimento do objeto da contratação, durante a execução e após o encerramento deste contrato.

# A CONTRATADA reconhece que o não cumprimento desta cláusula poderá implicar na responsabilização, nas esferas jurídicas civil e criminal, de todos os envolvidos na violação do sigilo e confidencialidade de informações da CONTRATANTE, bem como na aplicação das sanções estipuladas nos instrumentos jurídicos celebrados entre as empresas, sem prejuízo da reparação dos danos sofridos pela CONTRATANTE.

# A CONTRATADA reconhece que, em razão do instrumento jurídico celebrado, terá acesso às informações sigilosas da CONTRATANTE, caracterizadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a pessoas não autorizadas – incluídos os empregados da CONTRATANTE – sem a devida autorização do respectivo responsável pela informação.

# As informações sigilosas abrangem todas aquelas de propriedade da CONTRATANTE, apresentadas nas formas verbal, escrita, digital ou de qualquer outro modo, tangível ou intangível, e classificada com grau de sigilo diferente de Público.

# As informações obtidas pela CONTRATADA devem ser utilizadas apenas para a execução das atividades do contrato ou da prestação de serviços com a CONTRATANTE.

# A obrigação de sigilo não se aplica às informações e dados que:

# Tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da CONTRATADA;

# Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal;

# Tenham sido independentemente desenvolvidas pela CONTRATADA juntamente com terceiros que não tiveram acesso ou conhecimento de tais informações;

# Sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental competente, desde que a CONTRATADA comunique previamente à CONTRATANTE a existência de tal determinação apresentando cópia da referida determinação.

# Em caso de dúvida acerca do grau de sigilo de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratá-la sob sigilo, até que, eventualmente, venha a ser classificada pela pessoa ou órgão competente, permitindo assim o tratamento adequado. O silêncio da CONTRATANTE quanto aos graus de sigilo da informação não deverá ser interpretado como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos, todavia, elidirá qualquer responsabilização pela CONTRATANTE nas hipóteses em que o não fornecimento do grau de sigilo possa acarretar sanções de natureza civil e criminal à CONTRATADA.

# Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de possibilitar a tomada de medidas que essa julgar cabíveis. Neste caso, a parte notificada deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial.

# As informações sigilosas devem ser tratadas adequadamente pela CONTRATADA em todas as etapas do seu ciclo de vida (recepção, produção, utilização, armazenamento, reprodução, transporte, transmissão, divulgação, expedição e eliminação) conforme as formas de tratamento aplicáveis repassadas ao responsável pela CONTRATANTE.

# A CONTRATADA se obriga a dar ciência do conteúdo desta cláusula aos seus colaboradores que tem ou venham a ter acesso a informações de propriedade da CONTRATANTE, e a terceiros que por meio dela tenham acesso às informações dessas, bem como se obriga a fazer com que cumpram as disposições acerca do tratamento das informações.

# A CONTRATADA compromete-se, ao término do contrato, a entregar todo e qualquer material que contenha informações classificadas com grau de sigilo Confidencial e/ou Privativo, e que sejam de propriedade da CONTRATANTE, inclusive notas pessoais, documentos e seus respectivos registros, de qualquer natureza e que tenham sido usados, criados ou estado sob o controle da CONTRATADA. O material com informações com grau de sigilo diferente de Confidencial e Privativo deve ser descartado pela CONTRATADA conforme as formas de tratamento repassadas ao responsável.

# A CONTRATADA compromete-se, ainda, a informar sobre eventual violação das regras de sigilo por parte dos seus colaboradores e/ou terceiros. A CONTRATADA obriga-se a informar à CONTRATANTE, a prática culposa de atos que acarretem em violação do sigilo de informações.

# O não cumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta cláusula sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do presente contrato, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante simples notificação escrita, sem prejuízo das demais sanções e indenizações devidas.

# A CONTRATADA declara aceitar que a obrigação prevista nesta cláusula perdurará por 2 (dois) anos após o término da vigência do instrumento jurídico entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, conforme cláusulas específicas do instrumento respectivo, e abrangem, além das informações de que a CONTRATADA venha a tomar conhecimento para execução das atividades associadas, aquelas que ela já possui na presente data.

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA– FORO

* 1. Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG para qualquer ação ou medida judicial referente a este **Contrato**.

E, por estarem as **Partes** justas e contratadas, firmam o presente **Contrato**.

Belo Horizonte, ***[PREENCHER COM A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO]***

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| PREENCHER COM O NOME DO PRESIDENTE |  | PREENCHER COM O NOME DO DIRETOR |
| **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D** | | |
|  |  |  |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |  |  |
| **PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA CONTRATADA/CONSÓRCIA CONTRATADA** | | |
|  |  |  |